



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 0411/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2020

O Município de São Fernando/RN, entidade de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, fazendo uso da atribuição que lhe confere à norma legal, torna público que a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N° 001/2020 emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CPL, reunir-se-á **10h00min do dia 17 de Junho de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Capitão João Florêncio, 45 – Centro – São Fernando - RN, para a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, onde serão abertos os envelopes contendo a documentação necessária à Habilitação e as Propostas de Preços das empresas interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei n° 8.666/93, da Lei Complementar N° 123 de 2006 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos, que poderá ser retirado na Sala da CPL, situada na Rua Capitão João Florêncio, 45 – Centro – São Fernando - RN, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, até o 3º dia útil da data marcada para abertura da sessão.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de **PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DONA SANTA REZADEIRA, PROFESSORA MARIA DANTAS, VEREADORA HAIDÊ FERNANDES, PROFESSOR MANOEL FERNANDES, OSVALDO BERNARDINO E JOÃO BERNARDINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.**

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Projeto Básico / Termo de Referência (Mídia)

1.2.2. ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

1.2.3. ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n° 9.854/99)

1.2.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de não parentesco, conforme Decisão 190/2010-TCE/RN

1.2.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

1.2.6. ANEXO VI – Modelo de ATESTADO DE VISTORIA

1.2.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

2.1. Os envelopes a que se refere o item 6 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de **HABILITAÇÃO** e os de **PROPOSTA DE PREÇO**, deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, até o limite da data, no local e no horário abaixo determinado:

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, na sala da CPL, que está situada na Rua Capitão João Florêncio, 45 – Centro – São Fernando - RN, de segunda a



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

sexta, das 08hs as 12hs, ou realizando solicitação através do e-mail da CPL, licitacaocplsf@gmail.com, até o 3º dia que antecede a data marcada para abertura do certame.

Diante da crise de saúde pública internacional que assola o país e o mundo, ocasionada pela pandemia de COVID-19, a sessão de abertura de envelopes deste processo licitatório será realizadas sem a presença de licitantes, apenas com os membros da CPL, e os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços só serão recebidos e protocolados até o dia **16 de junho de 2020**, dia que antecede a sessão.

Em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, e sempre pautado pelos princípios constitucionais da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, todas as sessões serão transmitidas em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando no “Facebook”, <https://www.facebook.com/prefeituradesaofernando/>, tendo a sessão de abertura início **as 10h00 do dia 17 de junho de 2020** e todos os documentos contidos nos envelopes serão disponibilizados para os licitantes imediatamente após término de cada sessão via e-mail.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 21.8, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas à partir da protocolização.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de Credenciamento (fora dos envelopes), comprovem que:

4.1.2. Tenha realizado o Cadastro de Fornecedor na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, em pelo menos até **03 (três) dias** antes do prazo fixado para abertura da licitação, sendo obrigatório a apresentação do CRC emitido pela CPL de São Fernando/RN, em plena validade.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

4.2.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3. AS EMPRESAS QUE NÃO COMPROVAREM A EXIGÊNCIA DO ITEM 4.1.2, FORA DOS ENVELOPES, FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE PARTICIPAR DO CERTAME, UMA VEZ QUE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA É “EXCLUSIVA” PARA EMPRESAS CADASTRADAS.



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços só serão recebidos e protocolados até o dia **16 de junho de 2020**, dia que antecede a sessão, em decorrência da pandemia de COVID-19 que impossibilita a realização de atendimento presencial. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 9.2.13 e 9.3.10.

5.2. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", será realizado protocolo de entrega de envelopes, que será devidamente acostado aos autos.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "**Documentos de Habilitação**" e "**Proposta de Preço**".

6.2. Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço") na forma dos incisos I e II a seguir:

I. Envelope contendo os documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº _____ / _____

DATA / HORA: _____ / _____ / _____ AS _____ h _____ min

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DONA SANTA REZADEIRA, PROFESSORA MARIA DANTAS, VEREADORA HAIDÊ FERNANDES, PROFESSOR MANOEL FERNANDES, OSVALDO BERNARDINO E JOÃO BERNARDINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

II. Envelope contendo os documentos de Proposta de Preço

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº _____ / _____

DATA / HORA: _____ / _____ / _____ AS _____ h _____ min

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DONA SANTA REZADEIRA, PROFESSORA MARIA DANTAS, VEREADORA HAIDÊ FERNANDES, PROFESSOR MANOEL FERNANDES, OSVALDO BERNARDINO E JOÃO BERNARDINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião de notas; ou por cópia com autenticação



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

procedida por servidor da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, à vista do original; ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);

6.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

6.3.2. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, será efetuada no endereço discriminado no subitem 21.8, no horário das 09 às 13 horas e até a abertura da sessão para o recebimento dos envelopes, deixando claro que a CPL não irá realizar autenticação de documentos após aberta a sessão;

6.3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a obra, objeto desta licitação.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 1

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” em 01 via os documentos listados a seguir.

Habilitação Jurídica

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.4.1. A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB n° 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

7.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto n° 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto n° 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:
I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n° 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

7.1.7. Prova de regularidade perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, como também as regularidades perante as dívidas ativas.

7.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da licitante, conforme Lei 12.440/2011 em Resolução administrativa do TST nº 1470/2011.

Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1. Prova do capital social integralizado equivalente no mínimo a 10% do valor do orçamento básico estimado, ou seja, **R\$ 25.074,38 (Vinte e Cinco Mil Setenta e Quatro Reais e Trinta e oito Centavos)**, mediante apresentação da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

7.2.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante, no últimos 30 (trinta) dias da abertura da sessão;

7.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigível no mínimo ano 2018), já exigíveis e devidamente registrados, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

7.2.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.3.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, ou em documento a parte assinado pelo representante da empresa e contador devidamente regular perante o CRC, informando número de inscrição no Conselho.

7.2.3.4. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.2.4. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

7.2.4.1. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Qualificação Técnica

7.3.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, compatível com o objeto contratual;



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

7.3.2. Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, possuir profissional ou responsáveis técnicos, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA competente;

7.3.3. Capacitação Técnico-operacional – Comprovação de aptidão do licitante possuir atestado (s) ou certidão(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado obra ou serviços de características semelhantes aos serviços citados no Projeto Básico, anexo I do Edital.

7.3.6 - Os quantitativos do acervo informado, deverá ser compatível com o objeto licitado, ou em quantidades que comprovem a capacidade da licitante, considerando os itens de maior relevância do projeto.

7.3.9. Plano de trabalho.

7.3.9.1. O plano de trabalho deverá conter no mínimo estrutura organizacional, atividades a serem realizadas, frentes de trabalho, sequência de execução dos serviços, organização administrativa, procedimento de segurança e prevenção de risco de trabalho e planejamento de suprimentos e equipamentos a serem aplicados nas obras de acordo com as especificações, orçamento e projeto básico.

7.3.9.2. Cronograma físico de acordo com plano de trabalho.

7.3.10. Declaração de Visita ao Local da Obra, assinado por Profissional da área pertinente, devidamente registrado no CREA, e que detenha comprovadamente vínculo funcional com a empresa interessada, que comprove que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

7.3.10.1. A visita, quando for o caso, deverá ser procedida por engenheiro civil indicado pela empresa, **fazendo uso de máscaras de proteção**, mediante agendamento através do e-mail licitacaocplsf@gmail.com, até 48 (quarenta e oito) horas do dia que antecede a sessão pública, e ainda, se fazer acompanhar por Técnico da Prefeitura, saindo da Secretaria de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana do Município de SÃO FERNANDO-RN, observados os prazos aqui estabelecidos.

7.3.10.2. Caso a empresa faça a opção da não realização da visita, deverá declarar que assume todos riscos durante a execução dos serviços, caso venha ser contratada.

7.3.11. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

7.3.12. Os atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante da obra objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

7.4. Todas as licitantes também deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os seguintes documentos:

Declarações

7.4.1. Declaração fornecida pela licitante de Superveniência de fato impeditivo da habilitação. Art. 32 § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

7.4.2. Declaração de inexistência de trabalhador menor de dezoito anos para o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, para fins do disposto no Inc. V, do art. 27 da Lei 8.666/93, expedida pelo licitante;



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

7.4.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco com a Administração Pública Municipal de São Fernando, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais.

7.5. Todas as declarações acima, deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante com a devida identificação do responsável legal emitente, bem como a especificação da sua função na referida empresa.

8. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

8.1. O envelope "Documentos de Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

8.1.1. Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preços" e indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

8.1.2. Planilha de Orçamento para cada Lote de forma separada, preenchido os campos destinados aos preços unitários, em algarismo e por extenso, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais;

8.1.3. Planilha de Composição de Preços unitários, para todos os Lotes, considerando todos os itens das Planilhas de Orçamento de Serviços;

8.1.4. Composição das taxas de ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento;

8.1.4.1. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo I, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

8.1.4.2. O valor de BDI constante da Planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta.

8.1.4.3. Conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 950/2007, sessão do Plenário de 23.05.2007, as exações correspondentes a IRPJ e CSLL não devem ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual.

8.1.4.4. As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

8.1.5. Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado elaborado pela empresa, com base no que consta do Projeto-Base, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas.

8.2. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

8.2.1. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento que deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais;

8.2.2. Deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;

8.2.3. As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.

8.3. Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Artigo 14, da Lei 5.194/66, além da



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

assinatura precedida do nome da firma que interessar a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

8.4. Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, os licitantes deverão seguir, rigorosamente a Planilha de Orçamento Estimado (os serviços e as respectivas quantidades), apresentado no Anexo I deste Edital (em mídia).

8.5. Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ 250.743,89 (Duzentos e Cinquenta Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos)**.

8.6. Sob pena de desclassificação, o Valor Mínimo Total, para execução do objeto desta licitação, será definido de acordo com o Art. 45, § 1º, Alíneas a e b e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

- a) os preços unitários em relação aos preços totais dos itens;
- b) os preços totais dos itens em relação ao preço total;
- c) o somatório do preço total com o BDI em relação ao preço global;
- e) os preços da Planilha de Orçamento em relação ao Cronograma Físico-financeiro.

8.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos preços (unitários, totais e global), prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “menor preço global” para o objeto deste Edital:

- a) **Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- b) **Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final:** compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, à elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.

9.2. FASE DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

9.2.3. Será inabilitada a licitante que não comprovar boa situação financeira, de acordo com o previsto no subitem 6.2.8.1.

9.2.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

9.2.5. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.6. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

9.2.8. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.9. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

9.2.10. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

9.2.11. Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.2.12. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

9.2.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

9.3. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL

9.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.2. As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme item 8 deste Edital, ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

9.3.3. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

9.3.4. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.5. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme Anexo deste Edital; ou
- b) valor estimado pela Administração, conforme Anexo deste Edital.

9.3.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.3.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

9.3.8. Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.9. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço” ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

9.3.10. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

9.3.11. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.3.12. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 8, os quais serão listados em ordem crescente, sendo **considerada vencedora** a proposta que apresentar o menor preço global.

9.3.13. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

9.3.14. Em todos os casos, a Comissão fará publicar no DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN sua decisão **declarando vencedora** a empresa que apresentou a proposta de menor preço.

9.3.15. A Comissão fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. pedido de reconsideração de decisão do Prefeito do Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

10.2.1. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 10.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem **10.4**, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA GARANTIA

11.1. Não será exigida GARANTIA para execução do contrato.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os serviços serão executados pelo preço mensal constante da proposta de preço da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 8 deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2020, à conta da Natureza de Despesa, Programa de Trabalho e Gestão, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de recursos conforme abaixo;

UNIDADE: 02.015 – SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA.

AÇÃO: 1.12 – Pavimentação com drenagem e demais obras urbanas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 15.10000 – Convênio nº 865844/2018, firmado com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE-R\$ 250.743,89

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante anexo deste Edital, celebrado entre o Município de São Fernando/RN, representada pela Prefeitura Municipal, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária,



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação terá o prazo de 10 dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “f”, do inciso II, do subitem 19.1.

14.3. Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 9.3.12 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

14.4. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, ou seja, homologado nos termos do que dispõe o inciso “I” do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, na FEMURN, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14.4.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN e no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional e Estadual do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

14.5. Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar Visto no CREA/RN, em dos profissionais por ela indicados para execução dos serviços, e Registro da empresa no CREA/RN, no caso desta ou daqueles possuem domicílio fora do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsto no artigo 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

14.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame, inclusive aos referentes aos responsáveis técnicos indicados, regularidade fiscal e trabalhista.

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da licitante adjudicatária, e terá como termo inicial o 10º dia consecutivo após a data da assinatura do contrato.

15.3. A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

15.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

15.8. O contrato resultante desta licitação terá prazo inicial de vigência a data da assinatura do Contrato e vigorará por **180 (cento e oitenta) dias** podendo ser renovado na forma da LEI.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. São obrigações da Contratante as apresentadas na Cláusula Sexta, do Anexo deste Edital.

16.2. São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas no projeto básico.

16.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

16.4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.8. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 7.3.3 deste edital.

16.8.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 7.3.3 deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

18.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.1.3 Deverá constar no processo de pagamento Medição de Obra realizada e atestada por profissional técnico da contratante, como também da contratada.

18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.3.1.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

18.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,1 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **2,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 19.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

19.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 11.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São Fernando / RN.

21.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

21.5. A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

21.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Licitação na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, no endereço **Rua Capitão João Florêncio 45 - Centro**, até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta.

21.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Caicó/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

São Fernando/RN, 26 de Maio de 2020.

GEILDO BEZERRA DANTAS
Presidente da CPL/PMSF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERENCIA (MIDIA)

PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DONA SANTA REZADEIRA, PROFESSORA MARIA DANTAS, VEREADORA HAIDÊ FERNANDES, PROFESSOR MANOEL FERNANDES, OSVALDO BERNARDINO E JOÃO BERNARDINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

São Fernando/RN, 26 de Maio de 2020.

GEILDO BEZERRA DANTAS
Presidente da CPL/PMTS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

ANEXO II

(em papel timbrado da empresa)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
TOMADA DE PREÇOS XXX/XXXX**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a)....., portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º **DECLARA**, que não tem contra si fatos superveniente impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

ANEXO III

(em papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
TOMADA DE PREÇOS XXX/XXXX

DECLARAÇÃO RELATIVA Á PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade n.º..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

ANEXO IV

(em papel timbrado da empresa)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
TOMADA DE PREÇOS XXX/XXXX**

**DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade n.º..... **DECLARA**, que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco de até 3º (terceiro grau) com a Administração Pública Municipal de São Fernando, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais, conforme dispõe Decisão 190/2010-TCE/RN.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

ANEXO V

(em papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
TOMADA DE PREÇOS XXX/XXXX

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

A _____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n° e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

ANEXO VI

(em papel timbrado da empresa)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
TOMADA DE PREÇOS XXX/XXXX**

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaração assinada por engenheiro civil ou () arquiteto, registrado no CREA sob n.º
., na qualidade de profissional indicado pela empresa, CNPJ n.º e com
a qual tenha vínculo empregatício, que compareceu na Cidade de São Fernando/RN efetuou a visita a que
se refere o subitem 6.3.10 do Edital.

-----, . . . de de 2020.

Assinatura e matrícula do representante da Empresa

Assinatura do profissional indicado pela empresa

Atesto para os devidos fins legais, que a vistoria foi realizada e que as informações prestadas são
verdadeiras.

Assinatura do representante do município da vistoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

OBSERVAÇÕES:

***O ORIGINAL DESTA DOCUMENTO DEVERÁ SER INSERIDO NO ENVELOPE N.º 1.
CÓPIA DESTA DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EM PODER DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN***



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

ANEXO VII

“MINUTA DE CONTRATO”

PROCESSO LICITATÓRIO XXX/XXXX
CONTRATO XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.096.612/0001-31, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.338.338, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 761.893.414-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes, n.º 14, Centro, São Fernando/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, empresário, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de **PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DONA SANTA REZADEIRA, PROFESSORA MARIA DANTAS, VEREADORA HAIDÊ FERNANDES, PROFESSOR MANOEL FERNANDES, OSVALDO BERNARDINO E JOÃO BERNARDINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.**, conforme Tomada de Preços n.º **XXX/XXXX**.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado em Regime de Menor Preço Global, com fornecimento integral de materiais por parte da **Contratada**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

a) Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância global de **R\$ (.....)**, já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

b) O valor total contratado será pago à prazo mediante medições, obedecendo o Cronograma Físico/Financeiro.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo de contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Deverá constar no processo de pagamento Medição de Obra realizada e atestada por profissional técnico da contratante, como também da contratada.

c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

e. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

f. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

CLÁUSULA 6ª - DAS MEDIÇÕES E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

As medições serão realizadas mensalmente, e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças até 05 (cinco) dias após, seguindo o Cronograma Financeiro constante no Projeto Básico.

CLÁUSULA 7ª - DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO:

As fiscalizações e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetivadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do instrumento contratual, e concluídos até **180 (cento e oitenta) dias** após o início, conforme cronograma financeiro da obra.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, mediante aditamento, obedecendo o limite máximo de **25%** das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES PELA NÃO EXECUÇÃO:

a) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, ao licitante contratado será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual e a suspensão do licitante contratado por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal;

b) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, o licitante contratado terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para sua regularização, sem qualquer ônus, para a CONTRATANTE; e

c) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, ao licitante contratado será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual no respectivo item e será imputada uma multa de 10% (dez) por cento do valor do item.

CLÁUSULA 12ª - DO PESSOAL.

O Contratado deverá manter em seu quadro permanente de servidores, responsável(is) técnico(s) detentor(es) de atestados de capacidade técnica devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA 13ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- c) Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços;



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

- d) Notificar o CONTRATADO, se constatado alguma discrepância na execução dos serviços em relação ao orçamento básico e projetos;
- e) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto;
- f) Recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no andamento dos serviços.

Pelo CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital do **Tomada de Preços n.º XXX/XXX** e sua proposta de preço;
- b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- d) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- g) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERV. E MOB. URBANA**, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- h) Registrar junto ao CREA, este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após sua assinatura;
- i) Manter em seu quadro permanente de servidores, conforme as regras definidas neste edital; e
- j) Os Materiais aplicados e os Serviços desenvolvidos deverão estar de acordo com as **Normas da ABNT**.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2019, à conta da Natureza de Despesa, Programa de Trabalho e Gestão, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de recursos conforme abaixo;

UNIDADE: 02.015 – SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA.

AÇÃO: 1.12 – PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM E DEMAIS OBRAS URBANAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 15.10000 – CONVÊNIO N.º 865844/2018, FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE-R\$

CLÁUSULA 15ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Tomada de Preços n.º XXX/XXXX**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura, juntamente com a expedição da Ordem de Serviço e encerrará com **180 (cento e oitenta) dias**.



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

Pelo CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA sub-contrate mais de 30% dos serviços objeto deste termo;
- b) caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais 10 (dez) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- d) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 11ª, constante neste Termo de Contrato;
- e) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou suspensão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) caso haja, atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA, condições de trabalho nos locais dos serviços e caso deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 18ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir todas as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Caicó/RN.

E por estarem justos e Tratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Fernando/RN, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Constitucional

PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0411/2020

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Processo nº 59335.000114/2018-58

Convênio SICONV nº 865844/2018

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Avenida Domingos Ferreira nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, CEP 51.111-021, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada, nos termos do art. 19, III, do Decreto nº 8.276/2014 e de acordo com a autorização concedida pela Diretoria Colegiada da SUDENE, pelo Superintendente, **MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO**, brasileiro, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 0067055451-SSP/BA e do CPF/MF nº 027.877.765-15, domiciliado no Transamérica Prestige Hotel nº 420, Apto-306, Pina, CEP: 51.011-000-Boa Viagem-Recife-PE, nomeado através do Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2018, publicado no DOU nº 176, Seção 2, de 12 de setembro de 2018, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio 45, Centro, CEP: 59.327-000, São Fernando-RN, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **POLION MEDEIROS MAIA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.338.338 SSP-RN e do CPF 761.893.414-20 Residente e domiciliado na Rua Maria Vale, 1883, Penedo-CEP: 59.300-000-Caicó-RN, indicação do ato normativo que lhe confere competência, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **59335.000114/2018-58**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de São Fernando-RN**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o «Projeto_Básico propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo CONCEDENTE:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;

V - outra(s) condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho), e;

VI - realização, pela SUDENE, de visita técnica “in loco”.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aprovado (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º, e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico e/ou termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico e/ou termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Sétima. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE ou pela mandatária.

Subcláusula Oitava. A análise pelo CONCEDENTE ou pela mandatária acerca do orçamento estimado no Projeto Básico e/ou Termo de Referência será realizada, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e,

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste

instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Públicos Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.

ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e,

hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 09 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao CONCEDENTE ou à mandatária após homologada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **655** (seiscentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ **250.743,89** (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ **250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil Reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA), publicada no DOU de 03 de janeiro de 2018, **UG:** 53203, assegurado pela **Nota de Empenho nº:** 2018NE800160, vinculada ao **Programa de Trabalho nº:** 15.244.2029.7K66.0024, **PTRES:** 146864, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, **Fonte de Recursos nº:** 0188000000, **Natureza da Despesa nº:** 4440.42.

II - R\$ **743,89** (Setecentos e quarenta e três Reais e oitenta e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados através da Lei Orçamentária nº 0755/2017 de 28 de dezembro de 2017 do Município de São Fernando-RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

- a) cumprimento pelo CONVENENTE das condições suspensivas constantes neste instrumento;
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo CONCEDENTE; e,
- c) envio pela mandatária e homologação pelo Concedente da Síntese do Projeto Aprovado -SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- d) realização, pela SUDENE, de visita técnica "in loco".

Sucláusula Terceira. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada a(o):

- a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e,
- b) apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. É vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

Subcláusula Sexta. Para os contratos de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), que possuam mais de uma empresa contratada para execução do objeto, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) da meta correspondente, podendo ser inferior ao previsto na alínea "b" da Subcláusula Terceira desta Cláusula, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Sétima. Na hipótese prevista no art. 54, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

Subcláusula Oitava. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Nona. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Décima. A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Décima Segunda. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá também o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho e
- II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, como condição para o recebimento de parcelas subsequentes à primeira.

Subcláusula Décima Sexta. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e,
- III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Sétima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Oitava. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Nona. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Vigésima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e,

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Subcláusula Vigésima Primeira. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Vigésima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Vigésima Segunda. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o CONCEDENTE deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este Convênio pelo mesmo prazo.

Subcláusula Vigésima Terceira. Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Vigésima Segunda, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao CONCEDENTE:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e,

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Quarta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Quinta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Vigésima Sexta. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII- realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização;

XIV- efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovados pelo CONCEDENTE; e,

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e,

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e,

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais).

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

I - seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão no ato convocatório;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e,

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e,

IV - o fornecedor ou o convenente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aprovação do projeto básico ou do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 12.462/2011, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONSV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONSV; e,

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e,

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução deste Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência no SICONS e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONS, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e,

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio..

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e,

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV, nos termos da Subcláusula Quarta, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONS e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 53203 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput** desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e,

III - disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e,

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal em Recife, seção judiciária do estado de Pernambuco, por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO
Superintendente SUDENE

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de SÃO FERNANDO-RN



Documento assinado eletronicamente por **POLION MEDEIROS MAIA, Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Paula Guimarães Gordilho, Superintendente**, em 19/12/2018, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042177** e o código CRC **83F8B59C**.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

029182/2018

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO LOCALIZA-SE NA MICRORREGIÃO SERIDÓ OCIDENTAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (LATITUDE: 6° 22' 35" SUL E LONGITUDE: 37° 11' 04" OESTE), DISTANDO 293 KM DA CAPITAL DO ESTADO, LIMITA-SE A NORTE E A OESTE - JARDIM DE PIRANHAS/RN, AO SUL - CAICÓ/RN E TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN E A LESTE - CAICÓ/RN. POSSUÍ UMA ÁREA DE 404,42KM² EQUIVALENTE A 0,76% DA SUPERFÍCIE ESTADUAL, COM UMA POPULAÇÃO TOTAL DE 3.617 HABITANTES (IBGE 2017) E ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-IDH DE 0,608. INSERIDO NA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO, DENTRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA NO PÓLO SERIDÓ, ESTÁ TOTALMENTE ENCRAVADO NOS DOMÍNIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS-AÇU, SENDO BANHADO PELO RIO PIRANHAS (RIO PRINCIPAL). POR SER ESSENCIALMENTE AGRÍCOLA E CONTANDO ATUALMENTE COM APROXIMADAMENTE 350 (TREZENTAS E CINQUENTA) FAMÍLIAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES PRIMÁRIAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO CARECE DE AÇÕES QUE PROPICIEM A MELHORIA DOS PROCESSOS PRODUTIVOS REDUZINDO OS GARGALOS EXISTENTES, OFERTANDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MAIOR QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO.

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, VEM SEMPRE BUSCANDO DENTRO DE SUAS LIMITAÇÕES OFERTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VIÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TODA POPULAÇÃO. POR MEIO DESTA PROPOSTA, ESTAMOS PLEITEANDO JUNTO A SUDENE MAIS UMA AÇÃO EM BENEFÍCIO DE TODA COMUNIDADE SÃO FERNANDENSE, POIS SE TRATA DE UM PLEITO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 06 (SEIS) RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, QUAIS SEJAM: RUA DONA SANTA REZADEIRA, RUA OSVALDO BERNARDINO, RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES, RUA EXPEDICIONÁRIO ANUNCIADO, RUA HAIDÊ FERNANDES E RUA JOÃO BERNARDINO DE MEDEIROS, VIAS ESTAS QUE SE LOCALIZAM PRÓXIMAS DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO RAFAEL FERNANDES E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INÁCIA DUARTE, RUAS QUE HOJE SE ENCONTRAM EM PÉSSIMO ESTADO SEM QUALQUER INFRAESTRUTURA NO QUE DIZ RESPEITO A PAVIMENTAÇÃO OU DRENAGEM.

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARELELEPÍPEDOS PLEITEADOS, BENEFICIARÁ DIRETAMENTE 100 FAMÍLIAS E INDIRETAMENTE TODOS QUE TRANSITAM DIARIAMENTE NESSAS VIAS, PRINCIPALMENTE OS ALUNOS RESIDENTES EM COMUNIDADES RURAIS QUE SE UTILIZAM DOS ÔNIBUS ESCOLARES PARA ACESSO DIÁRIO NO TRAJETO DE IDA E VOLTA DA ESCOLA E OS PEQUENOS PRODUTORES ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE CONSTANTEMENTE NECESSITAM TRANSPORTAR SEUS PRODUTOS PARA ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA SEREM COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS DO MUNICÍPIO E EM CIDADES NO NOSSO ESTADO E NO ESTADO VIZINHO QUE É A PARAÍBA.

O PLEITO DE PAVIMENTAÇÃO ORA PROPOSTO TEM COMO OBJETIVOS:

- OFERECER NOVOS CORREDORES PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS E DE PEDESTRES;
- MELHORAR OS ACESSOS ÀS RUAS INALDA BATISTA E FRANCISCO PEDRO QUE POR SUA FEZ LIGAM A RN 083 ÀS COMUNIDADES RURAIS DE BARRA DO FORTE, UMARIZEIRO, BAIXA VERDE, SÍTIO PATOS E LOGRADOURO, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE LAZER POR PARTE DOS MORADORES DESSAS COMUNIDADES RURAIS;
- DIMINUIR O DESGASTE PROVOCADO PELAS CHUVAS E REDUZINDO OS GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS;
- FACILITAR TAMBÉM O ACESSO DE TRANSPORTES/SERVIÇOS PÚBLICOS, COMO: CARROS DE LIXO, AMBULÂNCIAS E TRANSPORTE ESCOLAR, BENEFICIANDO, ASSIM, O INTERESSE PÚBLICO GERAL. ESSA INTERVENÇÃO É ANSEIO DA NOSSA COMUNIDADE, PRINCIPALMENTE DA POPULAÇÃO QUE MORA NESSAS RUAS, POIS PROVERÁ ACESSIBILIDADE, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS, MELHORIA NO FLUXO DO TRÁFEGO, AUMENTANDO A SEGURANÇA URBANA, MELHORANDO A DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA VIDA URBANA, PREJUDICADAS PELA SITUAÇÃO ATUAL DESSAS VIAS.

1 - DADOS DO CONCEDENTE**CONCEDENTE:**

53203

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE

CPF DO RESPONSÁVEL: 667.106.345-15	NOME DO RESPONSÁVEL: MARCELO JOSE ALMEIDA DAS NEVES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Av. Visconde de Jequetinhonha, 1228, Ramada Hoteis e Suítes - boa Viagem	CEP DO RESPONSÁVEL: 51030-020

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 08.096.612/0001-31					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SAO FERNANDO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA CAP JOAO FLORENCIO, 45					
CIDADE: SAO FERNANDO	UF: RN	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1835	CEP: 59327000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0758-7	CONTA CORRENTE: 0060710173			
CPF DO RESPONSÁVEL: 761.893.414-20	NOME DO RESPONSÁVEL: POLION MEDEIROS MAIA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA DONA MARIA VALE, 1883 - PENEDO				CEP DO RESPONSÁVEL: 59300000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 250.743,89	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 743,89	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 743,89	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	19/12/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	04/10/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.			
Unidade de Medida: M2	Quantidade: 2810.4	Valor:	R\$ 250.743,89
Início Previsto: 01/04/2019	Término Previsto: 04/10/2020	Valor Global:	R\$ 250.743,89
UF: RN	Município: 1835 - SAO FERNANDO	CEP:	59327-000
Endereço: ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA HAIDÊ FERNANDES - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.			
Quantidade: 330.88 M2	Valor: R\$ 29.521,11	Início Previsto: 01/04/2019	Término Previsto: 15/05/2019
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN			
Quantidade: 227.04 M2	Valor: R\$ 20.256,51	Início Previsto: 01/04/2019	Término Previsto: 15/05/2019
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO ANUNCIADO - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.			
Quantidade: 543.52 M2	Valor: R\$ 48.492,85	Início Previsto: 15/05/2019	Término Previsto: 15/08/2019
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA JOÃO BERNARDINO DE MEDEIROS - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.			
Quantidade: 810.0 M2	Valor: R\$ 72.268,20	Início Previsto: 15/05/2019	Término Previsto: 15/08/2019
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA OSVALDO BERNARDINO - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.			
Quantidade: 282.48 M2	Valor: R\$ 25.202,87	Início Previsto: 15/05/2019	Término Previsto: 15/08/2019
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA DONA SANTA REZADEIRA - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.			
Quantidade: 616.48 M2	Valor: R\$ 55.002,35	Início Previsto: 15/08/2019	Término Previsto: 30/09/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 49.629,00
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 49.629,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 145.517,59
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 145.517,59	PARCELA Nº: 2

MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 54.853,41	
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 54.853,41	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO**

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 148,62	
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 148,62	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 446,33	
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 446,33	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 148,94	
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 148,94	PARCELA Nº: 3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA HAIDÊ FERNANDES - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN				
CEP: 59327-000	UF: RN	MUNICÍPIO: 1835 - SAO FERNANDO		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 330,88	V. UNITÁRIO:	R\$ 89,22	V.TOTAL: R\$ 29.521,11
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN				
CEP: 59327-000	UF: RN	MUNICÍPIO: 1835 - SAO FERNANDO		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 227,04	V. UNITÁRIO:	R\$ 89,22	V.TOTAL: R\$ 20.256,51
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO ANUNCIADO - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN				
CEP: 59327-000	UF: RN	MUNICÍPIO: 1835 - SAO FERNANDO		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 543,52	V. UNITÁRIO:	R\$ 89,22	V.TOTAL: R\$ 48.492,85
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA JOÃO BERNARDINO DE MEDEIROS - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN				
CEP: 59327-000	UF: RN	MUNICÍPIO: 1835 - SAO FERNANDO		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 810,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 89,22	V.TOTAL: R\$ 72.268,20
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA OSVALDO BERNARDINO - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN				
CEP: 59327-000	UF: RN	MUNICÍPIO: 1835 - SAO FERNANDO		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 282,48	V. UNITÁRIO:	R\$ 89,22	V.TOTAL: R\$ 25.202,87
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA DONA SANTA REZADEIRA - ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA - SÃO FERNANDO/RN				
CEP: 59327-000	UF: RN	MUNICÍPIO: 1835 - SAO FERNANDO		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 616,48	V. UNITÁRIO:	R\$ 89,22	V.TOTAL: R\$ 55.002,35
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 250.743,89	R\$ 250.743,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 250.743,89			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

SEI_SUDENE - 0042177 - Convênio 865844-2018 São Fernando-RN.pdf

ExtratoDeIrregularidadeTribunal - São Fernando-RN em 19-12-2018.pdf



PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de **PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DONA SANTA REZADEIRA, PROFESSORA MARIA DANTAS, VEREADORA HAIDÊ FERNANDES, PROFESSOR MANOEL FERNANDES, OSVALDO BERNARDINO E JOÃO BERNARDINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.**

1.2 – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente projeto básico são oriundos do Convênio nº **865844/2018**, firmado com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente licitação se motiva em virtude do município de São Fernando/RN ainda apresentar uma infraestrutura precária no que diz respeito a pavimentação ou drenagem urbana de águas pluviais, e isso vem ao longo dos anos acarretando uma série de problemas, como empoçamento de águas, difícil acesso dos veículos no período das chuvas, além do surgimento de várias doenças e o mau cheiro que incomoda toda população. A correção desses problemas devolve à população as condições normais de tráfego melhorando as condições de saúde, a circulação de veículos e pedestres, além da redução da constante manutenção das ruas. A pavimentação melhorará a infraestrutura urbana não só do local, mas também do entorno, representando uma imediata recuperação na qualidade da vida para os moradores em todos os aspectos, fazendo com que os mesmos tenham um melhor acesso as suas residências e possam se locomover com mais tranquilidade, diminuindo as chances de acidentes em todos os níveis, sem levar em consideração que as vias ficarão mais bonitas, valorizando os imóveis e elevando a autoestima a população local.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão realizados por meio de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverão ser rigorosamente atendidas todas as especificações técnicas e demais elementos técnicos anexos a este Projeto Básico/Termo de Referência, como também, todas as normas técnicas e de segurança exigíveis pela legislação nacional.



5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

- 5.1 – Deverão ser observadas as especificações a seguir, todas as condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado.
- 5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.
- 5.3 – Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços.
- 5.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com: tributos, fretes, seguros, mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas, e/ou quaisquer outras despesas necessárias a completa execução do serviço pactuado.
- 5.5 – Para guardar conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7983/2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – O objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser executado nos locais previstos em projeto, tendo início no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços e término após 90 (noventa) dias.
- 6.1.1 – A vigência do Contrato Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, não se confundindo com o prazo de execução dos serviços, devido a necessidade de realização dos atos administrativos relativos a vistoria final e do pagamento.
- 6.2 – Contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de não recebimento do valor executado até que se atinja o valor da parcela prevista.
- 6.3 – A partir do recebimento da Ordem de Serviços serão contados os prazos para execução e conseqüentemente de abertura de processo administrativo de punição em virtude de descumprimento dos mesmos, garantindo o contraditório de ampla defesa.

7. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Concluído os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a PMSF/RN, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, devendo ser atendido, desde que proceda em conjunto com a equipe técnica da PMSF/RN a uma vistoria dos mesmos, constatando estarem estes de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do respectivo contrato.
- 7.2 - A vistoria, consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela CONTRATADA até aceitação definitiva da obra;
- 7.3 - Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro da obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto do respectivo contrato;



7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela execução do respectivo Contrato, na forma definida no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

7.5 – O Prazo para o recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a contar da última medição;

7.6 – O Prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias a contar do ateste final por parte da equipe técnica da Prefeitura Municipal e da SUDENE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1 - Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, incluindo-se as normas técnicas do CREA, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações da PMSF/RN;

8.1.2 – Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços;

8.1.3 - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

8.1.4 – Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequados ao da região, observando o eventualmente disposto no respectivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;

8.1.5 – Fornecer aos profissionais, às suas expensas, EPI – Equipamento de Proteção Individual eventualmente necessários para execução dos serviços;

8.1.6 - Arcar com todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.1.7 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidos por força da lei;

8.1.8 - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

8.1.9 – Responsabilizar-se única e exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato administrativo;

8.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

8.1.11 - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSF/RN do resultado das inspeções;

8.1.12- Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;



- 8.1.13 - Recrutar, preferencialmente no Município de SÃO FERNANDO/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 8.1.14 - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93
- 8.1.15 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato Administrativo, sem prévia autorização do Município de São Fernando/RN;
- 8.1.16 - Substituir sempre que exigido pela PMSF/RN, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSF/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;
- 8.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;
- 8.1.18 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação exigida no contrato administrativo;
- 8.1.19 - Manter, durante toda a execução do contrato administrativo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.20 - Lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços (diário de obras), diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;
- 8.1.21- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 8.1.22– Planejar, juntamente com o representante legal da PMSF/RN, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- 8.1.23 - Colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, a PMSF/RN no prazo de quarenta e oito (48) horas;
- 8.1.24 - Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da PMSF/RN, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro das condições pactuadas;
- 8.1.25 – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;



8.1.26 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Prepostos e demais profissionais contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento somente após aferição dos serviços executados por parte da Administração Municipal.

9.2 – Designar servidor como gestor de contrato para o acompanhamento do Contrato Administrativo.

9.1 - A execução dos serviços será fiscalizada por um representante (fiscal) do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA.

9.2 - Caberá ao representante (fiscal) do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

9.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;

9.5 - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

9.6 - Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;

9.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

9.8 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

9.9 - Determinar, quando for o caso, a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos dela decorrentes;

9.10 - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.11 - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços ou exigir a retirada do local da obra, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do canteiro de obras todo e qualquer material ou equipamento impugnado pela fiscalização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes para consecução do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência correrão por conta do **Convênio nº**



865844/2018/Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e de acordo com a n.º Lei Municipal n.º 0795, de 16 de dezembro de 2020 (Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Exercício de 2020),

UNIDADE:	18000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	58 - URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE:	1.12 - PAVIM. C/DRENAGEM DE MAIS OBRAS URBANAS - ZONA URBANA
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
FONTE:	15100000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO

10.2 – A presente dotação orçamentária deverá ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Este Projeto Básico/Termo de Referência tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à CPL na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos, etc, que entender convenientes.

8.2 - Fazem parte deste Projeto Básico/Termo de Referência os seguintes anexos:

- Cópia do Convênio;
- Proposta SICONV/Plano de Trabalho;
- Projetos;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Planilha de Composição de BDI;
- Memorial Descritivo;
- Detalhes das Rampas de Acessibilidade; e,
- ART de Projeto.

São Fernando/RN, 13 de abril de 2020.

.....
JOÃO ANTÔNIO NETO
Secretário Mun. de Transp., Serviços e Mobilidade Urbana

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (RESUMO DE TODAS AS RUAS)

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: DONA SANTA REZADEIRA; RUA PROFESSORA MARIA DANTAS; RUA OSVALDO BERNADINO; RUA JOÃO BERNADINO; RUA VEREADORA HAIDÉ FERNANDES E RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES

DATA DE ELABORAÇÃO: 05/03/2020

BDI: 21,38 %

BADE: SINAPI JAN/2020 NÃO DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	SUBITEM	SINAPI 04/2019, SICRO 10/2018 OU CAERN 11/2018	DESCRIÇÃO SUBITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO INITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO PARCIAL COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1	74209/001	Placa da obra em chapa galvanizado	UNID	1,00	413,34	501,71	R\$ 501,71	R\$ 501,71	
2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	2.1	78472	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	M²	3816,97	0,34	0,41	R\$ 1.564,96	R\$ 1.564,96	
3	TERRAPLENAGEM	3.1	72961	Regularização e compactação do subleito e=20cm.	M²	2618,69	1,57	1,91	R\$ 5.001,70	R\$ 5.001,70	
4	PAVIMENTAÇÃO	4.1	94273	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	M	653,64	28,77	34,92	R\$ 22.825,11	R\$ 170.623,97	
		4.2	72799	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m²)	M²	2618,69	46,50	56,44	R\$ 147.798,86		
5	CALÇADAS	5.1	92396	Exercução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af 12/2015	M²	967,45	47,58	57,75	R\$ 55.870,24	R\$ 70.782,53	
		5.2	79482	Aterro com areia com adensamento hidraulico	M³	96,74	91,03	110,49	R\$ 10.688,80		
		5.3	CAERN 1100143	Piso tátil de alerta para pessoas portadoras de necessidades especiais, assentado com argamassa colante, inclusive base de regularização, traço 1:3, ESP= 3cm	M³	25,30	99,04	120,21	R\$ 3.041,33		
		5.4	SICRO 5213417	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	M²	1,20	233,51	283,43	R\$ 340,12		
		5.5	73916/002	Placa esmaltada para identificação Nr de rua, dimensões 45x25 cm	UNID	6,00	115,62	140,34	R\$ 842,04		
6	PINTURA	6.1	83693	Caiação do meio fio	M²	196,10	3,21	3,9	R\$ 764,79	R\$ 764,79	
									VALOR FINAL:	R\$ 249.239,66	R\$ 249.239,66

Considerando a pequena compensação de corte e aterro, esse será feito pela própria regularização.

Qualquer obstáculo que impeça o início da obra, será realizado pela Prefeitura

A PLANILHA RESUMO IMPORTA O VALOR DE 249.239,66 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)


 André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (RESUMO DE TODAS AS RUAS)



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: DONA SANTA REZADEIRA; RUA PROFESSORA MARIA DANTAS; RUA OSVALDO BERNADINO; RUA JOÃO BERNADINO; RUA

DATA DE ELABORAÇÃO: 05/03/2020

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ÍTEM	FRENTES DE OBRA	PARCELAS								
		VALOR	%	30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS	%	TOTAL
1	RUA DONA SANTA REZADEIRA	R\$ 53.266,15	21,37%	R\$ 53.266,15	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	10000,00%
2	RUA PROFESSORA MARIA DANTAS	R\$ 43.343,46	17,39%	R\$ 43.343,46	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	10000,00%
3	RUA OSVALDO BERNADINO	R\$ 30.425,63	12,21%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 30.425,63	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10000,00%
4	RUA JOÃO BERNADINO	R\$ 65.441,98	26,26%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 65.441,98	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10000,00%
5	RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES	R\$ 23.650,32	9,49%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 23.650,32	100,00%	10000,00%
6	RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES	R\$ 33.112,12	13,29%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 33.112,12	100,00%	10000,00%
TOTAL:		R\$ 249.239,66	100,0%	R\$ 96.609,61		R\$ 95.867,61		R\$ 56.762,44		R\$ 249.239,66



André Luís de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA: 2117690351



MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMPOSIÇÃO PARALELEPIPADO

SINAPI 72799 PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS)								
DESCRIÇÃO SUBITEM				UNIDADE	ORIGEM PREÇO	COEF.	PREÇO UNIT.	CUSTO
366	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)			M3	COLETADO	0,0230000	60,00	R\$ 1,38
367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)			M3	COLETADO	0,1000000	70,00	R\$ 7,00
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32			KG	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	9,1100000	0,46	R\$ 4,19
4385	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2			MIL	COLETADO REGIAO	0,0350000	R\$ 421,00	R\$ 14,74
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,4000000	R\$ 17,11	R\$ 6,84
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,9100000	R\$ 13,57	R\$ 12,34
	EQUIPAMENTO	0,10	0,139899 %					
	MATERIAL	56,99	79,42082 %					
	MAO DE OBRA	14,66	20,43928 %					
							TOTAL	R\$ 46,50


 André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO – CNPJ- 08.096.612/0001-31
Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - São Fernando

CONVÊNIO Nº 865844/2018	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO
-----------------------------------	--

OBJETO Pavimentação de diversas ruas do município de São Fernando/RN
--

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	DESONERAÇÃO Não
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,15%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SÃO FERNANDO/RN
Local

André Luís de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA/RN 2117690351
Responsável Técnico

Janeiro de 2020
Data

Nome: André Luís de Medeiros Silva
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA 2117690351
ART/RRT: RN20200311962



DECLARAÇÃO DE DESONERAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que, as obras de Pavimentação à Paralelepípedo de Diversas Ruas no Município de São Fernando/RN, com recursos oriundos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, Convênio nº 865844/2018/SUDENE, que seu orçamento foi elaborado sem desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a administração pública.

São Fernando/RN, 0Ç de março de 2020.

André Luis de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA/RN 21

ANDRE **LUIS** DEMEDEIROS SILVA
Wngenheiro Civil
Crea: 2117690351

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES

DATA DE ELABORAÇÃO: 10/06/2019



ITEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO SUBITEM	REFERÊNCIA DE CÁLCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1	Placa de obra em chapa galvanizado	0	UNID	0,00
2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	2.1	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	29*11,17	M ²	323,93
3	TERRAPLENAGEM	3.1	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF_11/2019	29*8,4	M ²	243,60
4	PAVIMENTAÇÃO	4.1	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	29*2	M	58,00
		4.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m ²)	29*8,4	M ²	243,60
5	CALÇADAS	5.1	Exercução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	(29*1,5)+(29*1,8)	M ²	93,90
		5.2	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada	93,9*0,1	M ³	9,39
		5.3	Piso tátil de alerta para pessoas portadoras de necessidades especiais, assentado com argamassa colante, inclusive base de regularização, traço 1:3, ESP= 3cm	((1,8+1+1,8)*0,25)* 4	M ³	4,60
		5.4	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	1*0,2	M ²	0,20
		5.5	Placa esmaltada para identificação Nr de rua, dimensões 45x25 cm	1,00	UNID	1,00
6	PINTURA	6.1	Caiação do meio fio	29*2*0,30	M ²	17,4


 André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES

DATA DE ELABORAÇÃO: 10/06/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO SUBITEM	REFERÊNCIA DE CÁLCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1	Placa de obra em chapa galvanizado	0	UNID	0,00
2	SEFVIÇOS TOPOGRÁFICOS	2.1	Serviços topograficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	42*11	M ²	462,00
3	TERRAPLENAGEM	3.1	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF_11/2019	42*8	M ²	336,00
4	PAVIMENTAÇÃO	4.1	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	42*2	M	84,00
		4.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m ²)	42*8	M ²	336,00
5	CALÇADAS	5.1	Exercução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	(42*1,8)+(42*1,5)	M ²	138,6
		5.2	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada	138,6*0,1	M ³	13,86
		5.3	Piso tátil de alerta para pessoas portadoras de necessidades especiais, assentado com argamassa colante, inclusive base de regularização, traço 1:3, ESP= 3cm	((1,8+1+1,8)*0,25)* 4	M ³	4,60
		5.4	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	1*0,2	M ²	0,20
		5.5	Placa esmaltada para identificação Nr de rua, dimensões 45x25 cm	1,00	UNID	1,00
6	PINTURA	6.1	Caiação do meio fio	42*2*0,3	M ²	25,2


 André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO BERNADINO

DATA DE ELABORAÇÃO: 10/06/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO SUBITEM	REFERÊNCIA DE CÁLCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1	Placa de obra em chapa galvanizado	0	UNID	0,00
2	SEFVIÇOS TOPOGRÁFICOS	2.1	Serviços topograficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	78,98*12	M ²	947,76
3	TERRAPLENAGEM	3.1	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF_11/2019	78,98*8	M ²	631,84
4	PAVIMENTAÇÃO	4.1	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	78,98*2	M	157,96
		4.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m ²)	78,98*8	M ²	631,84
5	CALÇADAS	5.1	Exercução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	(78,98*2)*2	M ²	315,92
		5.2	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada	78,98*4*0,1	M ³	31,59
		5.3	Piso tátil de alerta para pessoas portadoras de necessidades especiais, assentado com argamassa colante, inclusive base de regularização, traço 1:3, ESP= 3cm	((1,8+1+1,8)*0,25)* 4	M ³	4,60
		5.4	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	1*0,2	M ²	0,20
		5.5	Placa esmaltada para identificação Nr de rua, dimensões 45x25 cm	1,00	UNID	1,00
6	PINTURA	6.1	Caiação do meio fio	78,98*2*0,3	M ²	47,39


 André Luis de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

André Luis de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA OSVALDO BERNADINO

DATA DE ELABORAÇÃO: 10/06/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO SUBITEM	REFERÊNCIA DE CÁLCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1	Placa de obra em chapa galvanizado	0	UNID	0,00
2	SEFVIÇOS TOPOGRÁFICOS	2.1	Serviços topograficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	36,23*12	M ²	434,76
3	TERRAPLENAGEM	3.1	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF_11/2019	36,23*8	M ²	289,84
4	PAVIMENTAÇÃO	4.1	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	36,23*2	M	72,46
		4.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m ²)	36,23*8	M ²	289,84
5	CALÇADAS	5.1	Exercução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	(36,23*2)*2	M ²	144,92
		5.2	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada	(36,23*4)*0,1	M ³	14,49
		5.3	Piso tátil de alerta para pessoas portadoras de necessidades especiais, assentado com argamassa colante, inclusive base de regularização, traço 1:3, ESP= 3cm	((1,8+1+1,8)*0,25)* 4	M ³	4,60
		5.4	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	1*0,2	M ²	0,20
		5.5	Placa esmaltada para identificação Nr de rua, dimensões 45x25 cm	1,00	UNID	1,00
6	PINTURA	6.1	Caiação do meio fio	36,23*2*0,3	M ²	21,74


 André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSORA MARIA DANTAS

DATA DE ELABORAÇÃO: 10/06/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO SUBITEM	REFERÊNCIA DE CÁLCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1	Placa de obra em chapa galvanizado	0	UNID	0,00
2	SEFVIÇOS TOPOGRÁFICOS	2.1	Serviços topograficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	62,28*11,88	M ²	739,89
3	TERRAPLENAGEM	3.1	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF_11/2019	62,28*7,88	M ²	490,77
4	PAVIMENTAÇÃO	4.1	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	62,28*2	M	124,56
		4.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m ²)	62,28*7,88	M ²	490,77
5	CALÇADAS	5.1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	(39,28*2)+(27,28*2)	M ²	133,12
		5.2	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada	((39,28+27,28)*2)*0,1	M ³	13,31
		5.3	Piso tátil de alerta para pessoas portadoras de necessidades especiais, assentado com argamassa colante, inclusive base de regularização, traço 1:3, ESP= 3cm	((1,8+1+1,8)*0,25)* 4	M ³	4,60
		5.4	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	1*0,2	M ²	0,20
		5.5	Placa esmaltada para identificação Nr de rua, dimensões 45x25 cm	1,00	UNID	1,00
6	PINTURA	6.1	Caiação do meio fio	62,28*2*0,3	M ²	37,37


André Luís de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA: 2117690351

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA DONA SANTA REZADEIRA

DATA DE ELABORAÇÃO: 10/06/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO SUBITEM	REFERÊNCIA DE CÁLCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1	Placa de obra em chapa galvanizado	1	UNID	1,00
2	SEFVIÇOS TOPOGRÁFICOS	2.1	Serviços topograficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	11,6*78,33	M ²	908,63
3	TERRAPLENAGEM	3.1	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF_11/2019	78,33*8	M ²	626,64
4	PAVIMENTAÇÃO	4.1	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	78,33*2	M	156,66
		4.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m ²)	78,33*8	M ²	626,64
5	CALÇADAS	5.1	Exercução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	78,33*1,8	M ²	140,99
		5.2	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada	78,33*1,8*0,1	M ³	14,1
		5.3	Piso tátil de alerta para pessoas portadoras de necessidades especiais, assentado com argamassa colante, inclusive base de regularização, traço 1:3, ESP= 3cm	$((1,8+1+1,8)*0,25)* 2$	M ³	2,30
		5.4	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III	1*0,2	M ²	0,20
		5.5	Placa esmaltada para identificação Nr de rua, dimensões 45x25 cm	1,00	UNID	1,00
6	PINTURA	6.1	Caiação do meio fio	78,33*2*0,3	M ²	47


 André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELELPIPEDO PELO
MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL
NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**

MEMORIAL DESCRITIVO

SÃO FERNANDO/RN
06/06/2019



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.	3
2. SISTEMA PROPOSTO	4
3. LOCALIZAÇÃO E PARTICULARIDADES	5
4. ESPEFICAÇÕES TÉCNICAS	16



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

1.0 - APRESENTAÇÃO

O presente projeto visa a implantação de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional, com drenagem superficial, e calçadas acessíveis, em 7 ruas do município de São Fernando/RN, facilitando o trânsito de veículos e pedestres pelas artérias a serem beneficiadas, facilitando o acesso dos transeuntes que se deslocam ao centro ou periferia da cidade.

A implantação da infraestrutura proposta trará conforto aos usuários, solucionando os problemas causados durante as chuvas com intenso lamaçal e, no período de seca com poeira, que tantos transtornos causam a coletividade, a correção desses problemas devolve à população as condições normais de tráfego e a retomada dos serviços que dependem de um bom acesso.



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

2.0 – SOLUÇÃO PROPOSTA

O município dispõe de uma malha viária basicamente composta por pavimentação a paralelepípedo e, em alguns trechos com revestimento asfáltico em CBUQ e, algumas vias sem pavimentação, ou seja, em terra batida.

A solução para resolver os problemas causados pela falta da pavimentação e drenagem superficial das águas pluviais é, a implantação de uma infraestrutura capaz de atender aos anseios da população e usuários das vias públicas, no caso em tela adotamos a pavimentação pelo método convencional em paralelepípedo de pedra granítica ou calcária, com drenagem superficial pela linha d'água dos meios-fios.

Os projetos geométricos foram concebidos de forma que aproveitássemos o máximo as declividades existentes conforme a topografia local, evitando assim grandes movimentações de terra, já que o solo da região é bastante raso, com afloramentos rochosos, o que impactaria na elevação do custo final da obra.

3.0 – LOCALIZAÇÃO E PARTICULARIDADES

O projeto apresentado contemplará o bairro Penedinho, de acordo com a relação das ruas e seus respectivos quantitativos abaixo.

3.1. Identificação de Rua e Bairro

RUA DONA SANTA REZADEIRA – PENEDINHO.....	626,64 M ²
RUA PROFESSORA MARIA DANTAS – PENEDINHO.....	490,77 M ²
RUA OSVALDO BERNADINO – PENEDINHO.....	289,84 M ²
RUA JOÃO BERNADINO – PENEDINHO.....	631,84 M ²
RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES – PENEDINHO.....	243,60 M ²
RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES – PENEDINHO.....	336,00 M ²

TOTAL DE ÁREA PAVIMENTADA: 2.618,69 M²

Nas plantas a seguir, encontram-se as posições geográficas de cada trecho estudado, apresentadas no sistema de coordenadas UTM, sendo o DATUM Sirgas 2000.

RUA DONA SANTA REZADEIRA





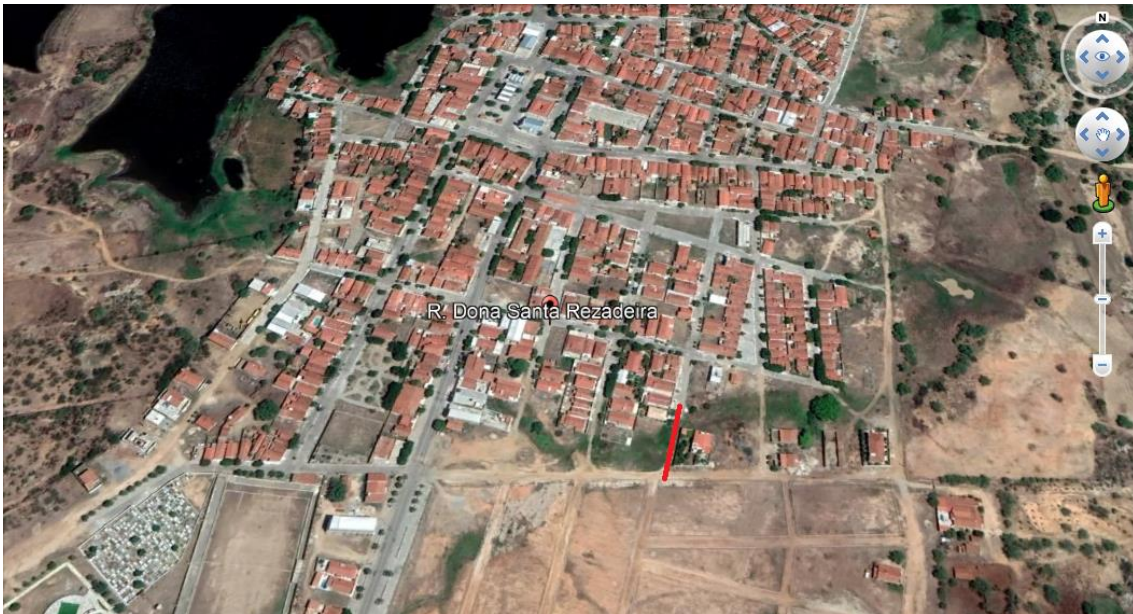
PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA PROFESSORA MARIA DANTAS



RUA OSVALDO BERNADINO





PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA JOÃO BERNADINO



RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES

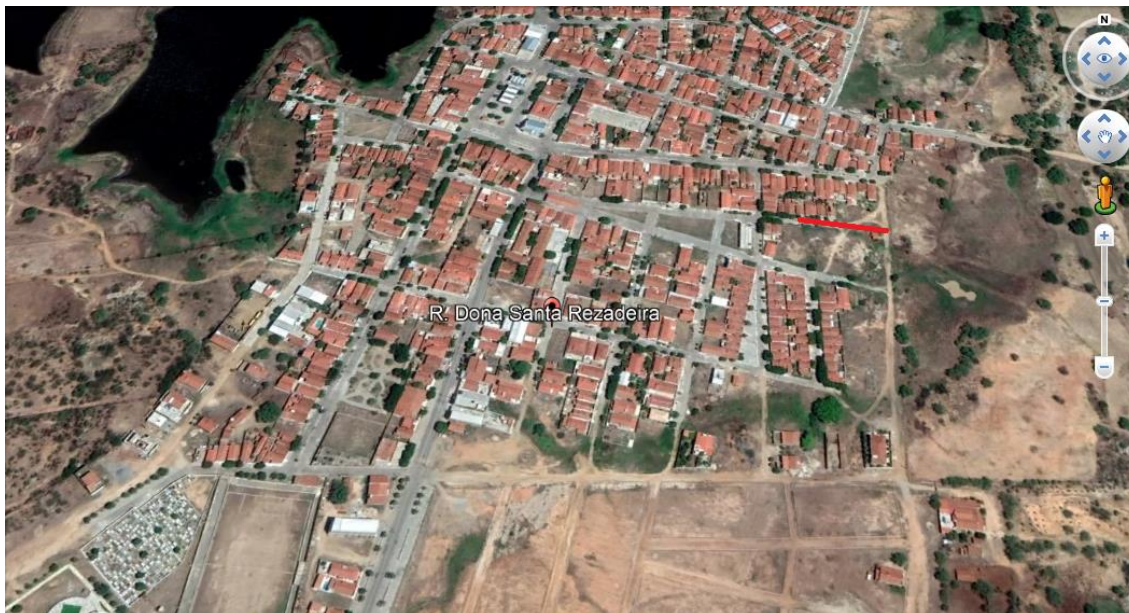




PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES



3.2. Particularidades da rua

A Rua Dona Santa Rezadeira está localizada no bairro Penedinho, possui um terreno com pequena declividade, com dimensões de pavimentação de 78,33 metros de comprimento e 8 metros de largura.

Devido a rua já possuir calçada em um lado, só será executada a construção em um dos lados. A calçada possui 1,8 metros de largura e será de blocos intertravos, respeitando as normas de acessibilidade.



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA DONA SANTA REZADEIRA



Rua Professora Maria Dantas tem em seu terreno uma declividade consideravelmente pequena e em seu projeto de pavimentação possui 7,88 metros de comprimento e 62,28 metros de largura. Fica localizada no bairro Penedinho.

Serão executadas as construções de calçadas nos dois lados da rua, feita por blocos intertravados e seguindo as prescrições da norma de acessibilidade. As calçadas possuem 2 metros de largura.

RUA PROFESSORA MARIA DANTAS



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro



Rua Osvaldo Bernadino fica localizada no bairro Penedinho. Tem seu projeto de pavimentação com 36,23 metros de comprimento e 8 metros de largura. Seu terreno possui pequena declividade.

Irão ser executadas a construção de calçadas nos dois lados da rua, ambas com 36,23 metros de comprimento e 2 metros de largura, feitas com piso de blocos intertravados, respeitando as normas de acessibilidade.

RUA OSVALDO BERNADINO



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro



Rua João Bernadino apresenta em seu terreno uma declividade considerada, e suas dimensões de pavimentação é de 78,98 metros de comprimento e 8 metros de largura. Está localizada no bairro Penedinho.

Será executada a construção de calçadas feitas com blocos intertravados nos dois lados da rua, ambas com 2 metros de largura e respeitando todas as normas de acessibilidade.



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA JOÃO BERNADINO



Rua Professor Manoel Fernandes tem seu terreno consideravelmente plano, com dimensões de pavimentação de 29 metros de comprimento e 8,4 metros de largura. Localiza-se no bairro Penedinho.

Serão construídas calçadas nos dois lados da rua, uma com 1,5 metro de largura e a outra com 1,8 metros, seguindo a padronização das calçadas já existentes. As calçadas são feitas com piso de blocos intertravados, seguindo as recomendações da norma de acessibilidade.



PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES



Rua Vereadora Haidê Fernandes está localizada no bairro Penedinho, apresenta em seu projeto de pavimentação 42 metros de comprimento e 8 metros de largura. Seu terreno é consideravelmente plano.

As calçadas serão construídas nos dois lados da rua, com 1,8 metros de largura e outra com 1,5 metros de largura, seguindo a padronização das calçadas já existentes. O material do piso são os blocos do tipo intertravados. Todas as calçadas irão seguir as normas de acessibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES



4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Placa da Obra

A Placa Indicativa da Obra, será afixada em local visível, confeccionada em chapa de aço galvanizado, pintada com esmalte sintético e sua estrutura de sustentação será em madeira de lei tipo pontalete de 3"x3", com dimensões de 3,00x2,00m. A placa terá informações referentes a obra, definidas pela Prefeitura Municipal, de acordo modelo desta prefeitura.

Serviços Topográficos para pavimentação:

Para a execução das obras, destacam-se como serviços preliminares os trabalhos de locação topográfica da obra, demolições e remoções, tratamento de interferências e isolamento e proteção na obra.

Todos os serviços de locação corrida das ruas, deverão ser executados com equipamentos de precisão, como teodolito eletrônico, nível óptico e executados por topógrafos e seus respectivos auxiliares, onde serão preservados todos os alinhamentos e declividades previstos e especificados em projetos.

MOVIMENTO DE TERRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

Regularização e Compactação de Subleito: Corte e Aterro compensado:

Será executado todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas pelo Projeto de Topografia.

Os trabalhos de cortes e aterros compensados serão executados conforme as declividades do terreno natural, devendo ser obedecido o perfil do greide de projeto.

Regularização do Subleito:

Será executada a terraplenagem de todos os serviços que se tornem necessários para a execução da plataforma projetada até o seu greide, tais como: cortes e aterros compensados com espessura máxima de 20 cm, copiosamente molhados e energicamente apiloados, de modo a serem evitadas futuras fendas, trincas e desníveis, por recalque, das camadas aterradas, sendo empregados os próprios materiais do subleito, na sua regularização.

Serão utilizados equipamentos apropriados para a execução dos serviços como: moto-niveladora pesada com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores, grade de discos, entre outros.

O subleito receberá um colchão cujo material terá expansão igual ou inferior a 2%.

Considerações Gerais:

A regularização será executada previa e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

Os cortes e aterros, além de 20 cm máximos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

Não será permitida a execução dos serviços destas Especificações em dias de chuva

Execução:

Toda vegetação e material orgânico porventura existentes no leito da rodovia deverão ser removidos.

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se à escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Escavação de Valas para Meio-fio:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

Serão executadas para assentamento dos meios-fios, devendo ser aberta uma vala ao longo do bordo do subleito preparado, de acordo com o projeto, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala, o fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado.

Os recalques produzidos pelo apiloamento, serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado.

PAVIMENTAÇÃO:

Pavimento em Paralelepípedo

Trata-se de execução de pavimento, do tipo articulado, adequado para estacionamentos, vias de tráfego leve e preferencialmente urbanos, constituído por paralelepípedos graníticos, colocadas justapostas, rejuntadas com calda ou argamassa de cimento.

Serão utilizados os materiais:

Areia média ou grossa: a areia com essa granulometria será destinada a execução do COLCHÃO DE AREIA para apoio dos paralelepípedos.

Paralelepípedos em prismas graníticos.

Argamassa de rejuntamento, no traço cimento e areia grossa 1:3.

Método executivo:

Execução de camada ou colchão de areia: consiste no espalhamento de camada de areia grossa ou média, com espessura que variará de 5cm a 10cm.

b) Assentamento: os paralelepípedos serão assentados em fiadas, perpendiculares ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada. As faces mais uniformes dos paralelepípedos estarão voltadas para cima. As juntas estarão alternadas com relação as duas fiadas vizinhas.

c) O rejuntamento dos paralelepípedos será feito com enchimento das juntas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 utilizando-se regador próprio, até que o mesmo aflore na superfície do calçamento, sendo na ocasião extraído o excesso. Após o enchimento de uma fileira deve-se verificar se não houve nenhuma falha na operação. As juntas serão preenchidas com areia, antes da aplicação da argamassa, ficando apenas uma espessura de 0,03 a 0,04m para enchimento da pasta. A cura da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

superfície das juntas preenchidas será procedida pelo menos durante 14 dias após sua aplicação, devendo a liberação para o tráfego ser feita somente após 21 dias.

Compactação:

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado, num prazo máximo de 72 horas, observando às condições climáticas, com compactador de solos tipo placa vibratória (sapinho).

A compactação deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa do rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base

Meio-fio de concreto pré-moldado

Acompanhando o alinhamento, perfil e dimensões previstos e estabelecidos no projeto, as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresentar falha ou depressão, seja colocada para cima.

Os meios-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças.

Escoramento:

Será utilizado escoramento com areia média nos meios-fios em ambos os lados dos mesmos, sendo logo depois, compactados manualmente com maços de até 30kg, observando-se sempre o alinhamento das guias.

CALÇADAS

Todas as calçadas deverão seguir rigorosamente a norma de acessibilidade. No caso de garagem, prover o rebaixamento da guia sem prejuízos a norma. As soluções deverão ter a participação do fiscal da obra, engenheiro de execução e moradores.

Calçadas em intertravado: O Piso tipo Blokret terá altura de 10 cm e deverá ter capacidade de 50 mPa. Será assentado sobre colchão de areia, conforme projeto de pavimentação. As peças deverão estar isentas de fissuras. Após assentamento será rejuntado com areia e compactado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

A base será executada com areia. Para a composição da base, o substrato nu deverá ser compactado até ceder 5cm, e sempre que for observado material de baixa capacidade de suporte (borrachudo), esse deverá ser removido e substituído por material de boa qualidade (saibro ou areia graduada). Deverão ser utilizadas meias peças e peças de canto nos acabamentos. O arremate dos blocos junto às guias deverá ser feito com blocos cortados (meia peça) com guilhotina ou outra ferramenta que propicie o corte regular das peças (quando necessário).

A compactação deverá ser efetuada com placas vibratórias nas regiões limítrofes, e com rolo na maior extensão. Sobre os blocos será lançada camada de areia fina, ou pó-de-pedra, para rejuntamento, e em seguida processadas as operações de compactação e intertravamento das peças, com emprego de placa vibratória. Deverão ser realizadas quatro passadas da placa vibratória em diversas direções, numa atividade desenvolvida por trechos de percursos sucessivos. Na primeira etapa de compactação (antes do rejuntamento), a placa vibratória passa sobre o piso pelo menos duas vezes e em direções opostas: primeiro completa-se o circuito num sentido e depois no sentido contrário, com sobreposição dos percursos para evitar a formação de degraus. A compactação final será executada da mesma forma que o indicado para o item sobre a primeira etapa de compactação, contudo a CONTRATADA observará se há acúmulo de areia fina antes de proceder à compactação; não poderá haver acúmulo, evitando que a areia grude na superfície dos blocos ou forme saliências que afundem os blocos quando da passagem da placa vibratória. O rejuntamento dos blocos será, entre as peças, com areia fina, e junto ao alinhamento da edificação e muros existentes, com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3. Na hora da colocação, a areia precisa estar seca e sem traços de cimento ou cal. Não se admite a utilização de argamassa para o rejuntamento. Se a areia estiver molhada, deve-se estendê-la em camadas finas para secar ao sol ou em área coberta. A areia deve ser posta sobre os blocos em camadas finas para evitar que esses sejam totalmente cobertos. O espalhamento será feito com vassoura, até que as juntas sejam completamente preenchidas. Em relação ao acabamento, deixar o excesso da areia fina do rejunte sobre o piso por duas semanas, permitindo o tráfego. Uma semana depois de concluída a recomposição a Contratada deverá refazer a selagem e nova varrição.

Piso tátil de alerta: Piso Tátil é utilizado em espaços públicos e privados para orientação de deficientes visuais e idosos. Deve ser instalado perpendicularmente ao sentido de deslocamento, em cor e textura contrastantes com o restante do piso adjacente. O piso tátil de alerta é mais funcional quando a textura está disposta à 45°,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

pois os cones em linha reta, podem confundir com o piso guia com fileiras dispostas em linha reta também.

Placas de sinalização e advertência: Faz-se necessário a fixação de placas indicativas em locais específicos, como indicado em projeto, cuja fixação terá como objetivo a comunicação, podendo está na posição vertical, fixada ao lado ou suspensa sobre a pista. As placas, classificadas de acordo com as suas funções, são agrupadas em um dos seguintes tipos de sinalização vertical: - Sinalização de Regulamentação; - Sinalização de Advertência; - Sinalização de Indicação. As placas deverão ser confeccionadas em chapa de aço galvanizado, com espessura de 1,5 mm. Após o corte das chapas em aço galvanizado, é de sua importância que o processo de lixamento das bordas, seja realizado antes da execução da primeira demão de primer sintético. As informações contidas deverão ser feitas com uso de películas adesivas, de acordo com o especificado para as Placas de Sinalização Viária. A fixação deverá ser feita por meio de barrotes, em madeira de lei, devidamente pintado com tinta óleo ou acrílica, na cor branca. Com objetivo de evitar problemas futuros, é importante que a base do suporte, isto é, a parte enterrada no solo, passe por tratamento com óleo de creosoto, como preservativo.

PINTURA

Caiação: A caiação do meio fio deverá ser realizada, na cor branca, para que possam servir como sinalizador.

CONCLUSÃO:

Após o término dos serviços e sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO, serão removidos todos os materiais e quaisquer detritos provenientes da obra, de modo a concluí-la perfeita e rematada em todos os detalhes.

São Fernando/RN, 06/06/2019.

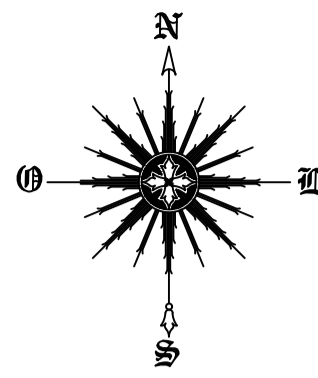


PREFEITURA DE
São Fernando

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

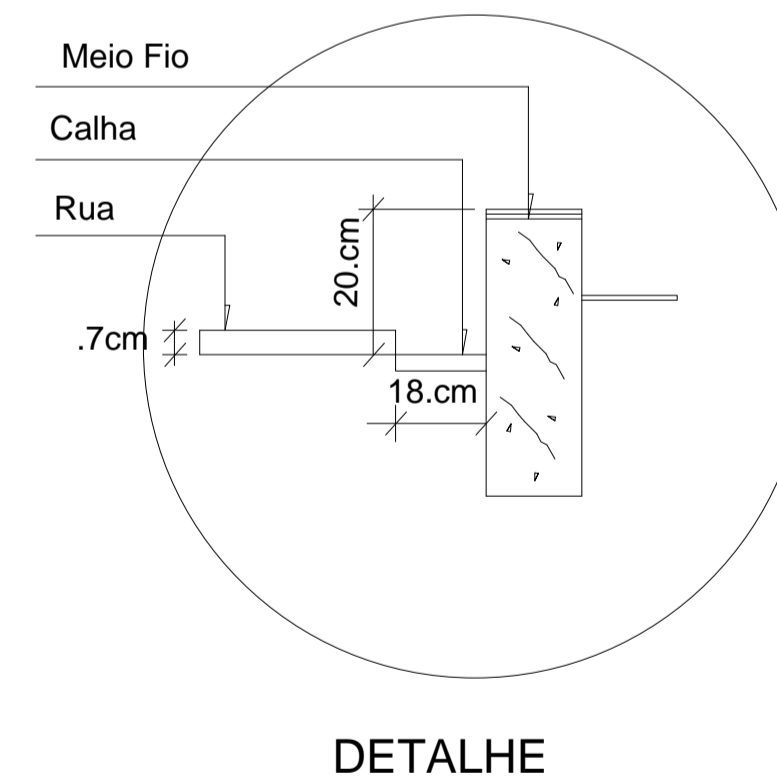
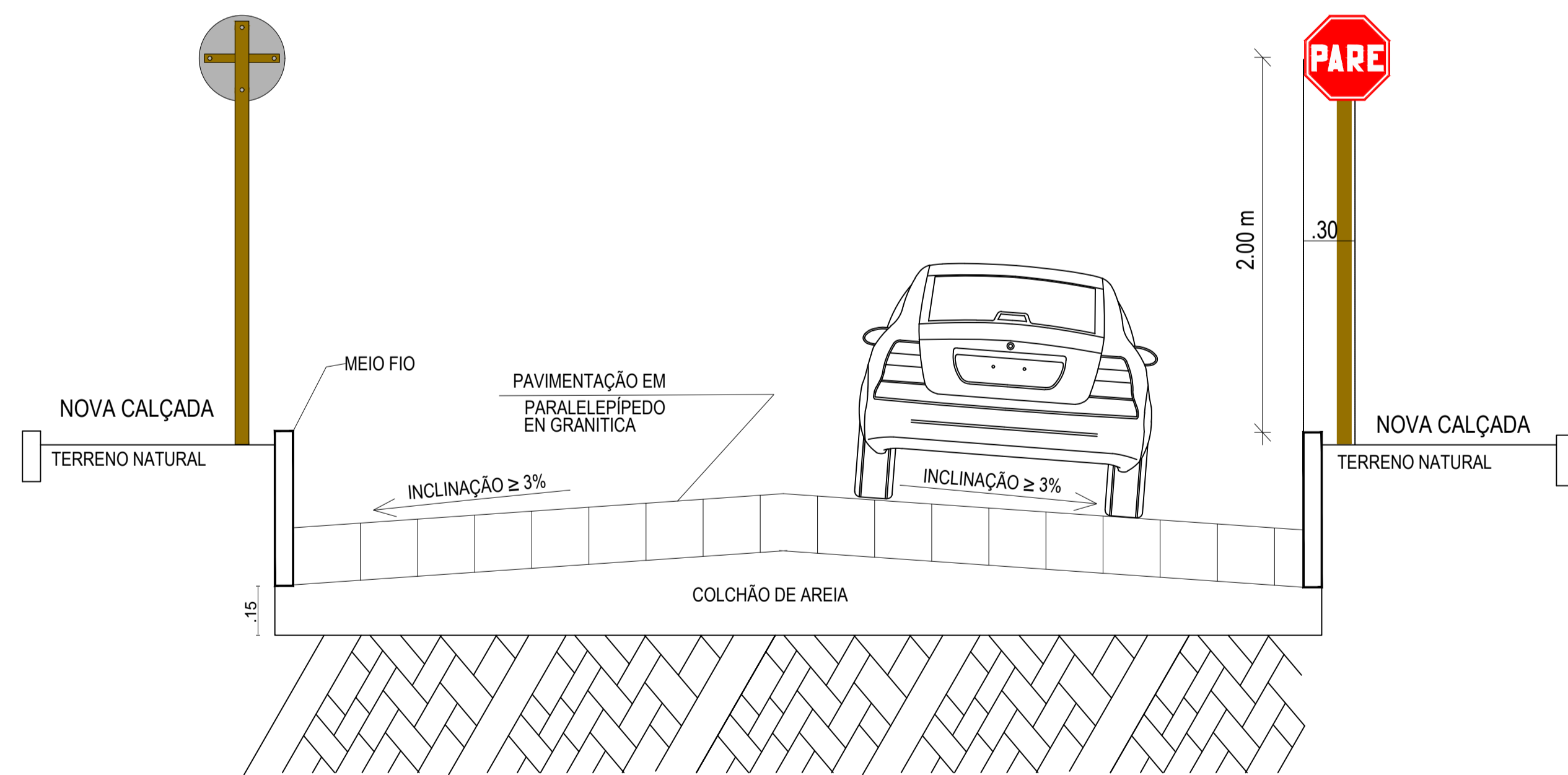
André Luís de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

André Luís de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA: 2117690351



RUA DONA SANTA REZADEIRA				
Nome	Leste	Norte	Altitude(Elip)	Largura da rua
r51	700663,026	9294464,839	133,027	8,00
r52	700672,306	9294462,656	132,83	
r77	700654,889	9294430,252	131,407	8,00
r53	700659,185	9294430,231	131,407	
r75	700645,185	9294389,003	132,016	8,00
r76	700653,401	9294389,010	131,336	

01 PERFIL LONGITUDINAL RUA DONA SANTA REZADEIRA SEM ESCALA



02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO SEM ESCALA

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.



Desenhos: **PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES** Prancha: **02/02**
 Projeto: **Pavimentação** Escala: **Indicadas** Data: **MAIO19**

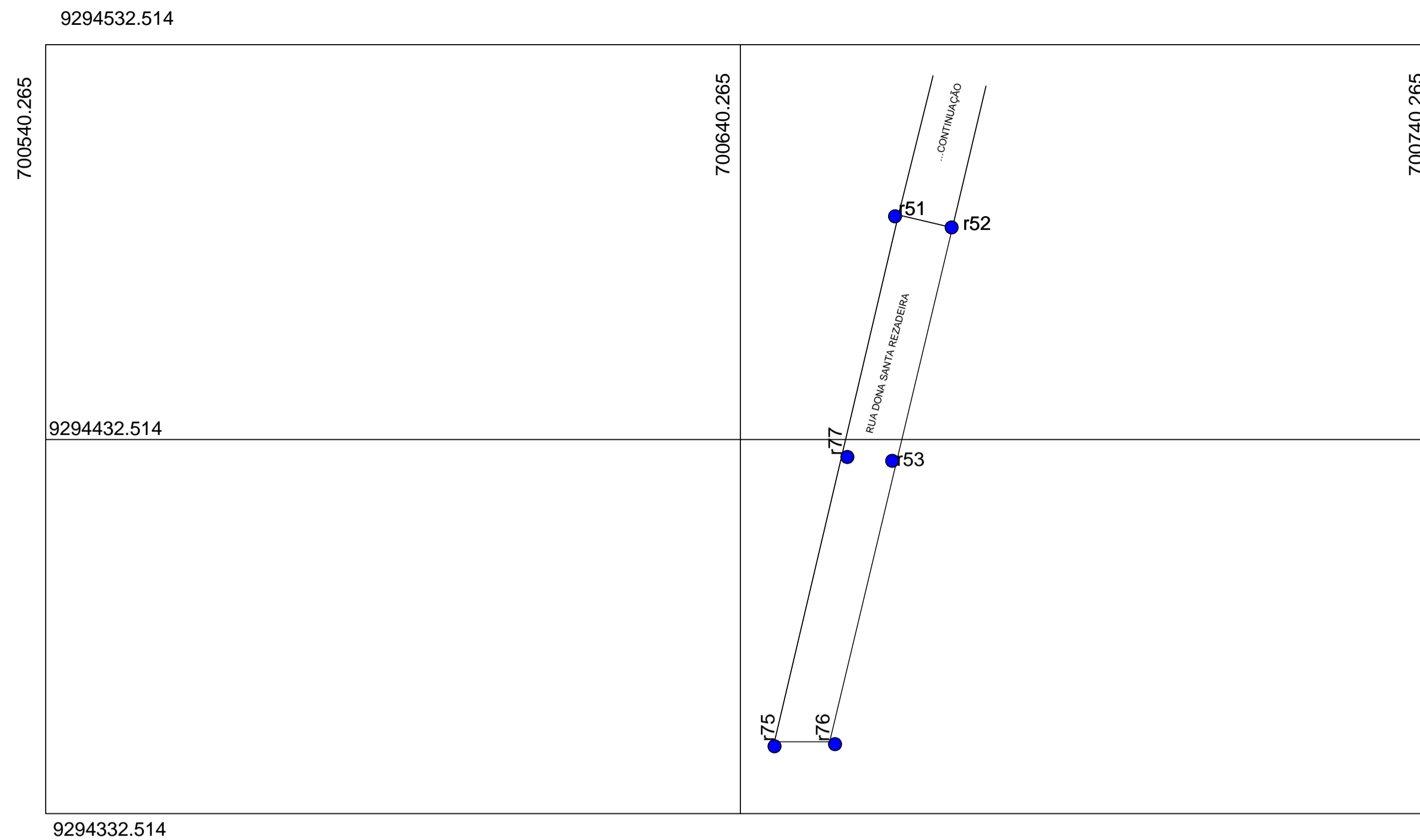
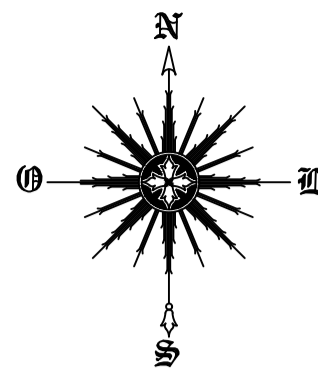
Projeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO**
 Localização: **RUA DONA SANTA REZADEIRA - SÃO FERNANDO/RN**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

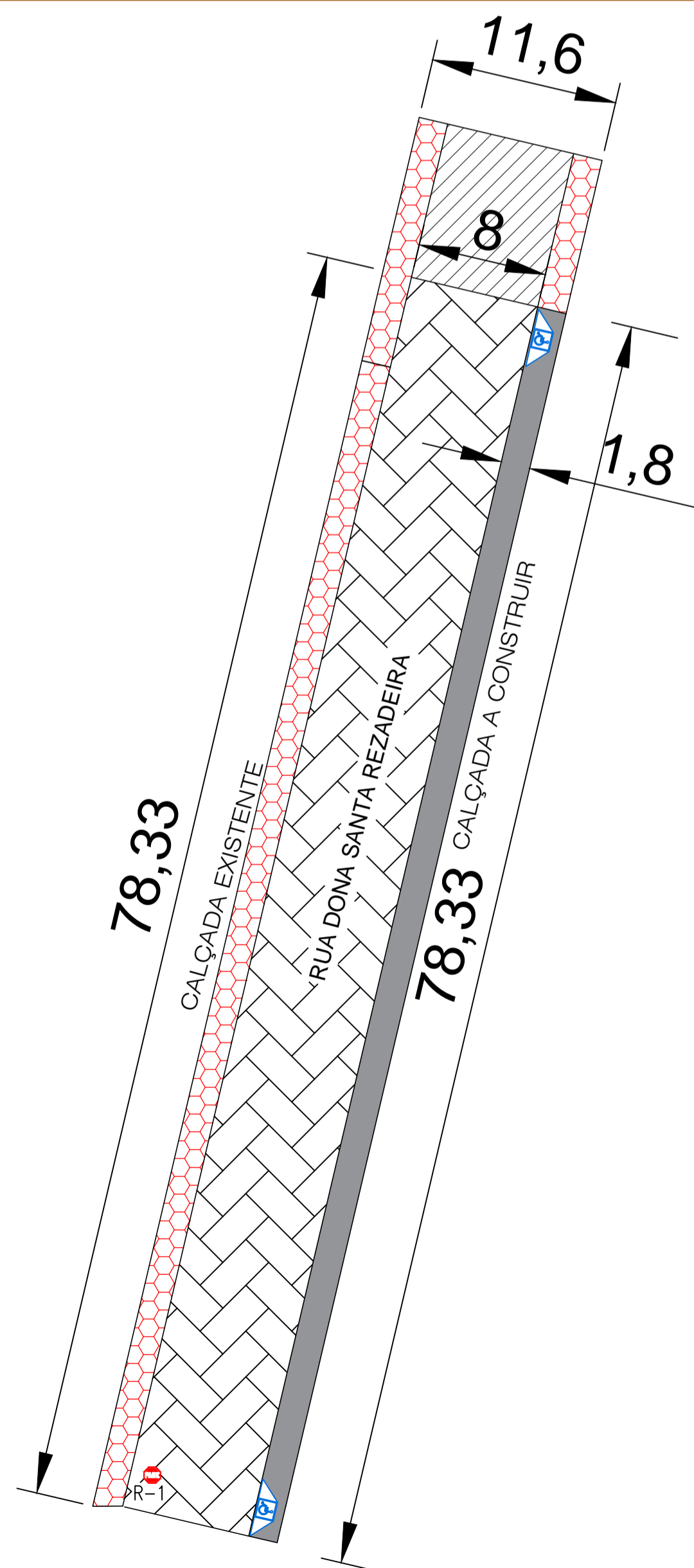
Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

André Luis de Mendonça Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

Responsável Técnico







01 RUA DONA SANTA REZADEIRA
ESCALA: 1/600



- LEGENDA**
-  Calçada Existente
 -  Paralelepípedo Existente
 -  Nova Calçada
 -  Paralelepípedo

02 RUA DONA SANTA REZADEIRA
ESCALA: 1/300

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN



Desenhos: PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES	Prancha: 01/02
Projeto: Pavimentação	Escala: Indicadas
	Data: MAIO19

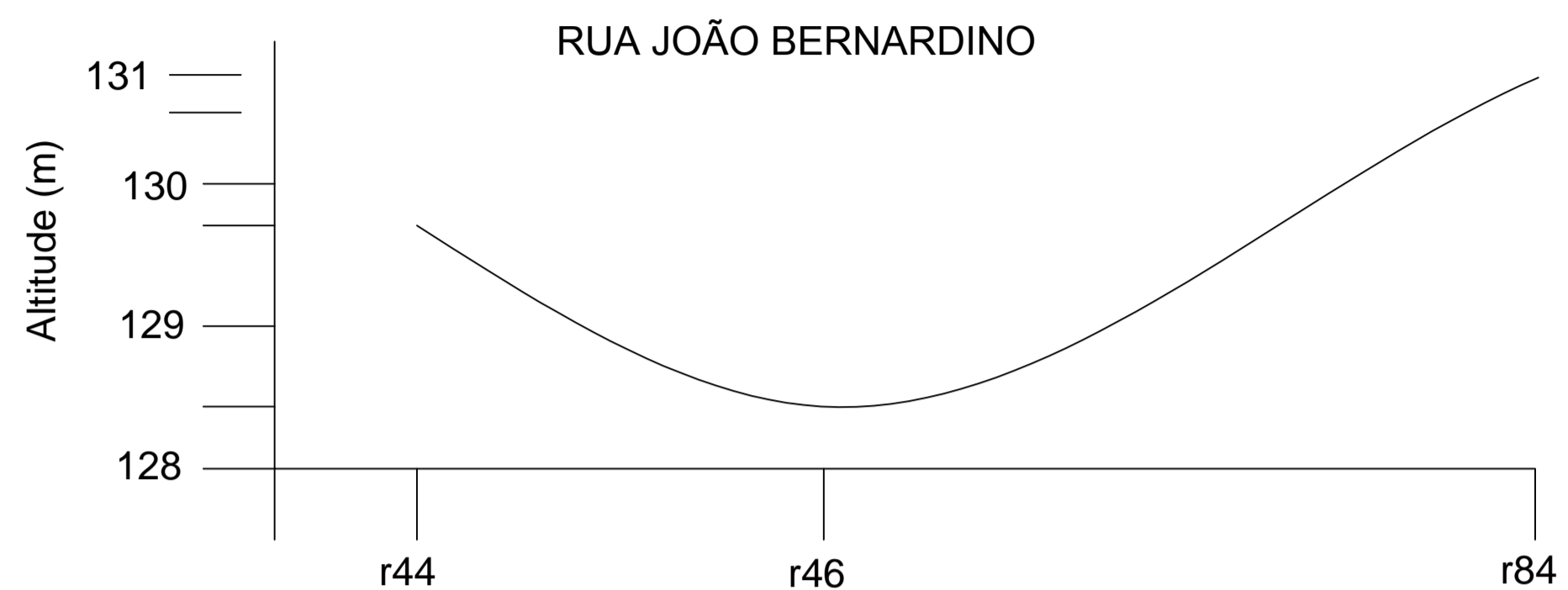
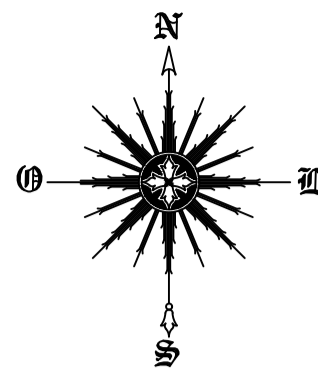
Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO
Localização: RUA DONA SANTA REZADEIRA - SÃO FERNANDO/RN
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

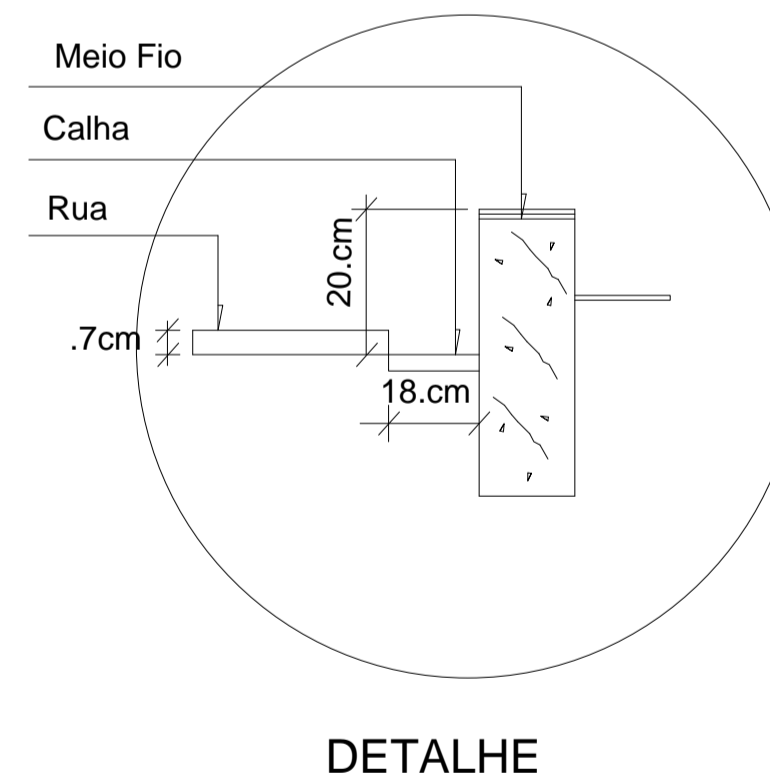
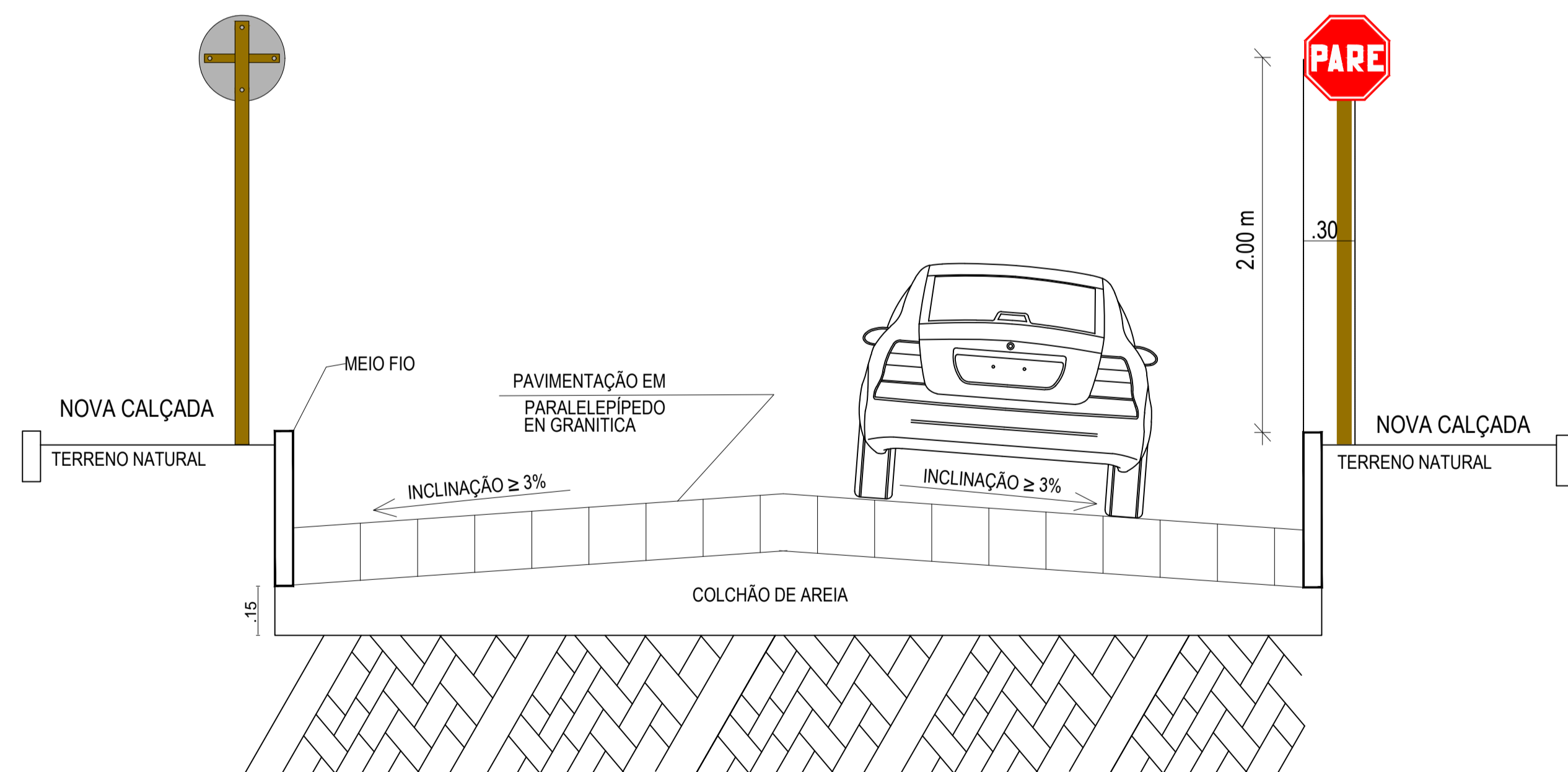

André Luís de Mendonça Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

Responsável Técnico



RUA JOÃO BERNARDINO				
Nome	Leste	Norte	Altitude(Elip)	Largura da Rua
r44	700852,562	9294466,709	129,707	8,00
r45	700844,774	9294468,721	130,035	
r82	700841,710	9294439,055	128,435	8,00
r46	700849,699	9294438,229	128,435	
r83	700836,515	9294388,761	130,500	8,00
r84	700844,587	9294388,729	130,737	

01 PERFIL LONGITUDINAL RUA JOÃO BERNADINO SEM ESCALA



02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO SEM ESCALA

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATORIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.



Desenhos: **PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES** Prancha: **02/02**

Projeto: **Pavimentação** Escala: **Indicadas** Data: **MAIO19**

Projeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO**

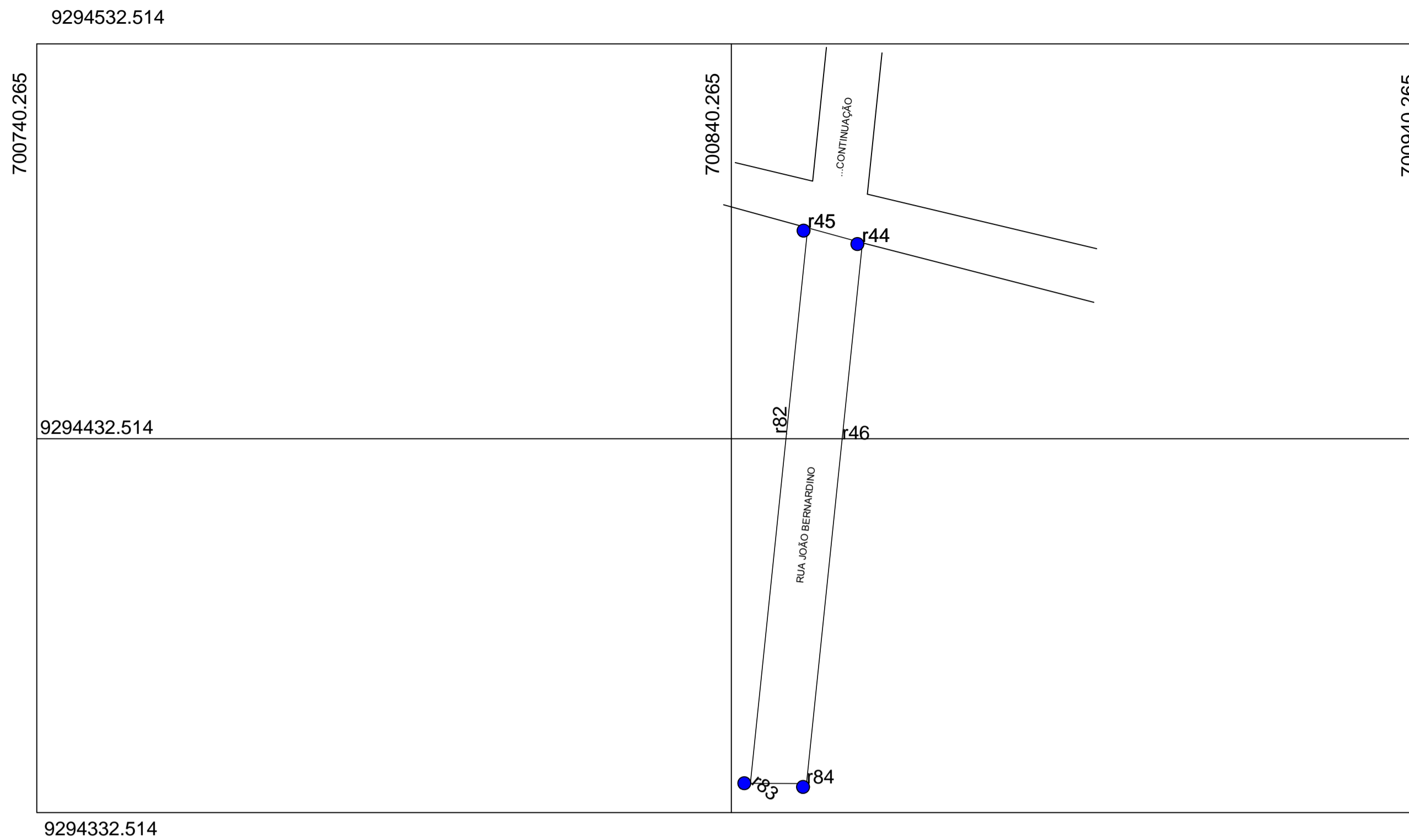
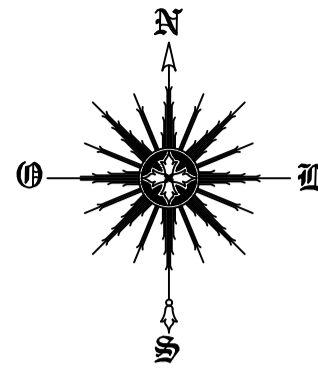
Localização: **RUA JOÃO BERNADINO - SÃO FERNANDO/RN**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**

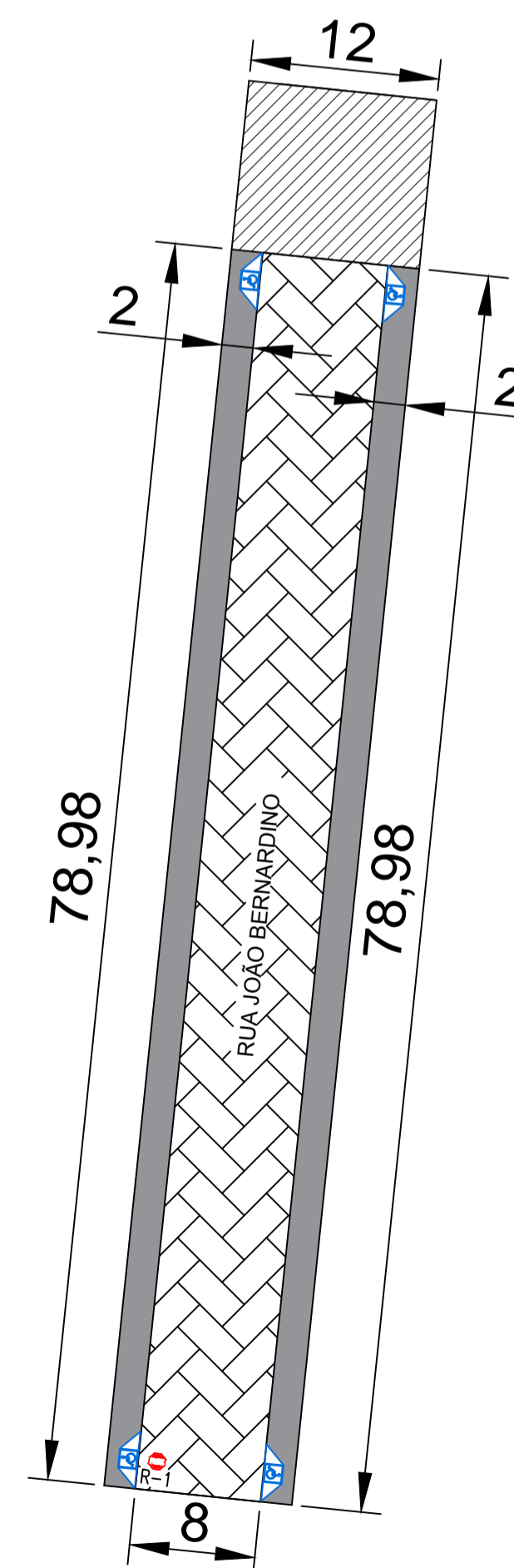
Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

André Luis de Mendonça Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351
 Responsável Técnico



01 RUA JOÃO BERNADINO
ESCALA: 1/600



- LEGENDA
- Calçada Existente
 - Paralelepípedo Existente
 - Nova Calçada
 - Paralelepípedo

02 RUA JOÃO BERNADINO
ESCALA: 1/400

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO

GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATORIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR

VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.



PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN

Desenhos:
PERFIL LONGITUDINAL
CROQUI DA RUA
DETALHES

Prancha:
01/02

Projeto: Pavimentação Escala: Indicadas Data: MAIO19

Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO

Localização: RUA JOÃO BERNADINO - SÃO FERNANDO/RN

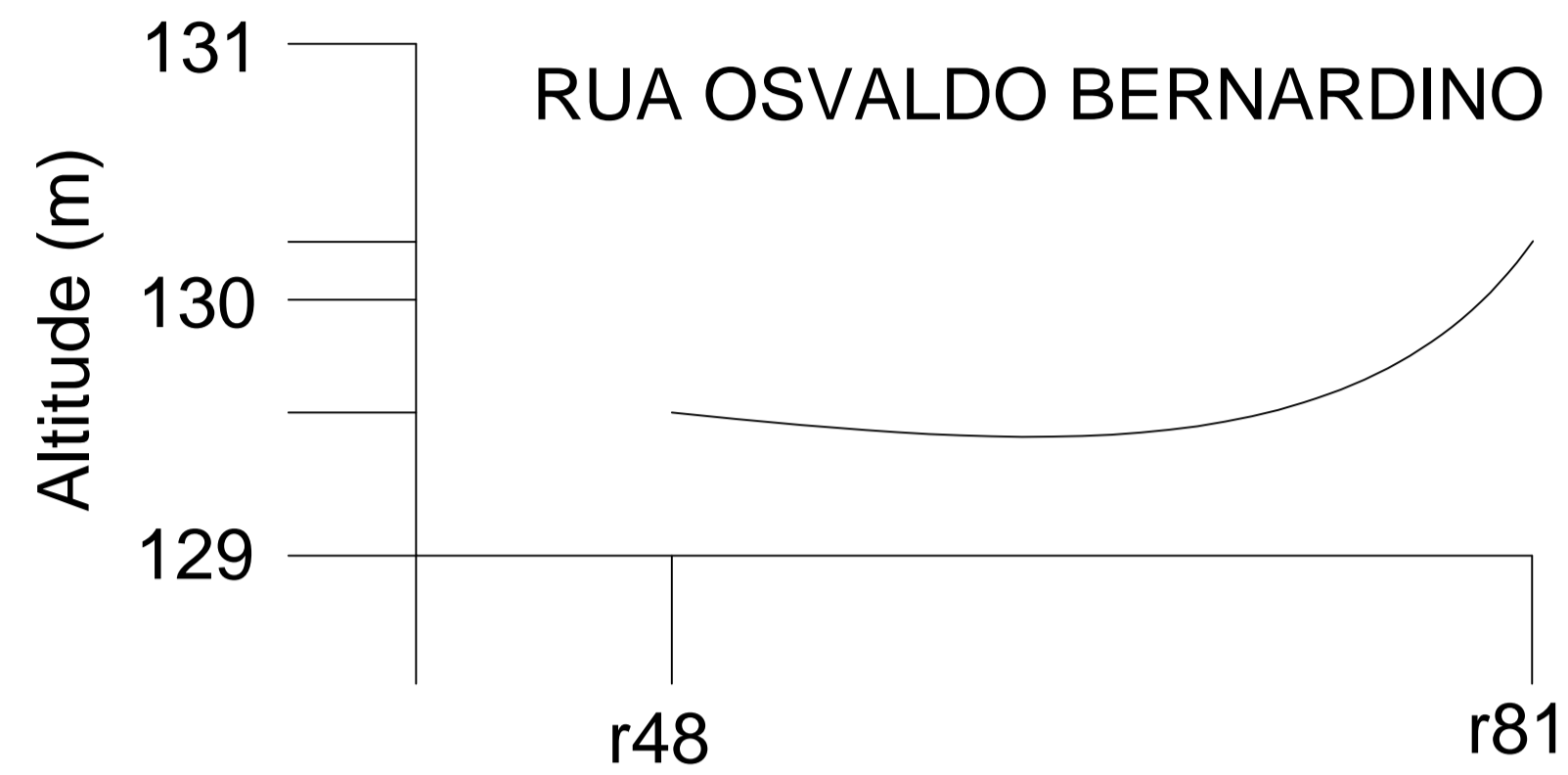
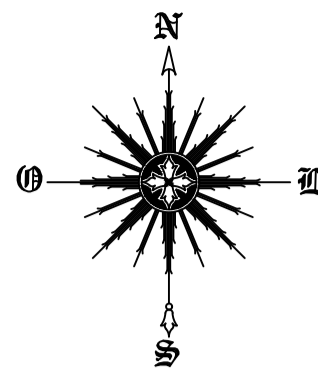
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

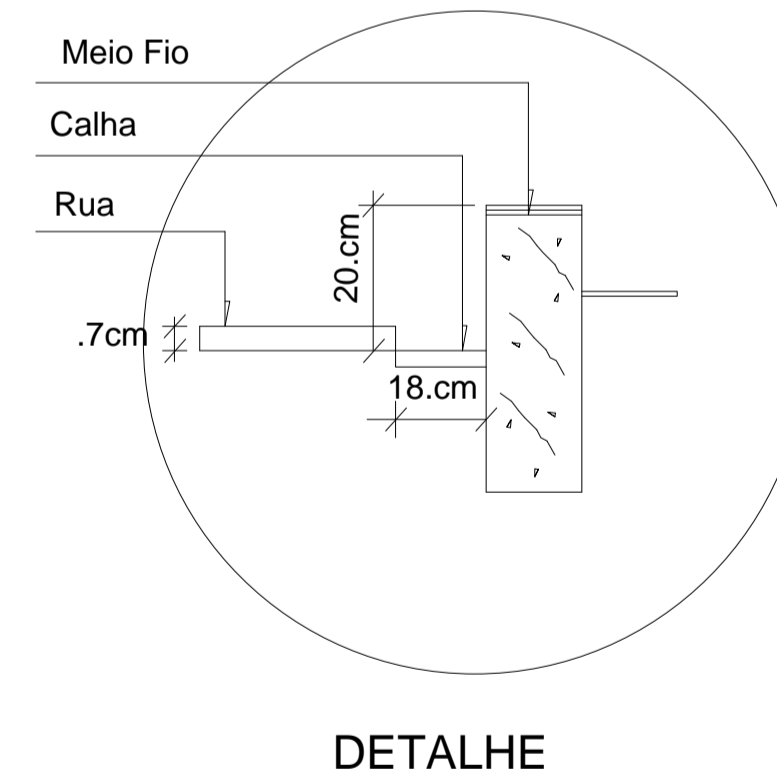
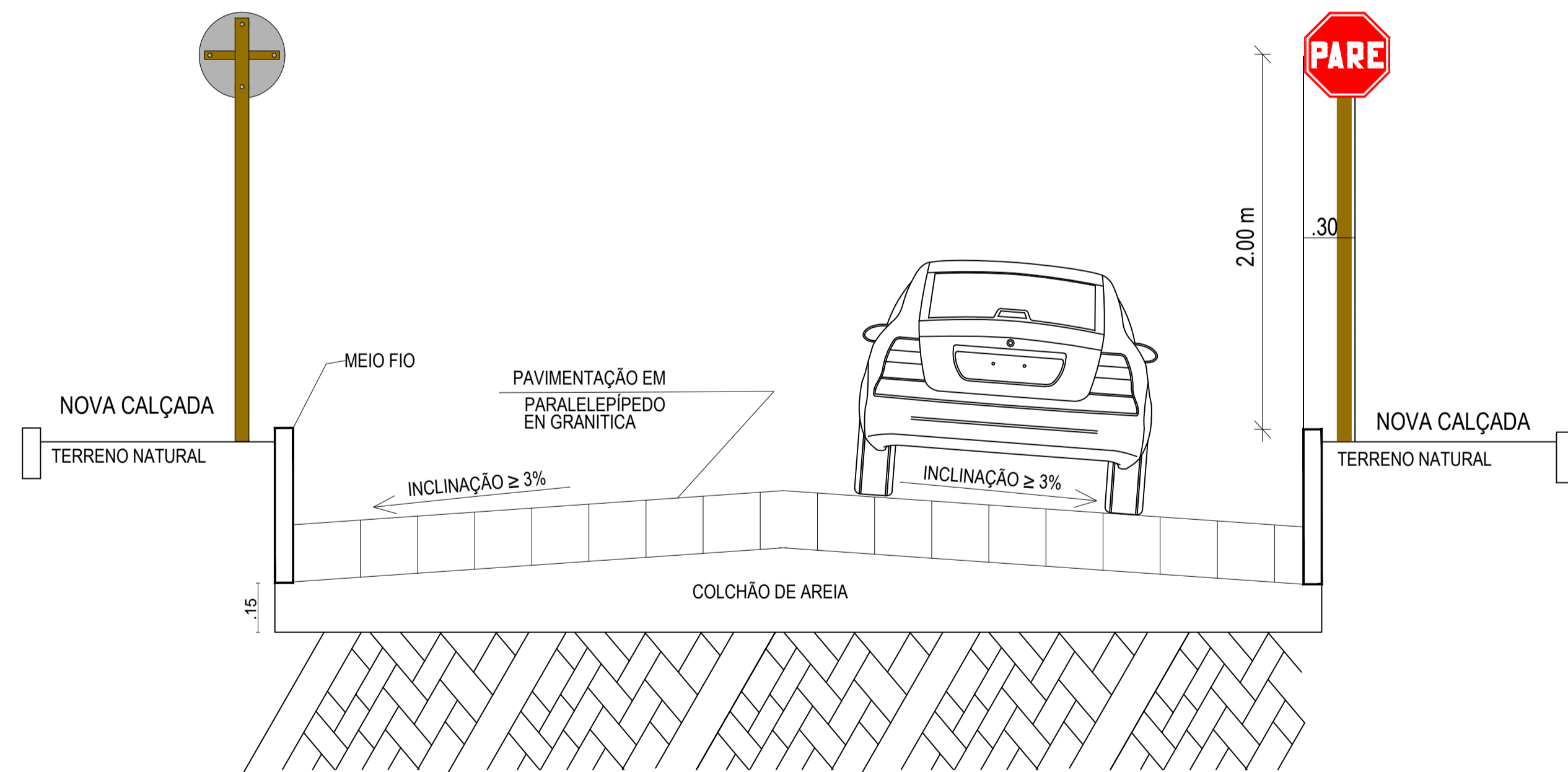
André Luis de Mendelros Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

Responsável Técnico



RUA OSVALDO BERNARDINO				
Nome	Leste	Norte	Altitude(Elip)	Largura da rua
r47	700772,664	9294423,338	129,802	7,97
r48	700780,236	9294420,858	129,559	
R80	700761,386	9294388,905	129,752	8,00
r81	700769,765	9294388,888	130,226	

01 PERFIL LONGITUDINAL RUA OSVALDO BERNADINO SEM ESCALA



DETALHE

02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO SEM ESCALA

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL.

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL.

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL.

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.



Desenhos: **PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES** Prancha: **02/02**

Projeto: **Pavimentação** Escala: **Indicadas** Data: **MAIO19**

Projeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO**

Localização: **RUA OSVALDO BERNADINO - SÃO FERNANDO/RN**

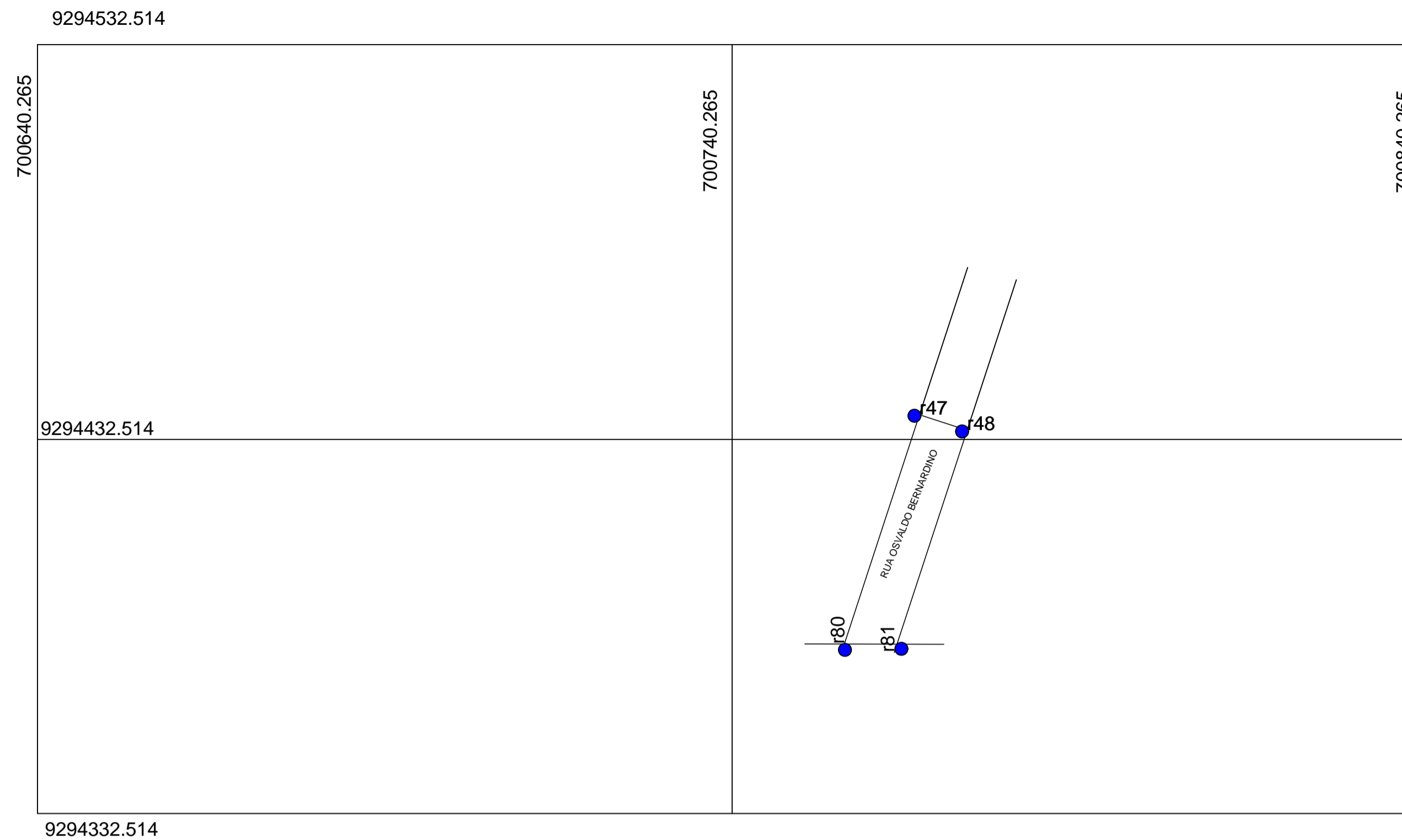
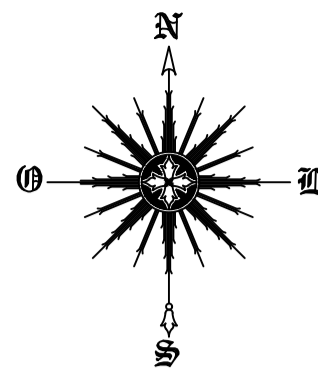
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

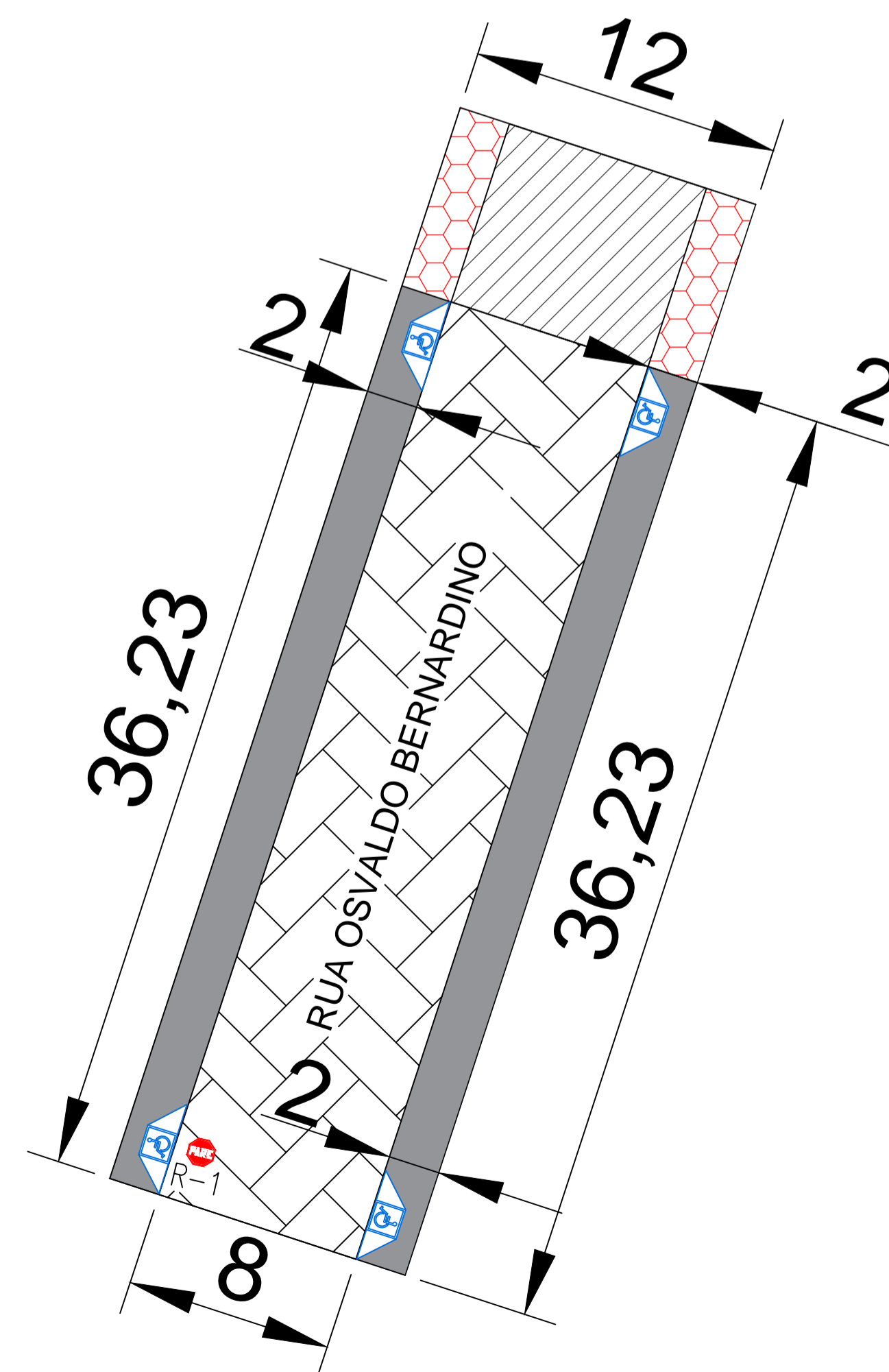
Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

André Luís de Mendonça Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351

Responsável Técnico



01 RUA OSVALDO BERNADINO
ESCALA: 1/600



- LEGENDA
- Calçada Existente
 - Paralelepípedo Existente
 - Nova Calçada
 - Paralelepípedo

02 RUA OSVALDO BERNADINO
ESCALA: 1/200

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO

GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR

VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.



PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN

Desenhos:
PERFIL LONGITUDINAL
CROQUI DA RUA
DETALHES

Prancha:

01/02

Projeto: Pavimentação

Escala: Indicadas

Data: MAIO19

Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIEDO

Localização: RUA OSVALDO BERNADINO - SÃO FERNANDO/RN

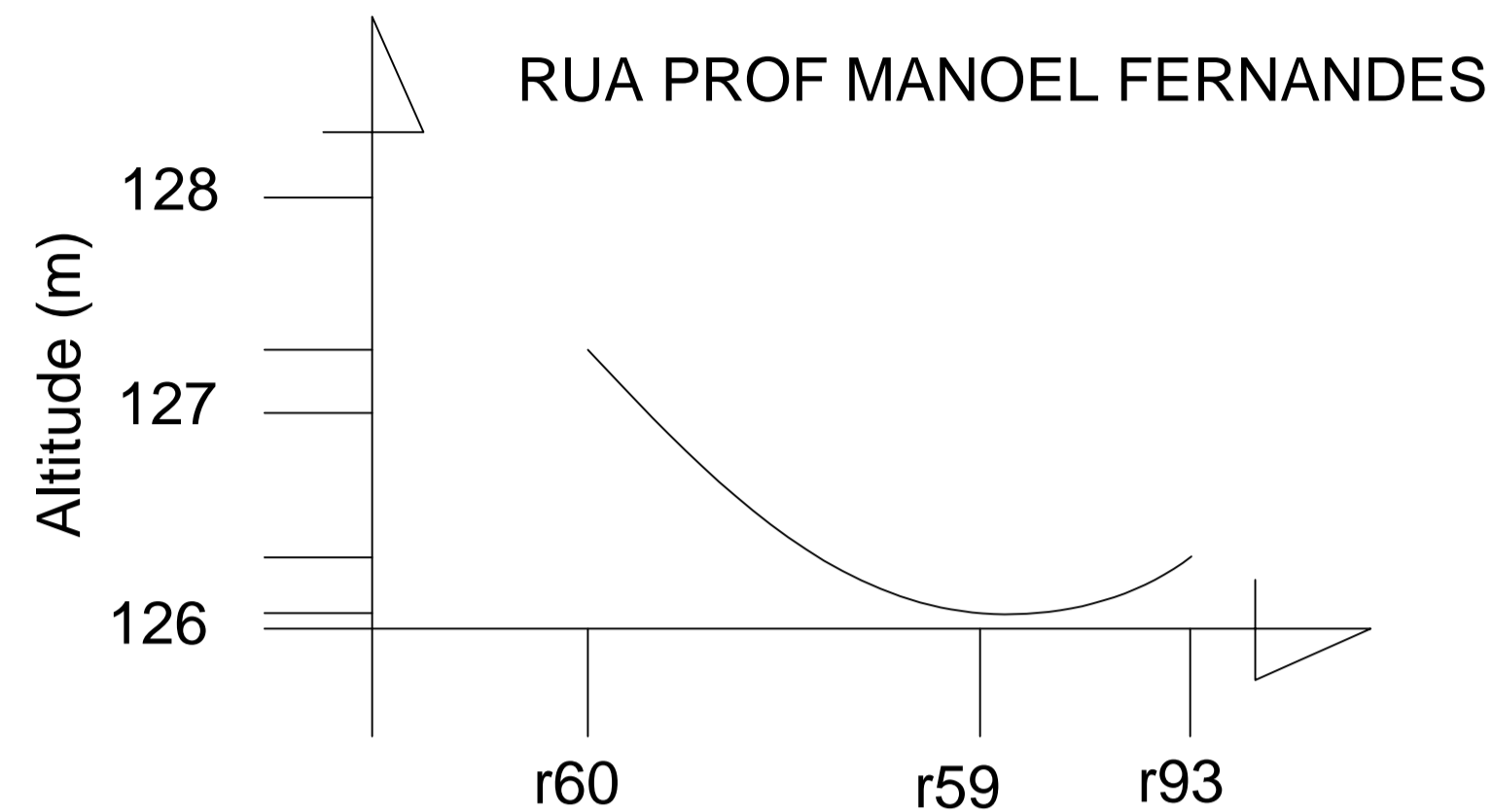
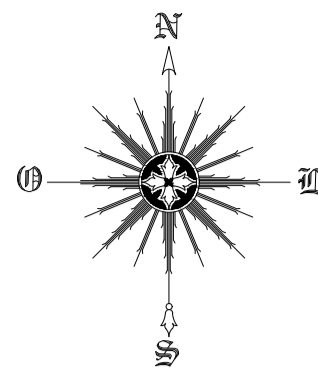
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

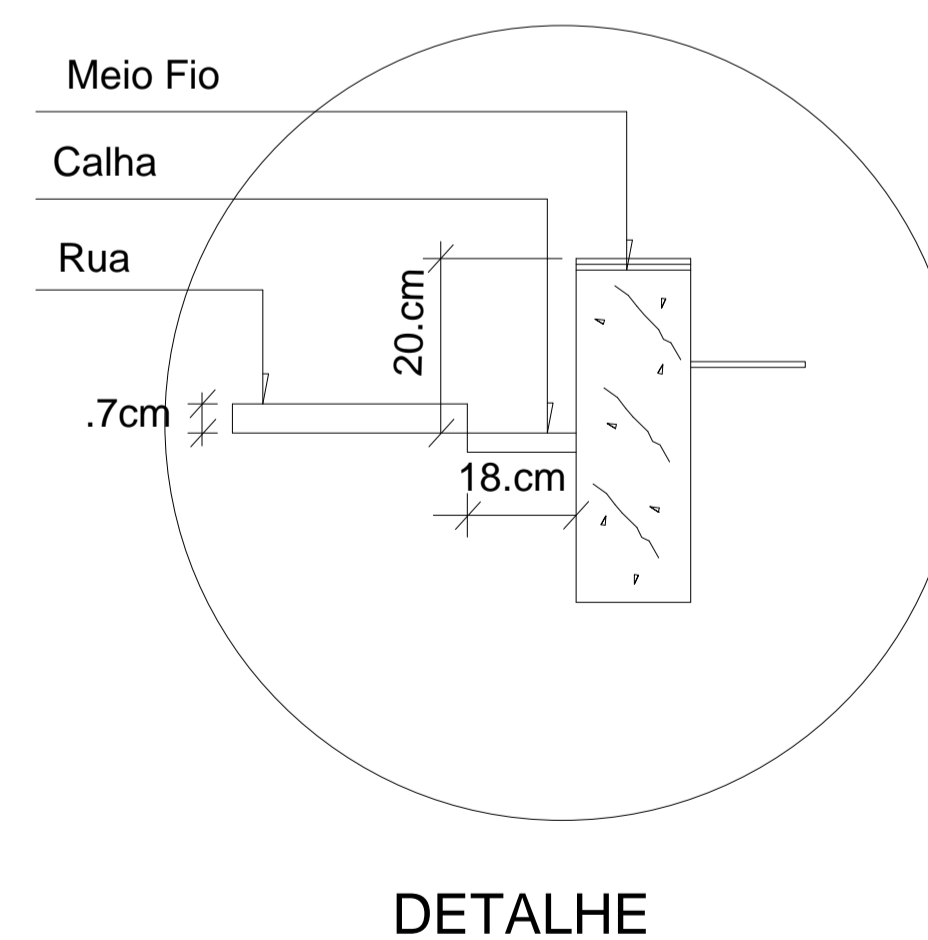
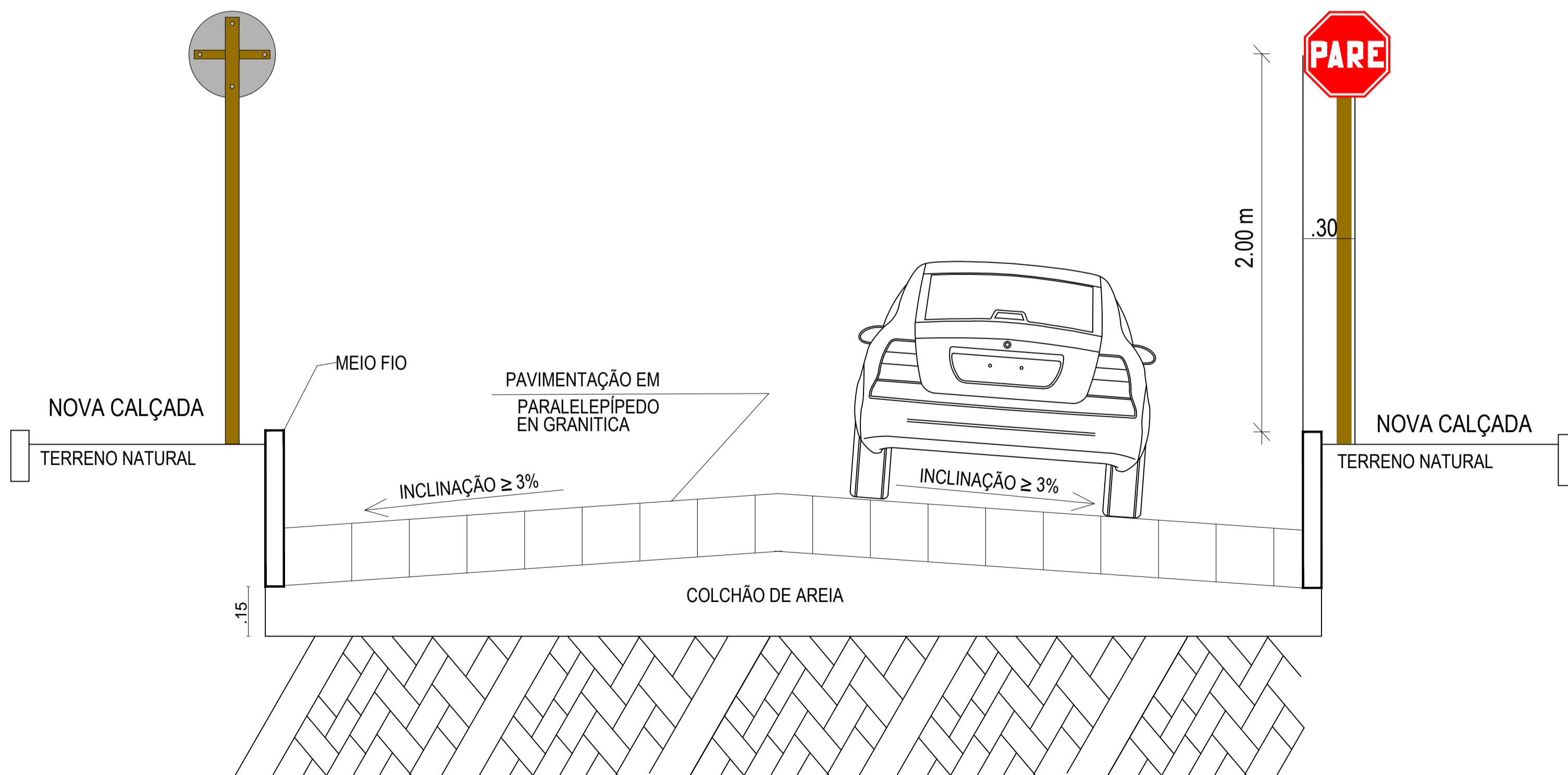
André Luís de Mendonça Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

Responsável Técnico



RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES				
Nome	Leste	Norte	Altitude(Elip)	Largura da Rua
r60	700928,911	9294561,155	127,293	8,40
r61	700927,462	9294552,876	127,393	
r92	700944,586	9294548,555	126,072	8,40
r59	700946,527	9294556,669	126,072	
r94	700954,794	9294545,979	126,33	8,40
r93	700955,701	9294554,332	126,33	

01 PERFIL LONGITUDINAL RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES SEM ESCALA



02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO SEM ESCALA

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN

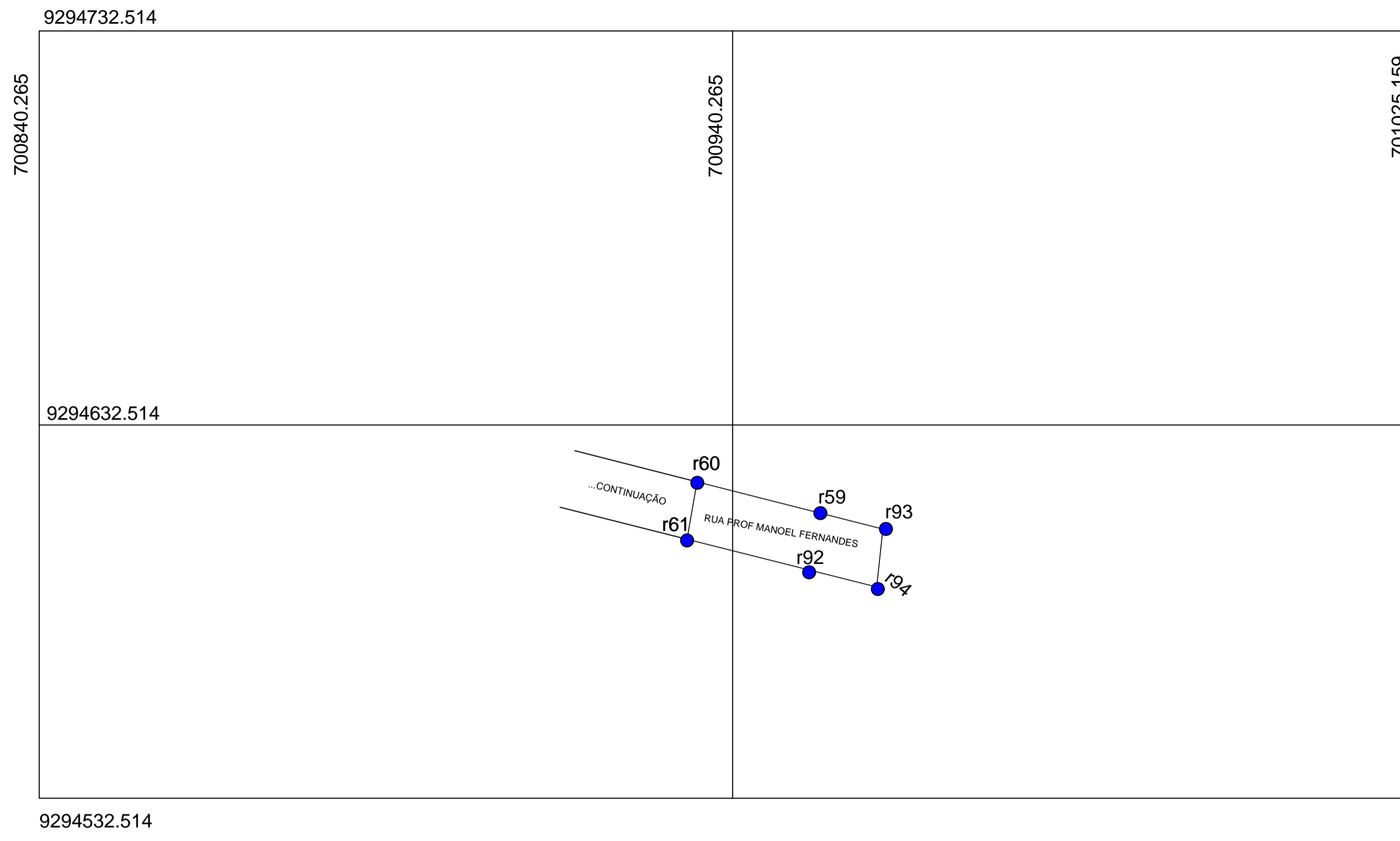
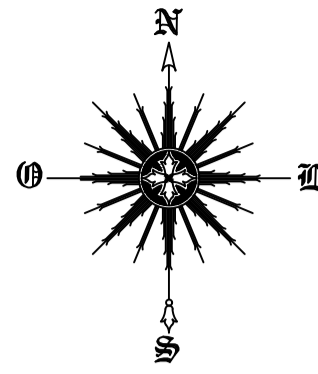
Desenhos: PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES
 Prancha: 02/02
 Projeto: Pavimentação Escala: Indicadas Data: MAIO19

Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO
 Localização: RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES - SÃO FERNANDO/RN
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

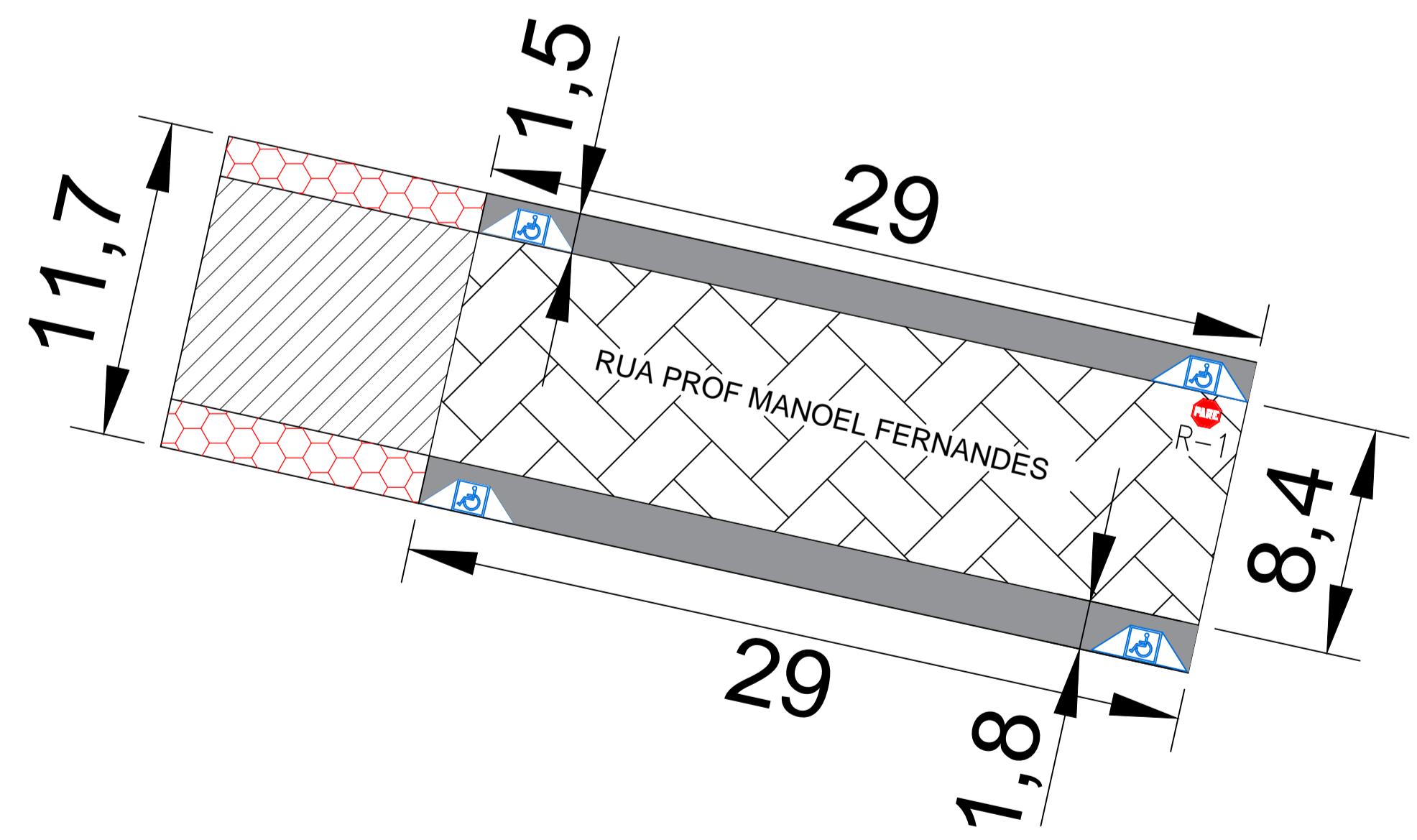
Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

André Luís de Mendonça Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351
 Responsável Técnico



01 RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES
ESCALA: 1/600



- LEGENDA
- Calçada Existente
 - Paralepipado Existente
 - Nova Calçada
 - Paralelepípedo

02 RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES
ESCALA: 1/200

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN

Desenhos: PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES	Prancha: 01/02
Projeto: Pavimentação	Escala: Indicadas
	Data: MAIO19

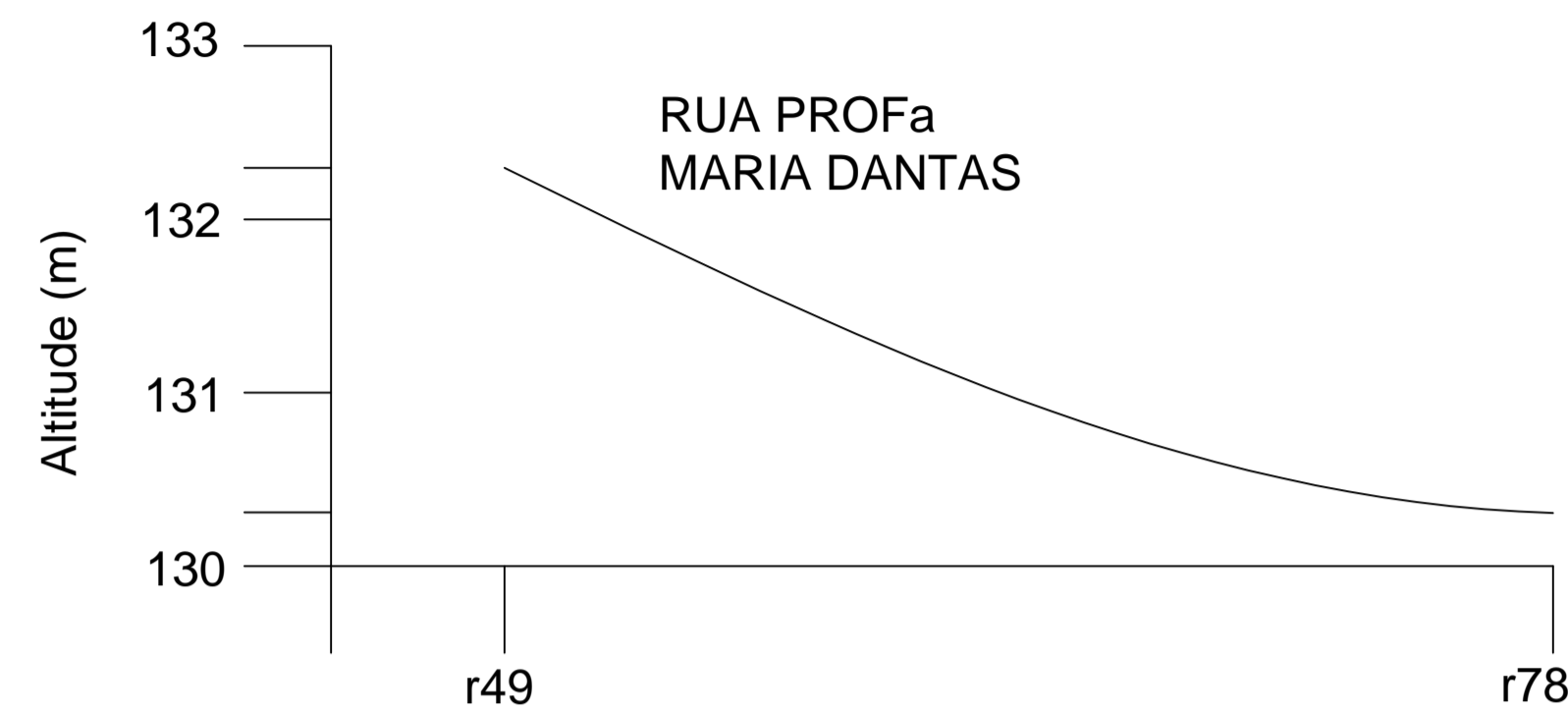
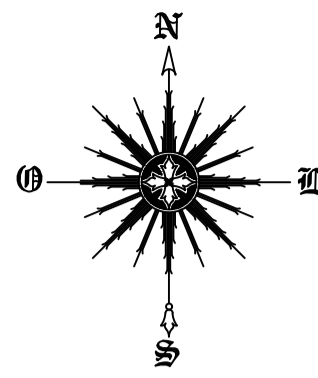
Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIEDO
Localização: RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES - SÃO FERNANDO/RN
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

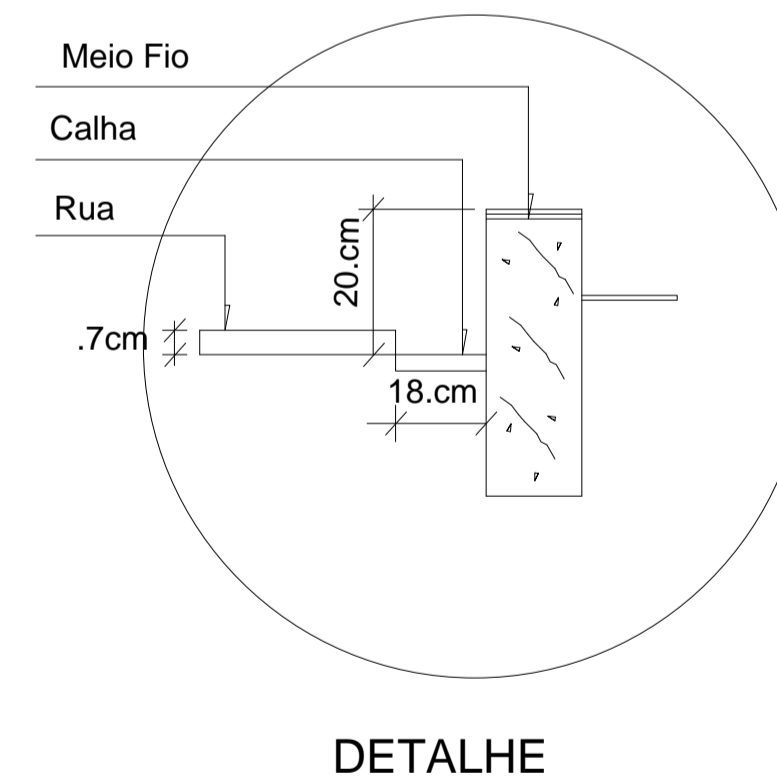
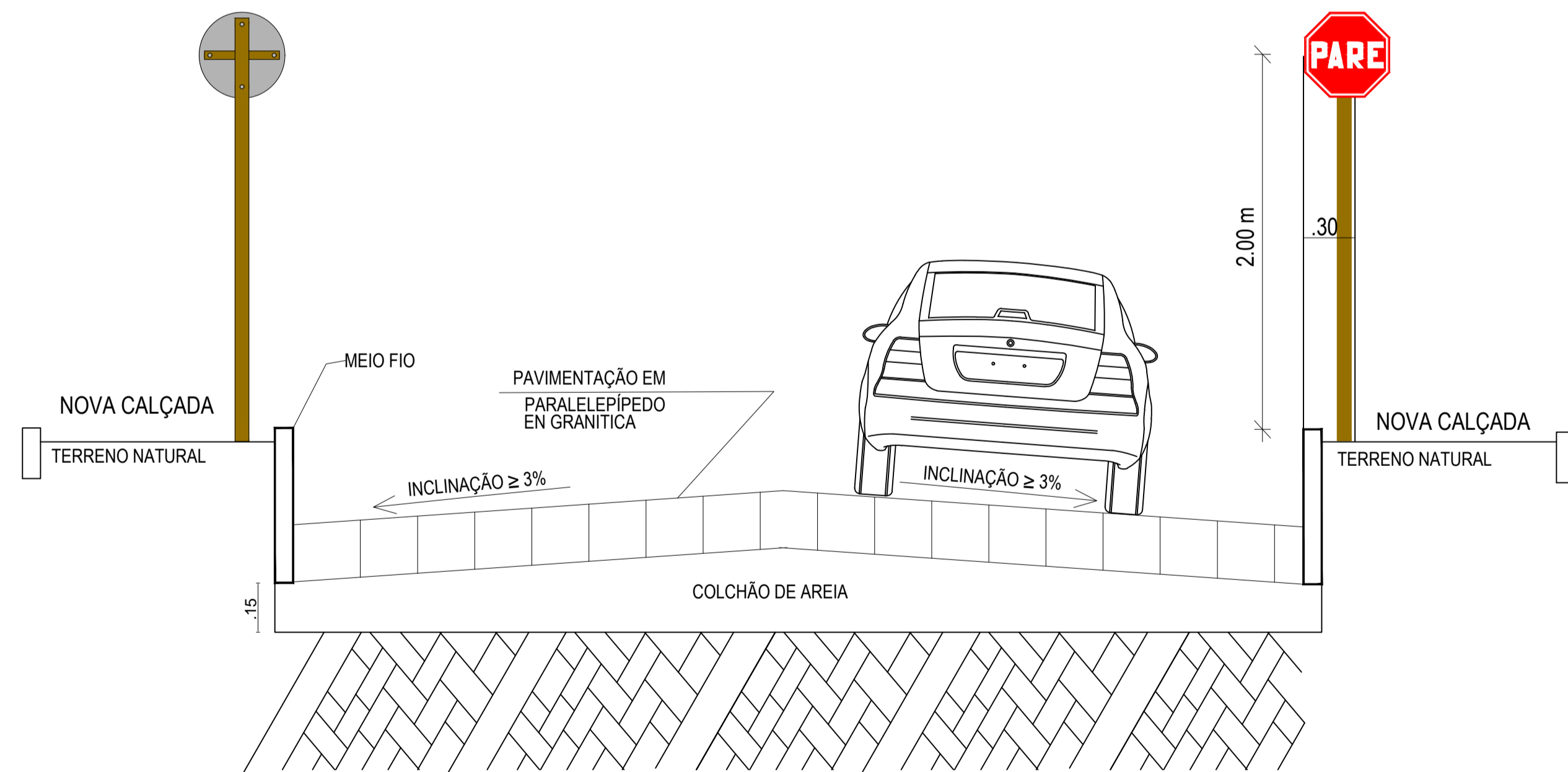
André Luis de Mendonça Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

Responsável Técnico



RUA PROFESSORA MARIA DANTAS				
Nome	Leste	Norte	Altitude (Elip)	Largura da rua
r49	700726,690	9294447,691	132,297	7,88
r50	700719,038	9294449,597	132,423	
r79	700703,923	9294388,920	130,382	8,00
r78	700712,050	9294388,920	130,310	

01 PERFIL LONGITUDINAL RUA PROFESSORA MARIA DANTAS SEM ESCALA



02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO SEM ESCALA

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.



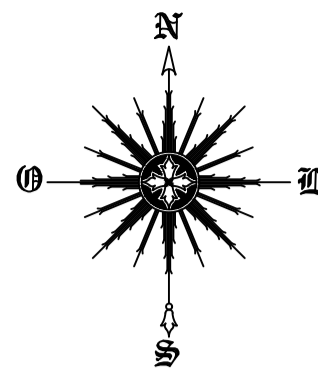
Desenhos: **PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES** Prancha: **02/02**
 Projeto: **Pavimentação** Escala: **Indicadas** Data: **MAIO19**

Projeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO**
 Localização: **RUA PROFESSORA MARIA DANTAS - SÃO FERNANDO/RN**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**

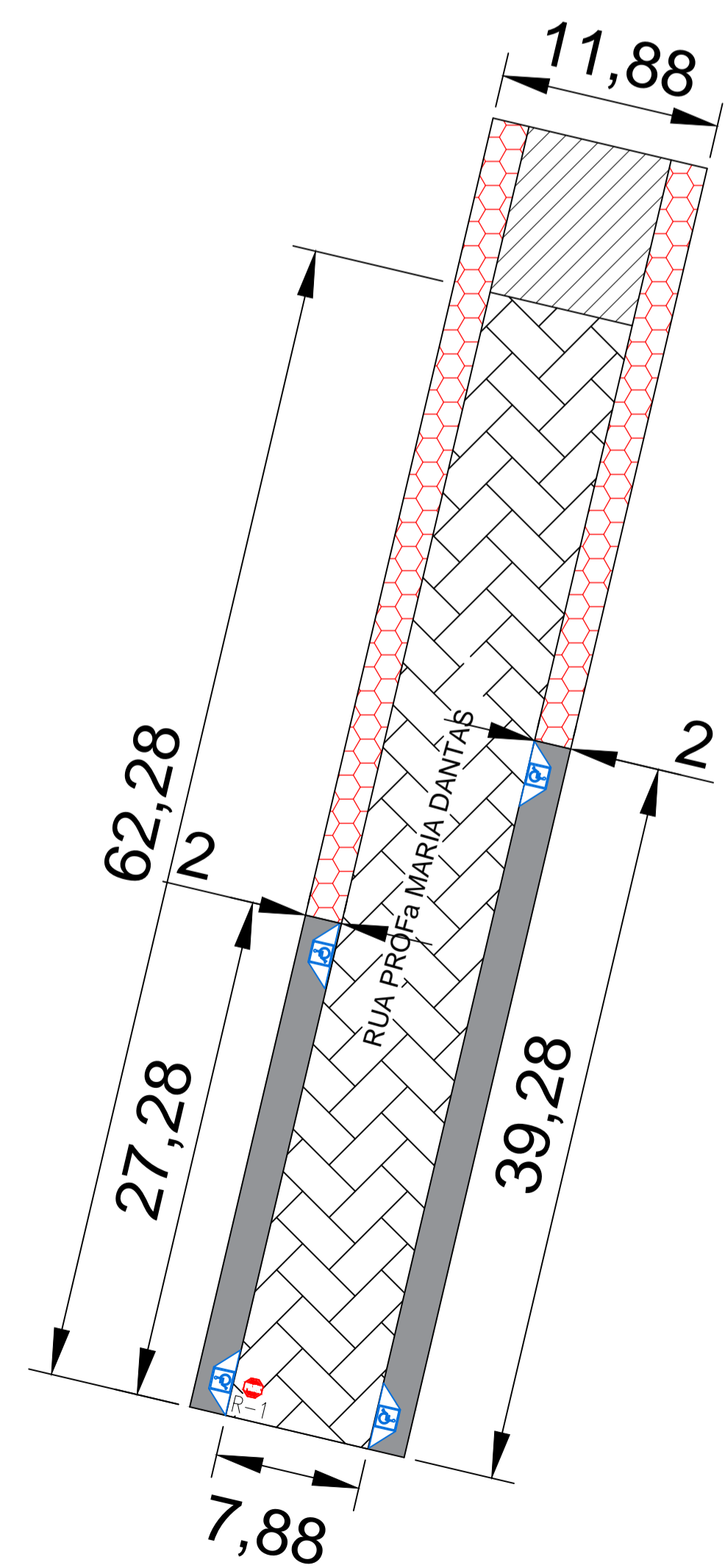
Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

André Luis de Mendonça Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2117690351
 Responsável Técnico



01 RUA PROFESSORA MARIA DANTAS
ESCALA: 1/600



- LEGENDA
- Calçada Existente
 - Paralelepípedo Existente
 - Nova Calçada
 - Paralelepípedo

02 RUA PROFESSORA MARIA DANTAS
ESCALA: 1/300

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA À ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN

Desenhos: PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES	Prancha: 01/02
Projeto: Pavimentação	Escala: Indicadas
	Data: MAIO19

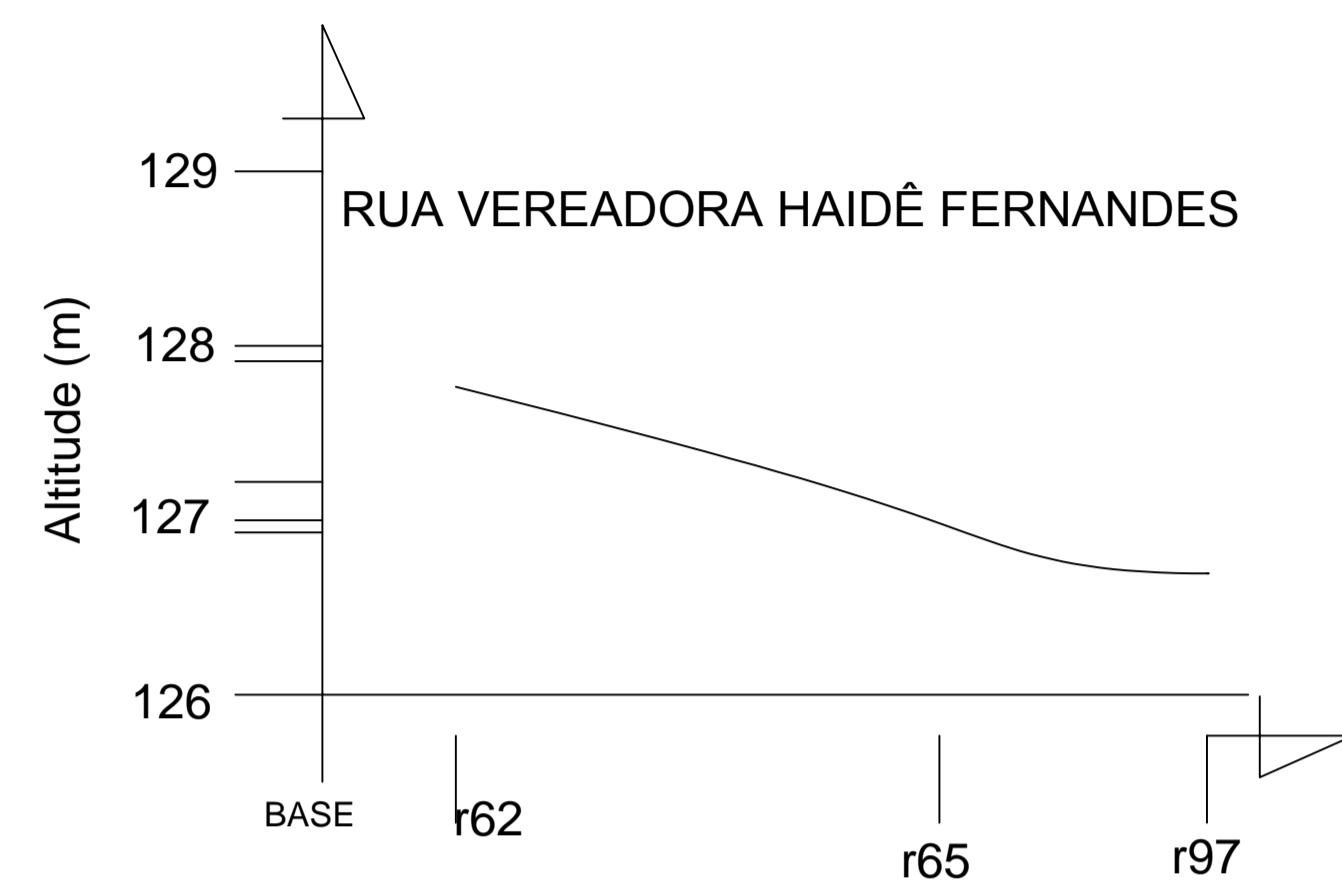
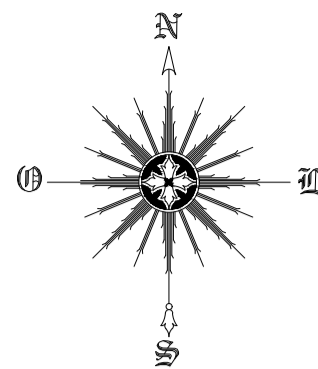
Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIEDO
Localização: RUA PROFESSORA MARIA DANTAS - SÃO FERNANDO/RN
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

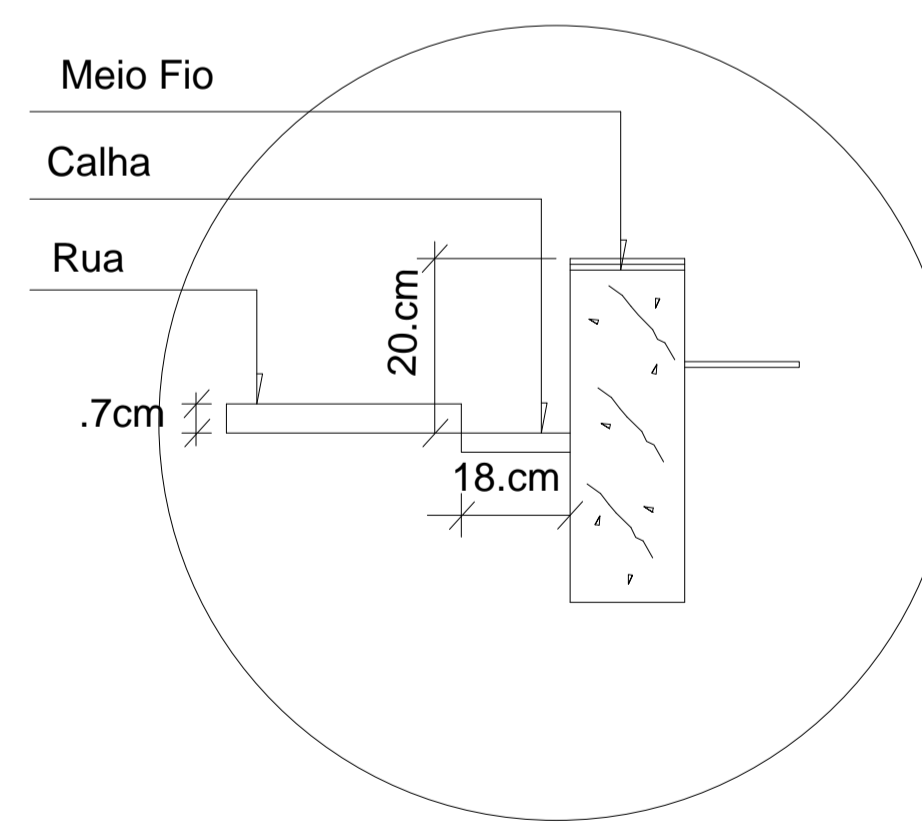
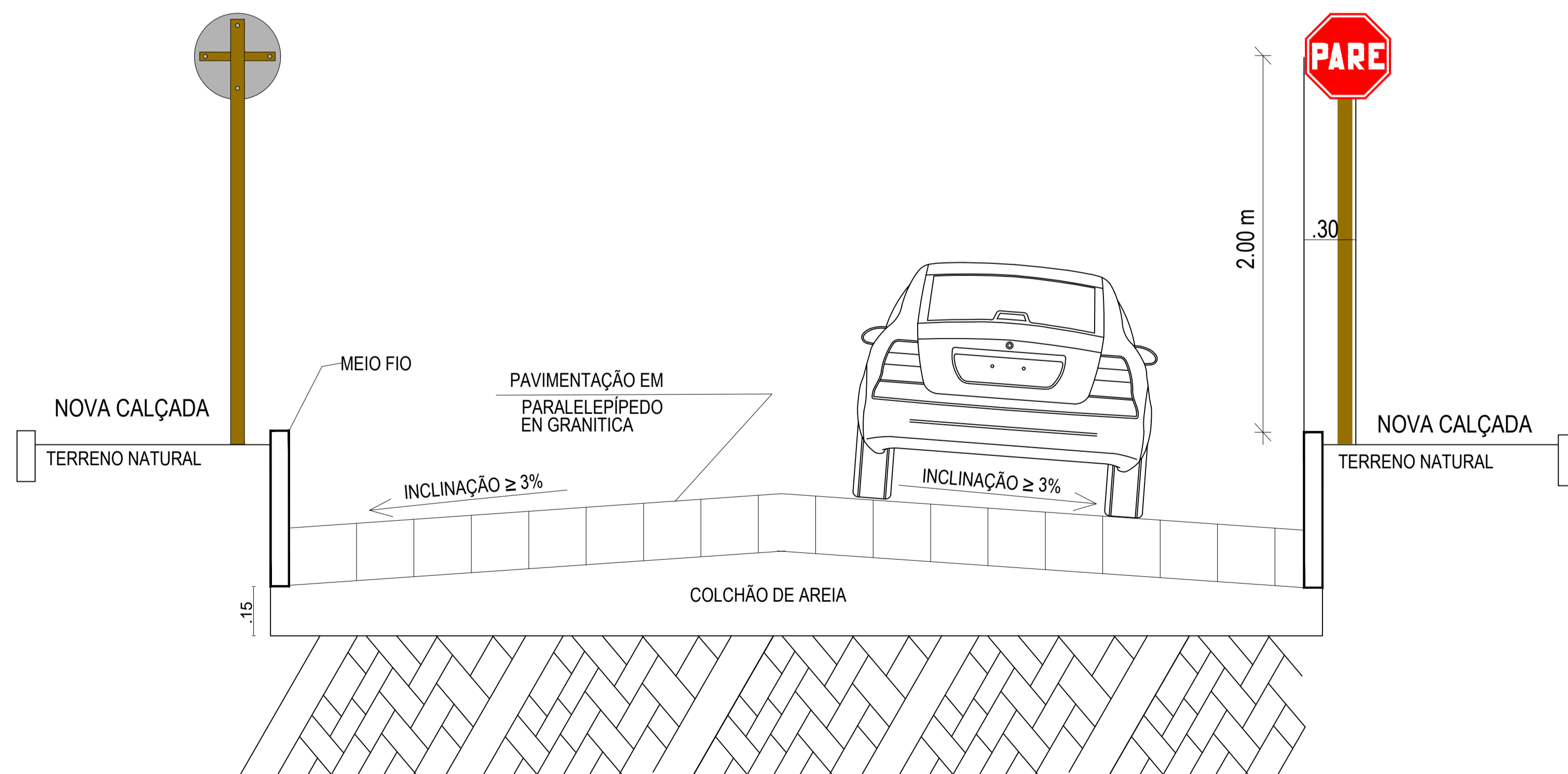
André Luís de Mendelros Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

Responsável Técnico



RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES				
Nome	Leste	Norte	Altitude(Elip)	Largura da rua
r62	700921,663	9294613,575	127,911	8,00
r63	700922,601	9294623,537	128,218	
r95	700948,812	9294613,566	127,219	8,00
r65	700948,815	9294621,574	127,219	
r96	700962,131	9294613,563	126,930	8,00
r97	700963,000	9294621,570	126,930	

01 PERFIL LONGITUDINAL RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES
SEM ESCALA



DETALHE

02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO
SEM ESCALA

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO			
GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATÓRIA	R-1	
5.2. SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2		
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN

Desenhos: PERFIL LONGITUDINAL CROQUI DA RUA DETALHES
Prancha: 02/02
Projeto: Pavimentação Escala: Indicadas Data: MAIO19

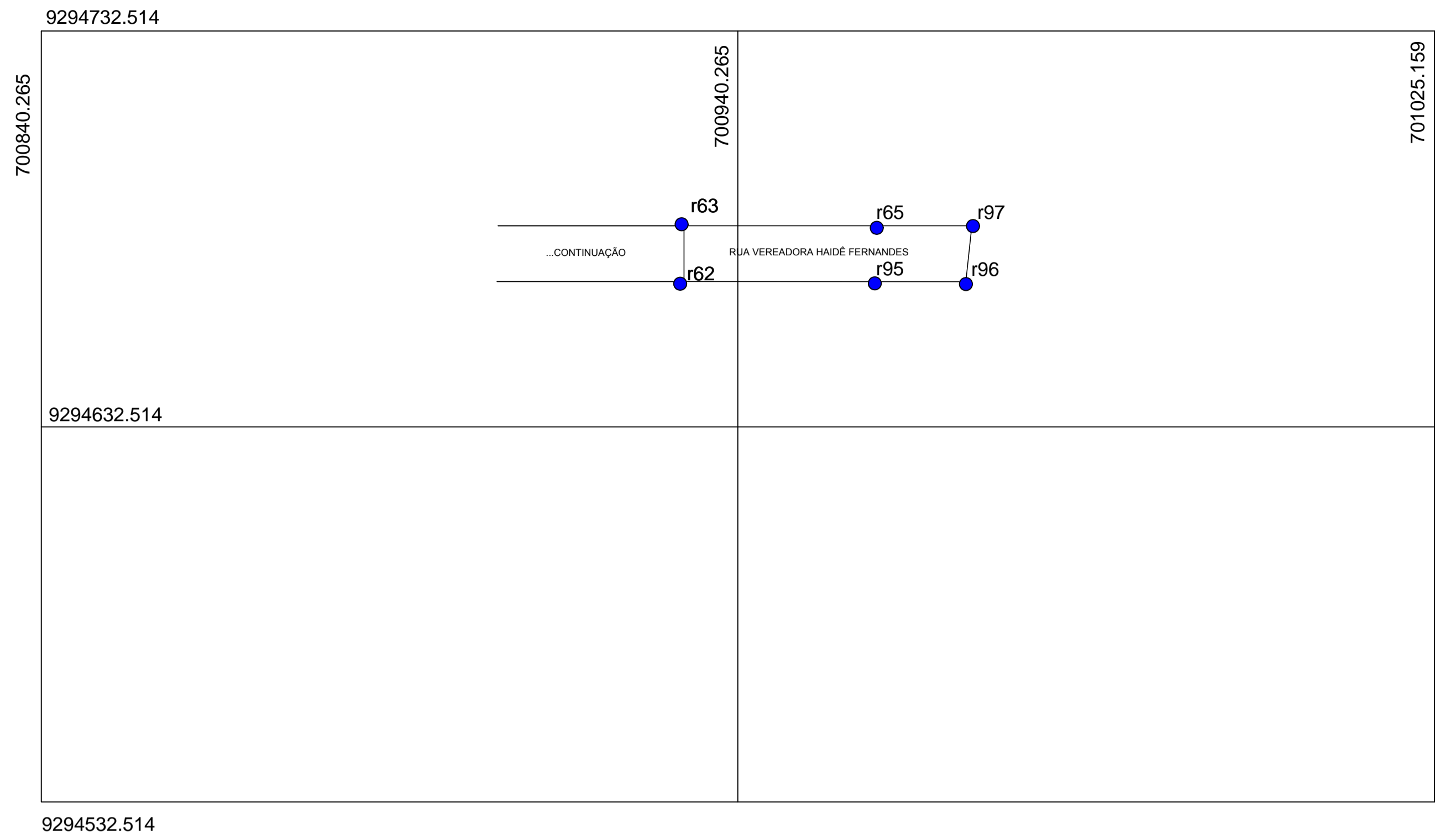
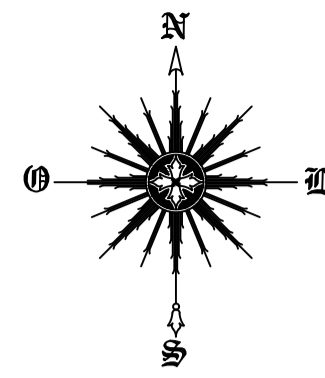
Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO
Localização: RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES - SÃO FERNANDO/RN
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

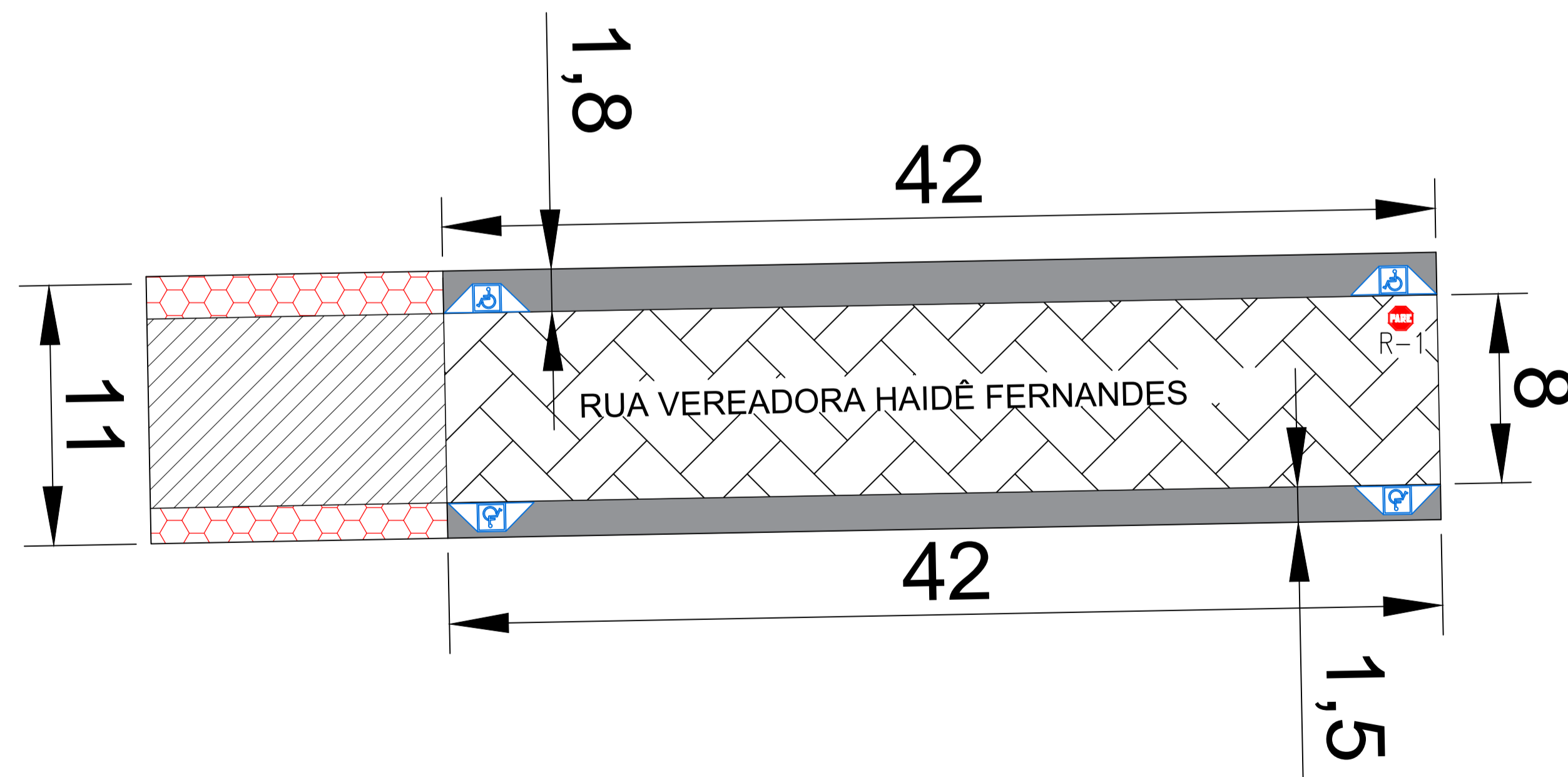
Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

André Luis de Mendonça Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

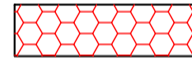



Responsável Técnico



01 RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES
ESCALA: 1/600







LEGENDA

-  Calçada Existente
-  Paralelepípedo Existente
-  Nova Calçada
-  Paralelepípedo

02 RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES
ESCALA: 1/200

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO

GRUPO DE SINAIS	NOME	CÓDIGO	SINAL
5.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PARADA OBRIGATORIA	R-1	
5.2. SINLIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	R-28	
5.3. SINLIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	ESTREITAMENTO DE PISTA A ESQUERDA	A-21b	
	CURVA À ESQUERDA	A-2A	

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA CIRCULAR

VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,040	0,040
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,050	0,050
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,075	0,075
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,030	0,030

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,015	0,008

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

DIMENSÕES MÍNIMAS - SINAIS DE FORMA TRIANGULAR - R-2

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,90	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

(*) RELATIVA A PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E NATURAL

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.



PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN

Desenhos:
PERFIL LONGITUDINAL
CROQUI DA RUA
DETALHES

Prancha:

01/02

Projeto: Pavimentação

Escala: Indicadas

Data: MAIO19

Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO

Localização: RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES - SÃO FERNANDO/RN

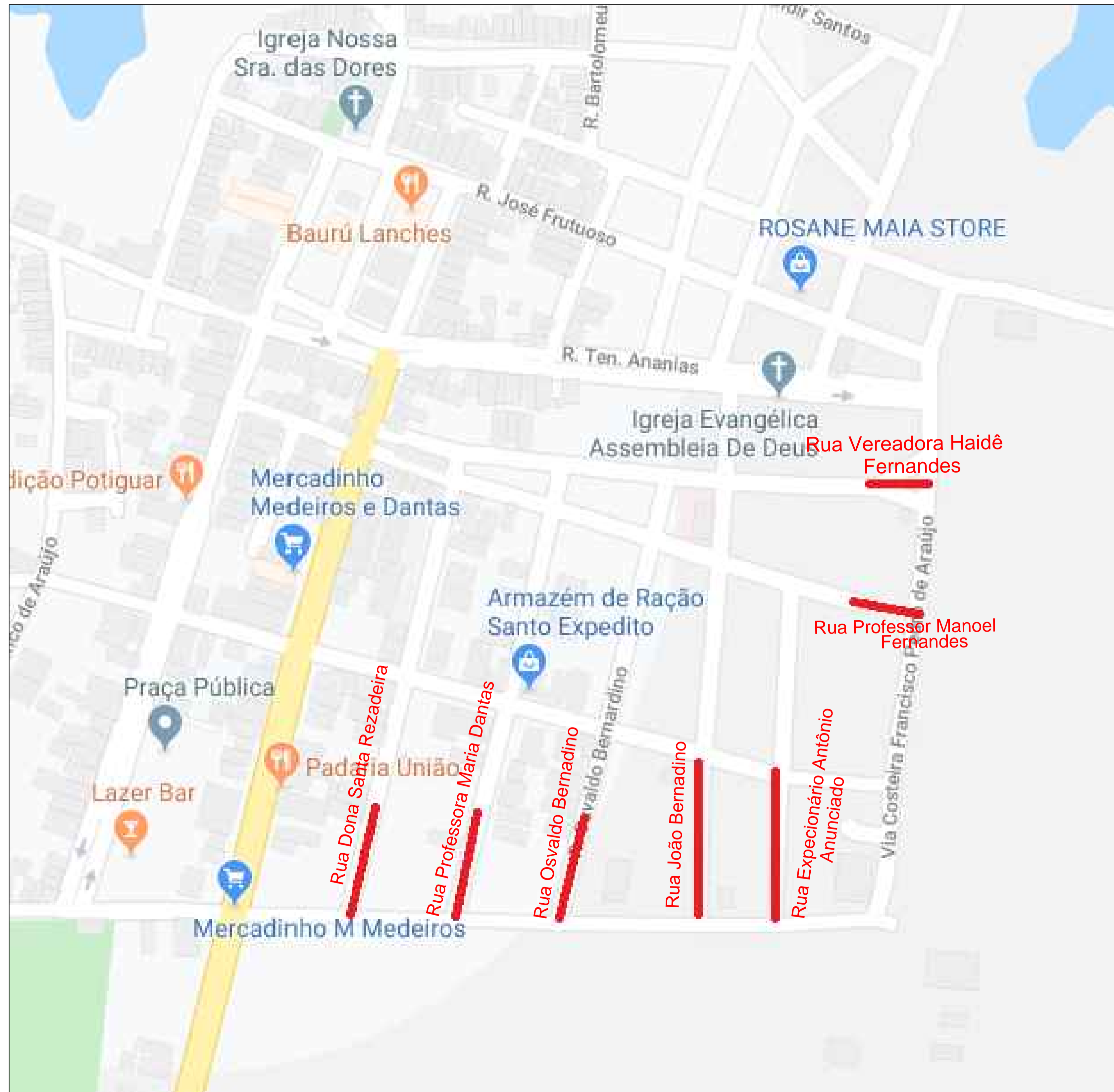
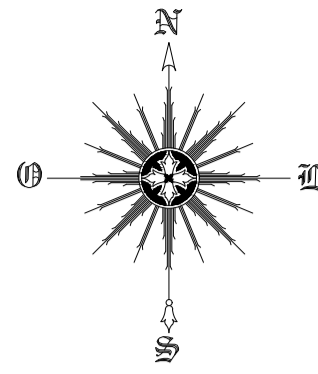
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

André Luís de Mendelros Silva
Engenheiro Civil
CREA-RN 2117690351

Responsável Técnico



AS INFORMAÇÕES DESTA DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA EMPATECH E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

	PREFEITURA DE SÃO FERNANDO - RN

Desenhos: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Prancha: 01/01

Projeto: Pavimentação Escala: Indicadas Data: MAIO19

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO

Localização: RUA DONA SANTA REZADEIRA - SÃO FERNANDO - RN
 Localização: RUA PROFESSORA MARIA DANTAS - SÃO FERNANDO - RN
 Localização: RUA OSVALDO BERNADINO - SÃO FERNANDO - RN
 Localização: RUA JOÃO BERNADINO - SÃO FERNANDO - RN
 Localização: RUA EXPECIONÁRIO ANTÔNIO ANUNCIADO - SÃO FERNANDO - RN
 Localização: RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES - SÃO FERNANDO - RN
 Localização: RUA VEREADORA HAIDÊ FERNANDES - SÃO FERNANDO - RN
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Setor	Quadra	Face	Lote	Unidade	Controle

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

André Luís de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 211769035

Responsável Técnico



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

SUBSTITUIÇÃO à
RN20190279931

1. Responsável Técnico

ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2117690351

Registro: 2117690351RN

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CPF/CNPJ: 08.096.612/0001-31

RUA Capitão João Florêncio

Nº: 45

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: SÃO FERNANDO

UF: RN

CEP: 59327000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.800,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: NÃO SE APLICA

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: PENEDINHO

Cidade: SÃO FERNANDO

UF: RN

CEP: 59327000

Data de Início: 30/07/2019

Previsão de término: 30/08/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CPF/CNPJ: 08.096.612/0001-31

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
05 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	2.618,69	m²
05 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	2.618,69	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	2.618,69	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	2.618,69	m²
05 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3089 - PISO	967,45	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3089 - PISO	967,45	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DE UM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NAS SEGUINTE RUAS: RUA DONA SANTA REZADEIRA, RUA PROFESSORA MARIA DANTAS, RUA OSVALDO BERNADINO, RUA JOÃO BERNADINO, RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES, RUA VEREADORA HAIDÉ FERNANDES. TODAS AS RUAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN E NO BAIRRO PENEDINHO.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20200311962

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

SUBSTITUIÇÃO à
RN20190279931

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA - CPF: 103.926.784-03

de de

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - CNPJ: 08.096.612/0001-31

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 22/01/2020

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z6wZC
Impresso em: 23/01/2020 às 10:34:49 por: , ip: 167.250.140.90





ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO*			ETAPA DE VERIFICAÇÃO			ITEM DA NBR 9050/15:	OBS	
		SIM	NÃO nesta etapa**	N/A - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDEnte OU MANDATÁRIA** * NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENIENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENIENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE			
ROTA ACESSÍVEL	1	Há indicação em projeto do traçado da rota acessível na área de intervenção?	s			s	s	s	6.1	
CALÇADAS	2	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?	S			s	s	s	6.12.3.b)	
	3	As faixas livres não possuem obstáculos?	s			n	s	s	6.12.3.b)	
	4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?			N/A	n	s	s	6.12.3.a)	
	5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?			N/A	n	s	s	6.12.1 6.12.3.c)	
	6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?	s			n	s	s	6.12.3.b)	
	7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?			N/A	n	s	s	5.2.8.2.3	
	8	A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?			N/A	n	s	s	6.12.3.b)	
	9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável?	s			n	s	s	ABNT NBR 16537 - 7.8.1	
	10	A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?	s			n	s	s	5.4.6.2	
	11	Há sinalização tátil ou piso tátil para informar a existência de: desníveis, objetos suspensos, equipamentos, mudança de direção, travessia de pedestre, início e término de rampas e escadas, rebaixamentos de guia nas calçadas	s			n	s	s	5.4.6.3 ABNT NBR 16537 - 6.6 - 7.4	

	novas ou reformadas?								
12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante e anti derrapante, sob condição seca ou molhada?	s			n	s	s	6.3.2	
13	O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desníveis na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?	s			n	s	s	6.12.4	
14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias constantes da intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas?			N/A	s	s	s	6.12.7	
15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação igual ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou igual ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?		n		n	s	s	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
16	Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,50m em calçadas novas ou reformadas?	s			s	s	s	6.12.7.3	
17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?	s			n	s	s	6.12.7.3	
18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?	s			n	s	s	6.12.7.3.1 6.12.7.3.2 6.12.7.3.3	
19	Há rebaixamento do canteiro divisor de pistas, com largura igual à da faixa de travessia?			N/A	s	s	s	6.12.7.3.5	
20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com sinais visuais e sonoros?			N/A	n	s	s	6.12.7.3 8.2.2.3	
21	Os semáforos, se acionados manualmente, possuem comando com altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?			N/A	n	s	s	5.6.4.3 8.2.2.1	
PASSARELAS	22 As passarelas de pedestres possuem uma das alternativas? a rampas:			N/A	s	s	s	6.13.1	

		b. rampas e escadas; c. rampas e elevadores; d. escadas e elevadores.								
23		As rampas em rota acessível possuem, no mínimo, 1,20 m de largura?			N/A	s	s	s	6.6.2.5	
24		Os patamares (intermediários, de início e término da rampa) possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?			N/A	s	s	s	6.6.4	
25		Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?			N/A	n	s	s	6.6.2.1	
26		Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?			N/A	n	s	s	6.6.2.1	
27		Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?			N/A	n	s	s	6.6.2.1	
28		Em rampas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?			N/A	n	s	s	6.9.5	
29		As escadas em rota acessível possuem no mínimo 1,20 m de largura?			N/A	s	s	s	6.8.3	
30		Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos) com no mínimo 1,20m de dimensão longitudinal?			N/A	s	s	s	6.8.7	
31		Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?			N/A	n	s	s	6.8.2	
32		Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?			N/A	n	s	s	6.8.2	
33		Há sinalização visual aplicada nos pisos e espelhos dos degraus, contrastante com o revestimento adjacente?			N/A	n	s	s	5.4.4	
34		Em escadas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?			N/A	s	s	s	6.9.5	
35		Nas rampas e escadas há corrimãos?			N/A	s	s	s	6.9.2.1	
36		Em escadas e rampas os corrimãos são contínuos com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, com altura de 0,92 m e a			N/A	n	s	s	6.9	

	0,70 m do piso e prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades e recurvados nas extremidades?								
37	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?			N/A	n	s	s	6.9.4	
38	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?			N/A	n	s	s	6.9.4.1	
39	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?			N/A	n	s	s	6.10	
40	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?			N/A	n	s	s	6.10.3.2	
41	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada no patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?			N/A	n	s	s	6.10.4.2	
42	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?			N/A	n	s	s	6.10.1	
43	Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?			N/A	s	s	s	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
44	Em elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m x 2,10 m?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
45	O piso da cabine contrasta com o da circulação?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313	
46	Há sinalização com piso tátil de alerta junto à porta dos elevadores e plataformas de elevação vertical?			N/A	n	s	s	ABNT NBR 16537 - 6.9.1	
47	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?			N/A	n	s	s	6.10.1	
48	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimentará?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313	
49	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313	
50	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313	

	51	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	52	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	53	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?			N/A	n	s	s	5.4.5.2	
	54	Há rota acessível interligando as vagas reservadas dos estacionamentos aos acessos?			N/A	n	s	s	6.2.4	
	55	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência?			N/A	s	s	s	Lei 13.146/2015	
	56	O número de vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência é de, no mínimo, 2% do total de vagas, assegurada, no mínimo 1 vaga?			N/A	s	s	s	Lei 13.146/2015	
	57	As vagas destinadas a pessoas com deficiência localizam-se a, no máximo, 50m do acesso à edificação ou elevadores?			N/A	n	s	s	6.14.1.2	
	58	As vagas destinadas a pessoas com deficiência contam com espaço adicional de, no mínimo, 1,20 m de largura?			N/A	n	s	s	6.14.1.2	
	59	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas idosas?			N/A	s	s	s	Lei 10.741/2003	
	60	O número de vagas destinadas a veículos que transportem pessoas idosas é de, no mínimo, 5% do total de vagas, com no mínimo uma vaga?			N/A	s	s	s	Lei 10.741/2003	
	61	As vagas destinadas a pessoas idosas estão posicionadas próximas das entradas do edifício?			N/A	n	s	s	6.14	
	62	As vagas reservadas contêm sinalização vertical e horizontal?			N/A	n	s	s	5.5.2.3 6.14	
ACESSO	63	Há indicação no projeto do traçado da rota acessível?			N/A	s	s	s	6.1.1	
	64	A rota acessível interliga as áreas de uso público e adaptadas da edificação e incorpora as circulações?			N/A	s	s	s	6.1.1	
	65	Todas as entradas da edificação de uso público ou comum são acessíveis?			N/A	n	s	s	6.2.1; 6.1.1.1	
	66	Se houver controle de acesso, tipo catracas ou cancelas, pelo menos um deles em cada conjunto é acessível?			N/A	n	s	s	6.2.5	
	67	Possui sinalização informativa			N/A	n	s	s	6.2.8	

		direcional nas entradas e saídas acessíveis?								
	68	Há mapa acessível instalado imediatamente após a entrada principal com piso tátil associado, informando os principais pontos de distribuição no prédio ou locais de maior utilização?			N/A	n	s	s	Anexo B B.4	
	69	Há pelo menos duas formas de deslocamento vertical nas circulações verticais? (escadas, rampas, plataformas elevatórias ou elevador)			N/A	s	s	s	6.3	
PISO	70	As superfícies de piso possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?	s			n	s	s	6.3.2	
	71	A rota acessível é nivelada ou possui desníveis de no máximo 0,5 cm, ou quando maior que 0,5 cm e menor que 2 cm é chanfrada na proporção 1:2 (50%)	s			n	s	s	6.3.4.1	
	72	Há rampa nos casos em que ocorra um desnível maior que 2 cm?			N/A	n			6.1 6.1.1.2 6.3.4.1	
	73	Se houver grelhas e juntas de dilatação em rotas acessíveis, os vãos perpendiculares ao fluxo principal possuem dimensão máxima de 15mm?			N/A	n	s	s	6.3.5	
	74	Para corredores de uso comum com extensão de até 4,00 m, a largura é de, no mínimo, 0,90 m?			N/A	n	s	s	6.11.1	
	75	Para corredores de uso comum com extensão de até 10,00 m, a largura é de, no mínimo, 1,20 m?			N/A	n	s	s	6.11.1	
	76	Para corredores de uso comum com extensão acima de 10,00m, a largura é de, no mínimo, 1,50 m?			N/A	n	s	s	6.11.1	
	77	Para corredores de uso público, a largura é de, no mínimo, 1,50 m?			N/A	n	s	s	6.11.1	
CORREDORES	78	Para transposição de obstáculos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura é de no mínimo 0,80 m?			N/A	n	s	s	6.11.1.2	
	79	Para transposição de obstáculos com extensão superior a 0,40 m, a largura é de no mínimo 0,90 m?			N/A	n	s	s	6.11.1.2	
	80	As passagens possuem informação visual, associada a sinalização tátil ou sonora?			N/A	n	s	s	5.4.1	
	81	Há placas de sinalização informando sobre os sanitários, acessos verticais e horizontais, números de pavimentos e rota de fuga?			N/A	n	s	s	5.2.8.1	
	82	Esta sinalização está disposta em locais			N/A	n	s	s	5.2.8.1	

		acessíveis para pessoa em cadeira de rodas, com deficiência visual, entre outros usuários, de tal forma que possa ser compreendida por todos?							
ROTA DE FUGA	83	Quando a rota de fuga incorpora escadas de emergência e elevadores de emergência há área de resgate com no mínimo um M.R (0.80X1,20m) por pavimento e um para cada escada e elevador de emergência?			N/A	s	s	s	6.4.4
	84	As rotas de fuga e as saídas de emergência estão sinalizadas, com informações visuais, sonoras e táteis?			N/A	n	s	s	5.5.1
RAMPAS E ESCADAS	85	As rampas possuem largura mínima de 1,50 m? Sendo o mínimo admissível de 1,20m (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)			N/A	s	s	s	6.6.2.5
	86	As escadas possuem largura mínima de 1,20m? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)			N/A	s	s	s	6.8.3
	87	Há guarda-corpos e guias de balizamento em rampas e escadas, na ausência de paredes laterais? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)			N/A	s	s	s	6.6.3 6.9.5
	88	Há corrimãos em escadas e rampas? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)			N/A	s	s	s	6.9.2.1
	89	Os corrimãos são contínuos, com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, em ambos os lados, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso, prolongamento mínimo de 0,30 m e recurvados nas extremidades?			N/A	n	s	s	6.9.2.1; 4.6.5
	90	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?			N/A	n	s	s	6.9.4
	91	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?			N/A	n	s	s	6.9.4.1
	92	Os patamares (intermediários, de início e término) das rampas possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?			N/A	s	s	s	6.6.2 6.6.4
	93	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos), com dimensão longitudinal de 1,20 m?			N/A	s	s	s	6.8.7 6.8.8
	94	Os patamares de			N/A	s	s	s	6.6.4;

		mudança de direção em rampas e escadas possuem o comprimento igual à largura das mesmas?							6.8.3	
RAMPAS E ESCADAS	95	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?			N/A	n	s	s	6.6.2.1	
	96	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?			N/A	n	s	s	6.6.2.1	
	97	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?			N/A	n	s	s	6.6.2.1	
	98	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?			N/A	s	s	s	6.8.2	
	99	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?			N/A	s	s	s	6.8.2	
	100	O primeiro e o último degrau de um lance de escada distam 0,30m da circulação adjacente?			N/A	s	s	s	6.8.4	
	101	As escadas que interligam os pavimentos, possuem sinalização tátil, visual e/ou sonora?			N/A	n	s	s	5.5.1.3	
	102	Há sinalização visual de degraus isolados?			N/A	n	s	s	5.4.4	
PLATAFORMAS E ELEVADORES	103	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?			N/A	n	s	s	6.10.3.1	
	104	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?			N/A	n	s	s	6.10.3.2	
	105	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?			N/A	n	s	s	6.10.4.2	
	106	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?			N/A	n	s	s	6.10.1	
	107	Os elevadores possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?			N/A	s	s	s	ABNT NBR NM 313	
	108	Em elevadores as portas, quando abertas, possuem vão livre mínimo de 0,80 m x 2,10 m?			N/A	n	s	s	6.11.2.4	
	109	O piso da cabine contrasta com o da circulação?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	110	Possui sinalização com piso tátil de alerta e visual junto ao equipamento? (exceto plataforma de elevação inclinada)			N/A	n	s	s	6.10.1; 6.10.4.4	
	111	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?			N/A	n	s	s	6.10.1	

	112	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimenta?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313
	113	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313
	114	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313
PLATAFORMAS E ELEVADORES	115	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313
	116	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?			N/A	n	s	s	ABNT NBR NM 313
	117	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?			N/A	n	s	s	5.4.5.2
PORTAS E JANELAS	118	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?			N/A	s	s	s	6.11.2.4
	119	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?			N/A	s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1
	120	Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos um delas possui vão livre de 0,80 m de largura?			N/A	n	s	s	6.11.2.4
	121	Se houver portas em sequência, há espaço entre elas (abertas) de, no mínimo, 1,50 m de diâmetro e 0,60 m ao lado da maçaneta?			N/A	n	s	s	6.11.2
	122	A área de varredura das portas não interfere nas áreas de manobra, na dimensão mínima dos patamares e no fluxo principal de circulação?			N/A	n	s	s	6.6.4.1; 6.8.8; 6.11.2.1
	123	Se abertura da porta é no sentido do deslocamento do usuário, existe espaço livre de 0,30 m entre a porta e a parede e espaço frontal de 1,2 m ou acionamento automático?			N/A	n	s	s	6.11.2.2
	124	Se abertura da porta é no sentido oposto ou lateral ao deslocamento do usuário, existe espaço livre de 0,60 m entre a porta e a parede e espaço frontal de 1,5m ou acionamento automático?			N/A	n	s	s	6.11.2.2; 6.11.2.3
	125	Possui sinalização visual no centro da porta ou na parede ao lado da maçaneta (1,20 m - 1,60 m) no lado externo, informando o ambiente?			N/A	n	s	s	5.4.1
	126	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille			N/A	n	s	s	5.4.1

		(instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?							
	127	As maçanetas das portas são do tipo alavanca e estão instaladas entre 0,80 m e 1,10 m do piso?			N/A	n	s	s	6.11.2.6
	128	A altura do peitoril respeita o cone visual de pessoa em cadeira rodas (aprox. 60 cm)?			N/A	n	s	s	6.11.3
	129	As janelas possuem comando de abertura instalados entre 0,60 m e 1,20 m do piso?			N/A	n	s	s	6.11.3
	130	Existe sanitário acessível, para cada sexo, em todos os pavimentos, com entrada independente dos sanitários coletivos?			N/A	s	s	s	7.4.3
	131	As superfícies de piso dos sanitários acessíveis não possuem desníveis e possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante, e antiderrapante, estando secas ou molhadas?			N/A	n	s	s	6.3.2 6.3.4
	132	Há no mínimo 5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo uma, para cada sexo em cada pavimento, onde há sanitários?			N/A	n	s	s	7.4.3
	133	O sanitário acessível ou boxe sanitário acessível possui circulação livre para giro de 360° (diâmetro 1,50 m)?			N/A	s	s	s	7.5.a)
	134	Os sanitários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) próximo à bacia, acionado através de pressão ou alavanca, instalado à 40 cm do piso e com cor contrastante?			N/A	n	s	s	5.6.4.1
	135	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?			N/A	n	s	s	4.6.9
PORTAS	136	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?			N/A	s	s	s	6.11.2.4
	137	Em caso de porta de eixo vertical, a abertura é para o lado externo do sanitário ou boxe?			N/A	s	s	s	7.5.f)
	138	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?			N/A	s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1
	139	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e maçaneta tipo alavanca?			N/A	n	s	s	6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5
	140	Há sinalização visual no centro da porta ou			N/A	n	s	s	5.4.1

		na parede ao lado da maçaneta (1,20 m - 1,60 m) no lado externo, informando o ambiente?							
	141	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?			N/A	n	s	s	5.4.1
BACIA SANITÁRIA	142	Há área de transferência (0,80 m x 1,20 m) lateral, diagonal e perpendicular para a bacia sanitária?			N/A	s	s	s	7.5
	143	A bacia possui 0,43 m a 0,45 m de altura em o assento (46 cm de altura com assento)?			N/A	n	s	s	7.7.2.1
	144	A bacia NÃO possui abertura frontal?			N/A	n	s	s	7.7.2.1
	145	Há barras de apoio com comprimento mínimo de 0,80 m, fixadas horizontalmente nas paredes de fundo e na lateral da bacia sanitária, distando 0,75 m do piso acabado e uma barra vertical de, no mínimo 0,70m, a 0,10m acima da barra horizontal e a 0,30m da borda frontal da bacia?			N/A	n	s	s	7.7.2.2 Figuras 103 e 104
	146	O acionamento da válvula de descarga está a no máximo 1,00 m do piso?			N/A	n	s	s	7.7.3.1
	147	No caso de caixa acoplada, a barra sobre esta, possui altura máxima de 0,89 m?			N/A	n	s	s	7.7.2.3.3
	148	O acionamento de descarga em caixa acoplada é do tipo alavanca ou sensores?			N/A	n	s	s	7.7.3.2
LAVATÓRIO	149	O lavatório acessível é sem coluna ou com coluna suspensa, com profundidade máxima de 0,50m, altura final entre 0,78 e 0,80m e distante 0,30 m do piso?			N/A	n	s	s	7.5.d) Figura 98
	150	No caso de lavatório instalado em bancada, a altura superior da cuba está entre 78 e 80 cm, e possui altura livre inferior de, no mínimo, 73 cm?			N/A	n	s	s	7.10.3
	151	Há barras de apoio de cada lado dos lavatórios, distantes a, no máximo, 0,50m da parede e do eixo da torneira e no caso de barra horizontal, o perfil superior de 0,78 a 0,80m do piso e no caso de barra vertical com, no mínimo, 0,40m de comprimento, a 0,90m do piso?			N/A	n	s	s	7.7.2.1 7.7.8.1 Figuras 113 e 114
	152	As torneiras são acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente?			N/A	n	s	s	7.8.2

MICTÓRIO	153	Existe área de aproximação frontal para Pessoa com Mobilidade Reduzida (diâmetro de 60 cm) e para Pessoa em Cadeira de Rodas (0,80 m x 1,20 m)?	N/A	n	s	s	7.10.4
	154	Para os mictórios suspensos, a altura da borda frontal é de 0,60 m a 0,65 m?	N/A	n	s	s	7.10.4.3
	155	Acionamento da descarga é do tipo alavanca ou automática e possui altura de 1,00 m do piso?	N/A	n	s	s	7.10.4.3
	156	O mictório possui barras de apoio em ambos os lados com afastamento de 0,30 m (a partir do eixo), comprimento mínimo de 0,70 m e fixadas a altura de 0,75 m do piso acabado?	N/A	n	s	s	7.10.4.3
ACESSÓRIOS	157	Se existir ducha higiênica, está instalada de 0,45 a 1,20 do piso e distante de 0,25 a 0,43m da borda lateral da bacia?	N/A	n			7.5. m) Figura 14
	158	O espelho, quando instalado em parede sem pias, possui borda inferior a, no máximo, 0,50 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?	N/A	n	s	s	7.11.1
	159	O espelho, quando instalado sobre o lavatório, possui borda inferior a, no máximo, a 0,90 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?	N/A	n	s	s	7.11.1
	160	A papelreira embutida está em altura mínima de 0,55 m (eixo) do piso e dista 0,20 m da borda frontal da bacia?	N/A	n	s	s	7.11.2
	161	A papelreira de sobrepor está alinhada com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel está a 1,00 m do piso acabado?	N/A	n	s	s	7.11.2
	162	Os acessórios (papelreira, cabide e porta-objetos) atendem à altura entre 0,80 m e 1,20 m?	N/A	n	s	s	7.11.3 7.11.4
	163	As dimensões mínimas do boxe de chuveiro são de 0,90 m x 0,95 m?	N/A	s	s	s	7.12.1.2
BANHEIRA	164	Caso exista porta no boxe, esta possui vão com largura livre mínima de 0,90 m confeccionada em material resistente a impacto?	N/A	n	s	s	7.12.1.1
	165	O registro do chuveiro está a 1,00 m do piso acabado e a 0,45 m de distância do banco?	N/A	n	s	s	7.12.2 Figura 126
	166	Há banco instalado na parede lateral ao chuveiro, com dimensões mínimas de	N/A	n	s	s	7.12.3 Figura 126.b)

		0,70 m x 0,45 m, e altura de 0,46 m do piso acabado?								
	167	No boxe há barra de apoio de 90° na parede lateral ao banco e barra vertical na parede de fixação do banco?			N/A	n	s	s	7.12.3 Figura 126.a)	
	168	O piso do boxe de chuveiro é antiderrapante, está nivelado com o piso adjacente e possui grelhas ou ralos fora da área de manobra e transferência?			N/A	n	s	s	7.12.4	
BANHEIRA	169	Há área de transferência (0,80 m x 1,20 m) lateral à banheira?			N/A	n	s	s	7.13.2 Figuras 127 e 128	
	170	A banheira possui altura máxima de 0,46 m?			N/A	n	s	s	7.13.2.1	
	171	O acionamento da banheira do comando deve estar a uma altura de 0,80 m do piso acabado?			N/A	n	s	s	7.13.2.3	
	172	A banheira possui duas barras de apoio horizontais na parede frontal e uma vertical na parede lateral?			N/A	n	s	s	7.13.2.4 Figura 129	
VESTIÁRIO	173	Os vestiários acessíveis estão localizados em rotas acessíveis?			N/A	s	s	s	7.3.1	
	174	Existe vestiário acessível com entrada independente?			N/A	s	s	s	7.4.2	
	175	As superfícies de piso dos vestiários acessíveis possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?			N/A	n	s	s	7.12.4	
	176	Há, no mínimo, 5% do total de cada peça instalada acessível, com no mínimo uma, consideradas separadamente, se houver divisão por sexo?			N/A	n	s	s	7.4.5	
	177	Há sinalização de emergência?			N/A	n	s	s	7.4.2.2	
	178	Os vestiários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) próximo à bacia, acionado através de pressão ou alavanca, instalado à 40 cm do piso e com cor contrastante?			N/A	n	s	s	5.6.4.1	
	179	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?			N/A	n	s	s	4.6.9	
	180	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?			N/A	n	s	s	5.4.1	
	181	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?			N/A	s	s	s	6.11.2.4	

	182	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e maçaneta tipo alavanca?			N/A	n	s	s	6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5
	183	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?			N/A	s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1
CABINAS	184	As cabinas individuais acessíveis possuem superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,70 m de largura, 1,80 m de comprimento e altura de 0,46 m?			N/A	n	s	s	7.14.1
	185	Há duas barras de apoio horizontais junto à superfície de troca de roupas com comprimento mínimo de 0,80 m, instaladas na cabeceira a 0,30 m da lateral e na lateral a 0,50 m da cabeceira, ambas em altura de 0,75 m do piso acabado?			N/A	n	s	s	7.14.1
	186	A porta da cabina, quando aberta, possui vão livre com largura de 0,80 m ou 1,00 m, em locais de pratica esportiva, com abertura para o lado externo da cabina?			N/A	s	s	s	7.14.1; 10.11.1
	187	A porta da cabina possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e sistema de travamento acessível?			N/A	n	s	s	7.5.f) Figura 84
	188	O espelho, quando instalado, possui borda inferior a 0,30 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?			N/A	n	s	s	7.14.1
BANCOS	189	Os bancos para vestiários possuem encosto e profundidade mínima de 0,45 m, largura mínima de 0,70 m e altura de 0,46 m do piso, e possuem um espaço livre inferior com 0,30 m de profundidade?			N/A	n	s	s	7.14.2
	190	Os bancos possuem área de transferência lateral com dimensões mínimas de 0,80 x 1,20 m?			N/A	n	s	s	7.14.2 Figura 131
ARMÁRIOS	191	A altura de utilização dos armários está entre 0,40 m e 1,20m do piso acabado?			N/A	n	s	s	7.14.3
	192	A altura de fixação dos puxadores dos armários está entre 0,40 m e 1,20 m?			N/A	n	s	s	7.14.3
	193	As prateleiras possuem profundidade que variam entre 0,25 e			N/A	n	s	s	7.14.3 4.6.2 Figura 14

		0,43, a depender da altura de cada prateleira, conforme figura 14 da NBR 9050?							
	194	As projeção de abertura das portas dos armários permite área de circulação mínima de 0,90 m?			N/A	n	s	s	7.14.3
ACESSÓRIOS	195	Os cabides e porta-objetos estão a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m?			N/A	n	s	s	7.14.5
	196	O porta-objetos possui profundidade máxima de 0,25 m?			N/A	n	s	s	7.14.5
MOBILIÁRIO (EXTERNO E INTERNO)	197	O mobiliário urbano está localizado junto a uma rota acessível e fora da faixa livre para circulação de pedestre?			N/A	s	s	s	4.3.3 8.1
	198	Os assentos públicos possuem altura e profundidade entre 0,40 e 0,45 m, largura individual entre 0,45 e 0,50 m e encosto com ângulo entre 100° e 110°?			N/A	n	s	s	8.9.1
	199	Em locais de atendimento ao público, existe assento de uso preferencial sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso e com os símbolos de gestante, pessoa com criança de colo, pessoa idosa, pessoa obesa e pessoa com mobilidade reduzida?			N/A	n	s	s	5.3.2 Figuras 31 e 32; 5.3.5.1 Figuras 35 a 39
	200	Em locais de atendimento ao público, existe assento para pessoa obesa (5% com no mínimo um)?			N/A	n			10.19
	201	O assento para pessoa obesa possui largura mínima de 0,75 m, profundidade entre 0,47 m e 0,51 m e altura do assento entre 0,41 m e 0,45 m e suporta carga de 250 Kg?			N/A	n	s	s	4.7
	202	O mobiliário não interrompe a livre passagem, nos espaços de circulação das rotas acessíveis?			N/A	n	s	s	4.3.3
	203	Há M.R (0,80 x 1,20 m) ao lado dos assentos fixos e fora da faixa para circulação de pedestres?			N/A	s	s	s	8.9.3
	204	A circulação entre os móveis ou passagens internas é, no mínimo, de 0,90 m e possui áreas de giro para retorno?			N/A	n	s	s	4.3
	205	As mesas possuem largura mínima de 0,90 m e altura da superfície de trabalho entre 0,75 m e 0,85 m?			N/A	n	s	s	9.3.1.3
206	As mesas permitem aproximação frontal da cadeira de rodas, com uma altura livre mínima de 0,73 m embaixo da superfície de trabalho, garantindo largura mínima de 0,80			N/A	n	s	s	9.3.1.4	

		m e profundidade mínima de 0,50 m?							
TRANSPORTE	207	Em pontos de embarque e desembarque de transporte público, se houver assentos fixos e/ou apoios isquióticos, há também espaço para P.C.R com dimensões de 0,80 m x 1,20 m?			N/A	s	s	s	8.2.1.2
	208	Há sinalização informativa sobre as linhas disponíveis nos pontos de ônibus, dos tipos visual e sonora?			N/A	n	s	s	8.2.1.3 5.2.7
TELEFONES	209	Em edificações de grande porte e equipamentos urbanos, há pelo menos um telefone que transmita mensagens de texto (TDD) ou tecnologia similar, instalado a uma altura entre 0,75 m e 0,80 m do piso acabado?			N/A	n	s	s	8.3.2
	210	Pelo menos um telefone de cada conjunto assegura dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, devidamente sinalizado?			N/A	n	s	s	8.3.1 8.1
	211	Caso exista cabina telefônica, pelo menos uma é acessível e possui dimensões que garantem um M.R (0,80 m x 1,20 m) com aproximação frontal?			N/A	n	s	s	8.4.2
	212	O telefone da cabina acessível está instalado suspenso, na parede oposta à entrada?			N/A	n	s	s	8.4.2
	213	Em frente à cabina há espaço para rotação de 180° de cadeira de rodas (1,50 x 1,20 m)?			N/A	n	s	s	8.4.2
	214	Se houver áreas drenantes de árvores invadindo as faixas livres do passeio, há grelhas de proteção, com vãos de no máximo 15 mm?			N/A	n	s	s	8.8.3
BALCÕES DE ATENDIMENTO E/OU INFORMAÇÕES	215	O balcão de atendimento e/ou informações está facilmente identificado e localizado em rota acessível?			N/A	n	s	s	9.2.1.1
	216	Os balcões de atendimento e/ou informações garantem um M.R frontal?			N/A	s	s	s	9.2.1.2
	217	Há circulação adjacente aos balcões que permita giro de 180° (1,20 x 1,50 m) de cadeira de rodas?			N/A	s	s	s	9.2.1.2
	218	Balcão de atendimento possui superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?			N/A	n	s	s	9.2.1.4
	219	Balcão de informações possui superfície com largura mínima de 0,90			N/A	n	s	s	9.2.3.4

		m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?							
	220	Balcão de atendimento ou de informação possui altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a pessoa em cadeira de rodas tenha a possibilidade de avançar sob o balcão?			N/A	n	s	s	9.2.1.5 9.2.3.5
	221	Os balcões possuem o Símbolo Internacional de Acesso próximo à parte rebaixada?			N/A	n	s	s	5.3.2.2
AUTO-ATENDIMENTO	222	Em áreas de atendimento, no caso de dispensers de senha ou totens de autoatendimento, estes estão localizados em área de piso nivelado e sem obstruções?			N/A	n	s	s	9.4.3.2
	223	Pelo menos um desses equipamentos possui um M. R. para aproximação (frontal e alcance visual frontal ou lateral) de pessoa em cadeira de rodas?			N/A	n	s	s	9.4.3.4
	224	Os controles estão localizados entre 0,80 m e 1,20 m do piso, com profundidade de no máximo 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento?			N/A	n	s	s	9.4.3.5
	225	O equipamento apresenta instruções e informações visuais e auditivas ou táteis em posição visível, conforme Seção 5?			N/A	n	s	s	9.4.3.8
	226	No caso de displays de senhas, a informação é compreensível por pessoas com deficiência, sendo apresentada de forma visual e sonora?			N/A	n	s	s	5.1.3
	BEBEDOUROS	227	Os bebedouros estão instalados com no mínimo duas alturas diferentes de bica: 0,90 m e outra entre 1,00 m e 1,10 m em relação ao piso acabado?			N/A	n	s	s
228		O bebedouro de 0,90 m possui altura livre inferior de 0,73 m?			N/A	n	s	s	8.5.1.3
229		Há possibilidade de aproximação frontal sob o equipamento, garantido um M.R.?			N/A	n	s	s	8.5.1.3
230		Havendo copos descartáveis, estes estão entre 0,80 m e 1,20 m do piso?			N/A	n	s	s	8.5.2
231		Os outros modelos (garrafão, filtro, etc.), assim como o manuseio dos copos, estão posicionados na altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado?			N/A	n	s	s	8.5.2
232		Estes modelos permitem a aproximação lateral de uma Pessoa com			N/A	n	s	s	8.5.2

		Cadeira de Rodas?								
--	--	-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

* A ser preenchido pelo Proponente na entrega de documentação para a Mandatária / Concedente, referente a 1ª etapa de verificação (análise do Projeto Engenharia)

** Será verificado pelo Conveniente no Projeto Executivo de Acessibilidade

*** A Mandatária verificará somente os itens inseridos na rota acessível (indicada no projeto) marcados com "SIM" nos instrumentos de transferência com valor de repasse acima de R\$ 5 milhões.

N/A - Não se aplica; s-sim; n-não

São Fernando/ RN, 01 de novembro de 2019.



ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA
Engenheiro Civil
Crea: 2117690351



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, **ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA**, Engenheiro Civil – CREA Nº **2117690351**, **DECLARO**, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, CNPJ de nº **08.096.612/0001-31**, Responsável Técnico pelo Projeto de pavimentação em paralelepípedo, vinculado ao Convênio nº **865844/2018**, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 002, de 09 de outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

São Fernando/RN, 07 de novembro de 2019.

ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA
Engenheiro Civil
Crea: 2117690351